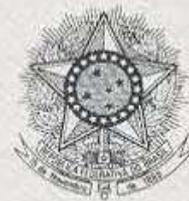


31

**Coletânea de
Julgados e Momentos
Jurídicos dos
Magistrados no
TFR e STJ**



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ministro
**Artur de Souza
Marinho**

BRASÍLIA - 1999
CENTENÁRIO DE NASCIMENTO



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTRO
ARTUR DE SOUZA MARINHO

CENTENÁRIO DE NASCIMENTO

V. 31

COLETÂNEA DE JULGADOS
E MOMENTOS JURÍDICOS
DOS MAGISTRADOS NO TFR E STJ

BRASÍLIA

1999

Copyright © 1999 - Superior Tribunal de Justiça

ISBN 85-7248-037-4

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
EDITORAÇÃO CULTURAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL SUL
QUADRA 06 - LOTE 01
CEP 70.095 - 900 - BRASÍLIA - DF
FAX (061) 319-9316

Capa

Impressão: Divisão Gráfica do Conselho da Justiça Federal

Impresso no Brasil

SUMÁRIO

PREFÁCIO	7
INTRODUÇÃO	11
CURRICULUM VITAE	15
DISCURSOS EM NOME DOS JUÍZES CONVOCADOS	
- Aos Ministros Armando da Silva Prado e Abner Carneiro Leão de Vasconcelos	21
- Ao Ministro Armando da Silva Prado	24
DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA – NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE MINISTRO DO TRF	27
TERMO DE POSSE NO CARGO DE MINISTRO	31
ATA DE POSSE – FAC-SÍMILE	37
CUMPRIMENTOS DO PLENÁRIO	39
PRIMEIROS DISCURSOS	
- O Pósteros Superior	43
- Ao Ministro Cândido Mesquita da Cunha Lobo	48
- Em despedida ao Ministro Alfredo Bernardes	51
TERMO DE POSSE NO CARGO DE PRESIDENTE FAC-SÍMILE	59
ATA DE POSSE NA PRESIDÊNCIA	65
CERIMÔNIA DE POSSE COMO PRESIDENTE	
- Ministro Cunha Vasconcellos Filho	69
- Dr. Elmano Cruz	73
- Dr. Alceu Barbêdo	77
- Dr. Jayme Landim	81
- Discurso de posse do Ministro Artur de Souza Marinho	85
DISCURSOS E PALAVRAS EM OCASIÕES ESPECIAIS	
- O Ministro Caetano Estellita se aposenta	93
- Ao Juiz de Direito Nelson Ribeiro Alves	95
- Ao Ministro D'jalma da Cunha Mello	97
- A despedida do Juiz Mourão Russell	101
- A última sessão de Artur Marinho	105

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL COMO RELATOR..... 109

UM DISCURSO NÃO PROFERIDO DE ARTUR MARINHO 127

HOMENAGEM PÓSTUMA

- Um Registro Histórico 131
- Ministro Afrânio Antônio da Costa..... 133
- Ministro Cunha Vasconcellos Filho 135
- Ministro José de Aguiar Dias..... 137
- Dr. Eduardo Bahout..... 141
- Prof. Haroldo Valadão 143
- Prof. Balthazar da Silveira 147
- Dr. João de Oliveira Filho..... 151
- Prof. Oscar Cunha..... 153
- Deputado Dr. Bonaparte Pinheiro 155

ENSAIOS

- Concurso para a cátedra de Direito Público Constitucional 161
- O Sentido das Constituições 171
- Comentários ao Decreto nº 43.716, de 1958 183

REMISSIVO BIOGRÁFICO 189

PREFÁCIO

Constitui grato privilégio prefaciá esta Coletânea, que traz a lume julgados e momentos jurídicos do Ministro **Artur Marinho**, a quem esta Corte de Justiça homenageia pelo transcurso do centenário do seu nascimento.

Os textos que a constituem denotam uma nítida imagem do experto mestre da arte e da ciência de julgar, o qual, a par de cultivar o Direito e servir à Justiça, encarnava, no dizer de um contemporâneo, a própria Justiça na sua mais alta concepção.

Convicto de que o Direito, "trigo espiritual de cada momento no rito da oração sagrada a promover a *paz entre os litigantes*", devia aproximar os homens, eliminar a violência e assegurar a harmonia, o nobre Juiz fez emanar do seu punho, com proficiência e sentimento de humanidade, decisões assentadas em sólidas bases jurídicas – decisões que, segundo o professor Oscar da Cunha, "valem como a última palavra da verdade, da justiça e do reconhecimento do direito."

E, para evidenciar o conteúdo desta publicação, nada mais adequado que as objetivas palavras proferidas pelo Ministro Cunha Vasconcellos Filho durante homenagem póstuma ao notável mestre do Direito Público e do Constitucional:

... os pósteros, porém, melhor que nós, vê-lo-ão no lugar que ele conquistou, pois seus trabalhos ficarão como grandes e altos ensinamentos às gerações de juristas de todos os tempos.

Tais trabalhos, além de numerosos textos, permeados de ensinamentos doutrinários e de preciosas lições de vida, são postos à disposição dos profissionais das lides forenses como um vivido testemunho de alguém que, firme nos princípios, lúcido nas análises, impecável nas decisões, cumpriu a sua missão com a intrepidez dos heróis; alguém que, embora sobejamente modesto, erigiu-se em paradigma de quantos desejem trilhar caminhos de vitória como agentes da prestação jurisdicional.

MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO
Presidente do Superior Tribunal de Justiça



MINISTRO ARTUR DE SOUZA MARINHO

☆ 30/05/1899

† 16/02/1959

INTRODUÇÃO

Sempre houve um alinhamento entre os críticos quanto ao pessimismo estético de Machado de Assis. Vendo um acanhamento dissimulado, oblíquo e a dúvida. Mas, Dom Casmurro está completando um século de lançamento. Quantas ressalvas verdadeiras há no próprio livro Dom Casmurro quando diz: "... tudo se pode meter nos livros omissos". Contudo, o autor zomba do leitor que "... prefere a anedota à reflexão."

Então, um livro de centenário de nascimento, é necessariamente, de per se, importante. Quantos fatos, criações, obras e pessoas, tudo sem conta, passaram sem que deles tenhamos testemunhas, hoje ou de outrora, que ponham às escâncaras a vida, a luta, o espírito da civilização, o resgate da alma sem desdouro, presa pelo mundo adverso.

Desta feita, este livro ao cunhar pessoa tão insigne como o Ministro **Artur Marinho**, incita sem dogmatismo à reflexão, mais ainda, por ser memória, por ser história; depura a alma a todo leitor judicioso. Uma vez que indica: unidade, verdade, bondade que, são as qualidades transcendentes. De tal sorte ao que nos indica J. Ingenieros:

O idealista é uma mentalidade superior, seu ideal assume formas definitivas, plasma a verdade, a beleza, a virtude, em crises perenes, tende a fixar-se a persistir em obras. O tempo o consagra, e o seu esforço se torna exemplar. A posteridade julga-o clássico.

Em 1933, defende tese ao doutorado em Direito na Faculdade de Direito do Recife. Presta concurso público, para a cátedra na mesma faculdade no ano seguinte; (v. Ensaio) prova escrita, feita com sucesso.

Magistrado por vocação, em exercício junto à Justiça Federal, **Artur Marinho** foi atingido pelo governo discricionário, que a proscreeu. Assim, indo acerar pelo ostracismo profissional, pelas preterições, a que os juizes independentes estão sujeitos. Em comprovada competência, na Ciência do Direito, retorna com galhardia à magistratura, e, em 1954, é nomeado pelo Dr. Café Filho, Presidente da República, para o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

Propõe com a visão de grande homem público, sem se desfazer da humildade, nem da modéstia de um espírito luminar (v. disc. O Pósterio Superior) diz: "Ocupo-me da possível criação de outro ou de outros Tribunais Federais de Recursos, ...meu trabalho é um esboço..." isto ocorreu há mais de três décadas da criação dos Tribunais Regionais Federais.

Ceifado tragicamente, em pleno potencial intelectual, pela indesejável das gentes, deixando a mesa pronta, a casa arrumada, como dizia o poeta Manuel Bandeira (v. Um Discurso não Proferido). Historicamente foi o único caso em quatro décadas do TFR, que um Ministro viesse a falecer no exercício da Presidência.

Agora fica melhor esta verdade machadiana "...mas nem tudo é claro na vida ou nos livros". E calha também a esta nota introdutória. Para **Artur Marinho** valemo-nos como epigrafe dos versos de G. Dias: "Assim morre o forte! / No passo da morte / Triunfa, conquista / Mais alto brasão."

CURRICULUM VITAE

ARTUR DE SOUZA MARINHO

Nasceu na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, em 30 de maio de 1899, filho de Silvano de Souza Marinho e Felismina Neves. Casado com Virginia de Aguiar Marinho.

FORMAÇÃO ESCOLAR

- Bacharel em Ciências e Letras pelo Liceu Paraibano, em 1917;
- Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Recife, em 1922;
- Doutorado em Direito pela Faculdade de Direito de Recife, em 1934.

ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- Adjunto da 2ª Promotoria Pública em Recife-PE, 1922;
- Promotor Público em Recife, em atividade restrita, nomeado pelo ato nº 746, de 24/09/1922;
- Secretário de Estado da Justiça e Negócios do Estado de Pernambuco – Ato nº 1 do Governo Provisório, nomeado e em exercício de 06/10/1930 a 12/02/1932;
- Procurador dos Feitos da Fazenda do Estado de Pernambuco (Advogado-Geral do Estado). Nomeado pelo Ato nº 187, de 11/02/1932, exercício de 13/02/1932 a 15/09/1935;
- Juiz Federal titular em Sergipe (Concurso de provas e títulos perante o Supremo Tribunal Federal), nomeado por Decreto de 16/09/1935 – Posse em 15/10/1935 e exercício de 04/11/1935 a 09/11/1937;
- Juiz efetivo do Tribunal Regional Eleitoral em Sergipe;
- Oficial Administrativo, Classe L, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, após a extinção da Justiça Federal de 1ª Instância. (Carta de 1937 e Decreto-Lei nº 6 de 1937). Tendo ficado em disponibilidade e requisitado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), como especialista em Direito Público, particularmente em Direito Administrativo;

- Juiz-Pretor da 8ª Pretoria Criminal da Justiça do Distrito Federal, por Decreto de 15/03/1939. Exercício de 18/03/1939 a 05/03/1940. (Reaproveitamento por voltar à magistratura);
- Juiz de Direito da 13ª Vara Cível no Distrito Federal – Decreto de 05/03/1940 – Diário Oficial do mesmo dia (Promoção);
- Juiz da Fazenda Pública da 2ª Vara do Distrito Federal – Decreto de 20/06/1944 – Diário Oficial do mesmo dia;
- Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal no Distrito Federal – Decreto de 07/03/1952 – Publicado no Diário Oficial de 08/03/1952;
- Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal da 7ª e 4ª Zona Eleitoral;
- Juiz convocado pelo Tribunal Federal de Recursos, em diversos períodos por mais de 4 (quatro) anos;
- Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal – De 09/05/1952 a 27/12/1954;
- Ministro do Tribunal Federal de Recursos, Decreto de 23/12/1954, posse e exercício em 28/12/1954;
- Vice-Presidente do Tribunal Federal de Recursos no período de 06/06/1957 a 02/01/1958;
- Eleito membro suplente do Tribunal Superior Eleitoral, em Sessão Plenária de 21/01/1957;
- Presidente do Tribunal Federal de Recursos no período de 02/01/1958 a 16/02/1959, tendo falecido no exercício da Presidência;
- Eleito membro efetivo do Tribunal Superior Eleitoral, em Sessão Plenária de 14/01/1959, onde serviu até o seu falecimento em 16/02/1959.

MAGISTÉRIO

- Professor de História e Matemática elementar em diversos colégios particulares em Recife (PE);
- Professor de Sociologia Educacional da Escola de Aperfeiçoamento de Professores de Pernambuco;
- Professor Catedrático, livre-docente de Direito Público Constitucional da Faculdade de Direito de Recife (por Concurso de provas e títulos), em 1934;
- Professor Catedrático de Direito Constitucional e Administrativo da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Distrito Federal, em 1953.

OUTROS CARGOS E ATIVIDADES

- Jornalista militante em diversos jornais e colaborador eventual na imprensa particularmente em assuntos técnicos;
- Membro em comissão perante o IV Congresso Problemas Educacionais, realizado no Rio de Janeiro, em 1932;
- Advogado militante – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Pernambuco, onde exerceu a profissão nos mais variados ramos do Direito, entre 1923 a 1935, salvo nos períodos quando foi Secretário de Justiça e Negócios do Estado de Pernambuco;
- Conselheiro da Ordem dos Advogados, Seção do Estado de Pernambuco de 1931 a 1935;
- Membro efetivo de 1928 a 1932 e Benemérito desde 1932, do Instituto dos Advogados, Seção do Estado de Pernambuco;
- Sócio honorário e Sócio avulso desde 1936, do Instituto da Ordem dos Advogados, Seção de Sergipe;
- Membro do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro;
- Membro do Diretório Regional do Partido Democrático Nacional (PDN), em Pernambuco, de 1928/1930;
- Membro do Diretório Regional do Partido Social Democrático (PSD), em Pernambuco a partir de 1930;
- Eleito Deputado Federal (suplente) pelo Partido Social Democrático (PSD) em Pernambuco, eleições de 14/10/1934;
- Integrante do I Congresso Internacional de Magistrados, realizado em Roma-Itália;
- Proferiu conferência no Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, em 03/10/1946.

TRABALHOS PUBLICADOS

- A Legítima Defesa – estudo publicado em Pernambuco;
- A Economia no Estado Contemporâneo. tese apresentada em Recife (PE), em 1933;
- Constituição, seu sentido e transformação – prova escrita publicada na Revista Acadêmica, em Recife-PE, em 1934 (Para Professor Catedrático, livre-docente de Direito Constitucional da Faculdade de Direito de Recife;

- O Sentido das Constituições – Revista Forense vol. 109, págs. 13 a 18 –
Publicada em janeiro de 1947.

- Faleceu em 16 de fevereiro de 1959, no exercício da Presidência do
Tribunal Federal de Recursos.

... um cérebro e um coração, um jurista e um artista, um outro magistrado de quem em boa hora, posso ratificar um juízo tantas vezes expendido. – Artur Marinho

DISCURSOS EM NOME DOS JUÍZES CONVOCADOS

AOS MINISTROS ARMANDO DA SILVA PRADO E ABNER CARNEIRO LEÃO DE VASCONCELOS

O EXMO SR. MINISTRO ARTUR MARINHO: Aqui me acho, hoje, acudindo a um duplo apelo: ao da convocação formal de nosso Ministro Presidente, que me chamou a participar deste encontro solene, obrigando-me a mais um dever de ofício, e ao da voz da gentileza de meus Colegas Juizes das Varas de Fazenda Pública, a cuja deferência, por minha antigüidade me curvo.

Minha presença é, pois, uma praxe em momentos como este e marcaria uma rotina que em cousa alguma aumenta o brilho da hora que passa. Deslustra-a por meu embaraço e por minhas deficiências habituais. Contudo, não apagará o *éclat* daquele brilho, porque meço cuidadosamente minha responsabilidade e refrio o instrumento de falar, não consentindo que sua pobreza desafine da harmonia do conjunto.

Reunimo-nos para dar posse e ver empossar aos novos Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Federal de Recursos, os Srs. Ministros Armando Prado e Abner Vasconcellos, dois nomes que dispensam mestre-salas para se fazerem conhecidos e também para saudá-los. O voto unânime da Casa os sagrou naqueles postos e neste instante os sagra e consagra dirigentes autorizados do segundo dos grandes tribunais judiciários da nação. Para que mais palavras se as vozes eleitorais de um senso altíssimo, testemunho vivo de apreço, estima e admiração já os situou no justo lugar que eles granjearam pelo seu saber, dignidade e nobreza com que envergam sua beca, ora neste recinto e ora no Supremo Tribunal Federal, onde têm ido, convidados freqüentemente, para o maior dos amargos impostos a um homem - o de julgar. Talvez palavras a mais apenas para ostentar também os votos dos que não votaram, dos que não tinham o direito do voto formal, os sufrágios que meus Colegas convocados e eu juntamos aos dos Juizes permanentes deste Tribunal.

Srs. Ministros Armando Prado e Abner Vasconcellos:

Os juizes Elmano Cruz, Mourão Russell e eu, a serviço da Justiça neste Tribunal, e por justiça, também nos julgamos, tanto quanto vossos egrégios Pares vos elegendo Presidente e Vice-Presidente deste eminente Colégio Judiciário da República.

Tal o sentido de minha fala em nome daqueles meus Colegas e no meu próprio. Não sei de maior prova de contingente admiração e confiança para trazer-

* Sessão de 01/07/1949.

vos neste dia em que começa vossa gestão. Guardai-a como o voto aberto de nossa sinceridade, o dom que mais exorna ao homem e ao juiz. E desprezai-me de mais elogios, que estes se entretecem das qualidades positivas de vossa vida de varões, sábios, cultos e retos. Nós sabemos que ao cabo de vosso mandato poderemos proclamar o mesmo que o coro da opinião desta Casa contou recentemente em um fim de dia de trabalho judicante, antecipando despedidas à gestão Afrânio Costa. Vosso passado e os votos que recebestes respondem pelo arremesso, que lanço, como um dardo certo no futuro.

E, o mais, já em bellissimo discurso acaba de produzir o eminente Ministro Sampaio Costa, brilhante pela forma, brilhante pelo fundo e cheio de evocações, as mais soberbas e daquelas que engrandecem e enaltecem o espirito humano.

Agora, Srs. Ministros, deixai que mais uma vez nos refiramos ao Presidente que se retira. Que sai da cadeira que honrou durante dois anos. Sai materialmente, cedendo ao império do principio da renovação democrática que ordena o revezamento irremissível, sem repetição regimental de mandato. Mas, sai reeleito no nosso agradecimento pelos serviços que prestou ao Tribunal e ao Poder Judiciário, e à justiça, e ao trato dos negócios públicos, e ao dinamismo construtor que todos lhe reconhecemos, e às instituições nacionais do alto de sua curul de Presidente que, por primeiro na cronologia administrativa, continuará primeiro no nosso coração e na nossa estima, no nosso afeto e na nossa lembrança.

C'est une grande force de n'être justiciable que desfaits, acentuava Bernar Grasset em *Remarques sus l'Action*. Temos que encarar a administração Afrânio Costa à luz dos fatos que a informam: fecunda, às vezes inquieta por força das circunstâncias dos primeiros tempos confiados ao timão de um pioneiro esclarecido e bom, nela muito se faz a tempo e hora, com saber e lustre, no instante tateante em que tudo teria que sair do nada dominado por uma capacidade de trabalho rara e por uma inteligência preclara. É pelos fatos - repito - que julgaremos o primeiro Presidente do Tribunal Federal de Recursos, este próprio inaugurado num momento de impaciência e para suprir deficiências de uma organização judiciária que falhara porque as necessidades do serviço se altearam acima da capacidade de produzir verdadeiramente vasta do Supremo Tribunal Federal.

Pois bem: assim como "não temos uma ciência completa da própria base física da nossa nacionalidade", ou "não temos ainda uma história, senão anais", também nós, aqui, só contávamos com a esperança, com o desejo incoercível de vencer. Teríamos para administrar que procurar o homem-providência, senão o homem-providencial que não existe. Encontramos em Afrânio Costa aquele homem-providência, que realmente produziu e se firmou, por isso, em nosso apreço imperecível.

Vê durante perto de dois anos, tanto quanto este Tribunal tem de vida judicante, como nosso Presidente, que ora se retira, foi o dinamo gerador de energias construtivas. E vê sobretudo, no dia-a-dia de nossos trabalhos, como o homem aparentemente regido e às vezes empedernido, era a bondade que

compreende e a amizade que perdoa, como o coração, às vezes comovido até as lágrimas, revela a exata personalidade que se esconde na austeridade. O dirigente de escol foi também o companheiro afetuoso com quem podíamos confidenciar.

Sr. Ministro Afrânio Costa: felizes os que podem, ao fim da jornada, ouvir o hino de louvores e saudades que ouvis. Nunca mais o Tribunal Federal de Recursos poderá apagar vosso nome de sua história. E sabeis o que é isto? É o milagre da inteligência, é a negação da demagogia, é o brinde da bondade, é a ausência da independência palavrosa transmutada na independência real, que é silenciosa, é a magia do *savoir faire*. E hoje podemos dizer que nossos votos são para que não se abram brechas no roteiro que abristes a nossos trabalhos e vida.

As letras jurídicas nacionais e a judicatura, representadas por dois grandes nomes cujo elogio, repito, foi feito a pleno contento pelo eminente Ministro Sampaio Costa, um que perlustrando anos e anos todas as atividades da vida do espírito e da grandeza espiritual que informam e enchem a nacionalidade, o Sr. Ministro Armando Prado, e o outro, que é tradição alta de alta bondade, de saber, de integridade, Abner Vasconcellos, dirigem agora este Tribunal. Do último há poucos dias ouvia eu de Cunha Vasconcellos: "Abner Vasconcellos é um coração puro". E a este coração puro alia, como disse, o saber e a capacidade de construir e de ser bom e de aplicar esse saber ao serviço das grandes causas. E vós, Ministro Afrânio Costa, ficai com o feliz repouso de quem sai sem sair. São os meus votos, para que o Tribunal continue a prosperar e engrandecer-se, sem dúvida engrandecendo e fazendo prosperar as letras jurídicas e o pronunciamento dos direitos do homem, no afã de fazer crescer a pátria e a nacionalidade.

AO MINISTRO ARMANDO DA SILVA PRADO

O EXMO. SR. MINISTRO ARTUR MARINHO: Rezaria hoje neste recinto um coro de vozes que faria do nome de Armando Prado uma pauta de louvor e dos labores de uma vida bem vivida como homem público e como juiz que se tivesse isolado num fim de carreira sacerdotal. À maneira daqueles cânticos em tons variados, mesclando em doses iguais às melodias das notas altas com as murmuradas em surdina, dir-se-ia vibrar no ambiente a música que vai-e-vem, aqui e acolá pairando no equilíbrio dos tons estáveis, em tudo librando os espíritos diante das fontes límpidas em que os homens dessedentam sua sede de saber a dignidade e de culto à grandeza, que é perene aspiração civilizadora e inspiração à escalada até ao cume onde se abrem horizontes amplos e inebriantes.

Eis aí, Sr. Ministro Armando Prado, como concebo este instante de solenidade. Um resumo da vida sob o mais cintilante de seus aspectos. Uma hora lírica, dessas que, entretanto, numa fuga banal, lembra ao homem sua integração cósmica, o pó humano pode ser mais do que poeira asfixiante: pode unir-se à irisação dos mundos, ele mesmo um astro que brilhe. Microcosmo consorciado ao macrocosmo.

Descobre-se que a trajetória percorrida por V. Excelência, Sr. Ministro, é a de um astro social. Órbita perlustrada num traçado bem conhecido: não a recapitulemos em detalhes. Se ela se fechou para a atividade trepitante num ponto em que o homem é sacerdote do direito e vexilário da lei, imagem da divindade sobre a terra e alimentador do fogo da justiça, encontrando termo naquele ponto em que o homem julga, isso a define definitivamente, por fato que todas as palavras seriam impotentes para defini-las. Quando V. Exa. foi alteado à condição de juiz, aí estava uma conseqüência. A conseqüência de uma atuação anterior de qualidades que não se improvisam. A toga não seria fonte de vantagem e de força pessoal senão uma marca de personalidade que não descambaria para o pessoalismo desmedido. Nem o foi em V. Exa. ao longo desses últimos anos em que o vimos julgar e atuar, transfazendo em realidade o que o judiciário e a nação esperavam de sua judicatura e de sua conduta ilibada.

Sair assim é uma honra. É o coroamento de uma vida, a justificar o coro de bênçãos confortadoras que entoamos com o recolhimento espiritual de que falei e a unção de harmonias que aflorei ao iniciar esta reza.

Afasta-se também V. Exa. num momento em que presidia este alto Tribunal da República. Não nos detenhamos nesse passo de seu caminho. Se as vozes se erguem para louvar ao juiz, elevam-se para bendizer a hora em que V. Exa. foi colocado na gerência dos destinos desta Casa. A palavra síntese é tudo: só um

* Sessão de 13/03/1950.

juiz seria escolhido para o posto. Saudando o juiz, digno do grande nome, temos saudado ao Ministro-Presidente que se despede. Que se afasta logrando ainda a ventura, que é sua e nossa, de entregar o controle da Presidência a este outro varão de Plutarco que é Abner de Vasconcellos, um cérebro e um coração, um jurista e um artista, um outro magistrado de quem em boa hora, posso ratificar um juízo tantas vezes expendido.

Sr. Ministro Armando Prado: Meus Colegas e eu, Juizes das Varas da Fazenda Pública, órgãos do Judiciário integrados por função nos destinos deste Tribunal pela Lei das Leis e pela lei, dirigimo-nos ao seu entendimento e à sua sensibilidade, unindo nossos votos de respeito e admiração, de estima cordial e apreço, de amizade e agradecimento pela bondade de seu convívio, aos de seus Pares. E nada pesarosos, que esta solenidade não é um cântico de fim. É antes o instante em que vos libertais de labores intensos para um repouso merecido que preservará sua vida por longos anos no aconchego de sua família, no convívio de seus amigos e admiradores, no serviço mais tranqüilo, que V. Exa. é ainda e felizmente forte e brilhante, douto e experiente, para dar à nação e ao povo, além do exemplo de um passado funcional, muitos frutos à cultura da nação.

Ficais sendo uma reserva preciosa: de saber entretecido por um humanismo, que é o bem da universidade do espirito. De arte da palavra, cantante como instrumento duma sensibilidade que comove. De caráter, que é alicerce e ao mesmo tempo cumeada de grandeza.

Ao arquiteto dum destino assim os que ficam batem palmas comovidos e tonificados em sua fé na inteligência e na dignidade. Tais os aplausos que mereceis, Sr. Ministro Armando Prado.

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

O Presidente da República resolve

NOMEAR

De acordo com o artigo 103 da Constituição Federal,

Artur de Souza Marinho, Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, vago em virtude da aposentadoria de Abner Carneiro Leão de Vasconcellos.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1954.
133 ° DA INDEPENDÊNCIA E 66 ° DA REPÚBLICA.

JOÃO CAFÉ FILHO
Miguel Seabra Fagundes

**TERMO DE POSSE NO CARGO DE MINISTRO
DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS**

Passe do Exmo. Sr. D. Artur
de Souza Guimarães, no cargo de Mi-
nistro do Tribunal Federal de Recursos.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do
ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta Ci-
dade do Rio de Janeiro, na Sala de Sessões do Tribunal
Federal de Recursos, onde se encontravam o Excelestis-
simo Senhor Ministro José Thomaz da Cunha Vasconcellos
Filho, Presidente, e os demais membros componentes desta
Corte de Justiça, Coniço, Diretor Geral da Secretaria e
Secretários do Tribunal, abaixo declarados, ai compareceu
o Excelestissimo Senhor Doutor, Artur de Souza
Guimarães, nomeado para o cargo de Ministro
desta Corte de Justiça, por Decreto do Excelestissimo Sr.
Senhor Presidente da República, publicado no "Diário Ofi-
cial" de vinte e três de dezembro de mil novecentos e cin-
quenta e quatro, e após cumprir a exigência constante
do parágrafo terceiro do artigo segundo do Regimento
Interino, pelo Excelestissimo Senhor Ministro Presidente lhe
foi deferido o compromisso formal de bem desempenhar os
deveres do seu cargo, cumprindo e fazendo cumprir a
Constituição Federal e as leis do País. Queado, por
essa forma, o compromisso legal, manda o Excele-
ntissimo Senhor Ministro Presidente levar o presente
término, que é assinado na forma da Lei. #

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1954.

Eu, Artur de Souza Guimarães, Diretor Geral do Tribunal.

José Thomaz da Cunha Vasconcellos Filho
Artur de Souza Guimarães



Ao centro, em cima, Ministro Djalma Tavares da Cunha Mello (Presidente); e, à esquerda, de cima para baixo, Ministros Alfredo Loureiro Bernardes, Edmundo de Macedo Ludolf, Amando Sampaio Costa, Cândido Mesquita da Cunha Lobo; à direita, de cima para baixo, Ministros Afrânio Antônio da Costa, José Thomaz da Cunha Vasconcellos Filho, Vasco Henrique D'Ávila e Artur de Souza Marinho. Ao centro, em baixo, Dr. Alceu Octacílio Barbêdo, Procurador-Geral da República.

* Quadro exposto no Museu do Superior Tribunal de Justiça.

ATA DE POSSE FAC-SÍMILE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

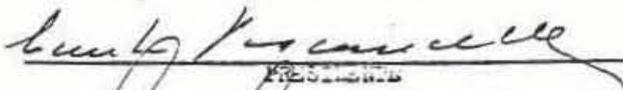
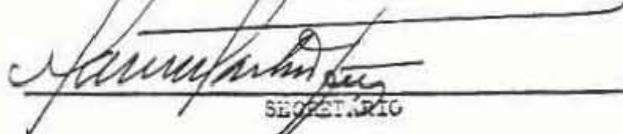
TRIBUNAL PLENO

ATA Da 42a. SESSÃO ORDINÁRIA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1954.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GUNRA VASCONCELLOS FILHO,
SUBPROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA, O EXMO. SR. DR. ALCEU BARBÉDO,
SECRETÁRIO, O BACHARTEL MANUEL MARTINS FERREIRA,

Às quatorze horas, com a presença dos Exmos. Srs. Ministros Afrânio Antônio da Costa, Macedo Ludolf, Sampaio Costa, Henrique D'A vila, Cunha Mello, Alfredo Bernardes, foi aberta a Sessão. Deixou de comparecer por motivo justificado, o Exmo. Sr. Ministro Cândido Lobo. A seguir, o Exmo. Sr. Ministro Presidente, após declarar a finalidade da Sessão, que era para dar posse ao novo Ministro, Dr. Artur Marinho, e de convidar os Juizes Drs. Elmano Cruz, João José de Queiroz, João Frederico Mourão Russell e Aguiar Dias, que se encontravam no recinto e ocuparem os lugares que lhes foram reservados, designou os Exmos. Srs. Ministros Macedo Ludolf e Sampaio Costa para conduzirem ao recinto da Sessão, o Exmo. Sr. Ministro Artur Marinho. Após a leitura da Ata da Sessão anterior, e de prestado o compromisso legal e de assinado o respectivo termo de posse, o Exmo. Sr. Ministro Presidente declarou encerrada a Sessão, com as formalidades legais.

RIO DE JANEIRO, 28 de dezembro de 1954.


PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CUMPRIMENTOS DO PLENÁRIO

O EXMO. SR. MINISTRO CUNHA VASCONCELLOS FILHO (PRESIDENTE): Primeira sessão plenária, do Tribunal, no ano judiciário de 1955, nela se assinalam dois fatos auspiciosos: a volta de *Artur de Souza Marinho* ao nosso convívio e a posse da nova administração desta Casa de Justiça. Sob aplausos gerias, isso se festeja, nesta hora. E se festeja de coração aberto, com a transparência das emoções sinceras, no olhar e nos gestos, pois que motivos para tanto sobejam e palpitam.

Artur Marinho e o Tribunal Federal de Recursos são duas partes que se integram, na estrutura magnífica de um todo. Isso andava na consciência de toda gente de prol, do foro e alhures. Saudando, portanto, esse ilustre Colega, de ontem e de agora, não me desincumbo de cortesia de praxe, mas digo, no acanhamento de minhas possibilidades de expressão falada, da conclusão de um julgamento cujas premissas renunciavam e impunham.

Justiça é expressão de capacidade de sentir e viver o direito. As normas jurídicas disciplinam tal sentimento. O respeito ao "teu" é corolário à integridade do "meu". Se me queres matar, tenho o direito de te imobilizar pela morte. A razão humana bem cedo compreendeu a contingência terrena. E a regra consagrada imprimiu-lhe a beleza imperecível dos princípios. E os homens se congregaram, num entendimento que os séculos apuram e fortalecem. O trabalho do jurista seria vão se a ação do juízo não lhe desse vida. A doutrina é o farol que ilumina a jurisprudência. Através das pretorias, fala, portanto, a voz pausada dos doutores. Yhering, o gigante, universalizou, através de seus quatro volumes, o espírito do direito romano. José de Miranda Valverde, o sábio e o santo, que todos os seus contemporâneos veneramos, tem escrito, como expressão de sua vontade final, que quando a luz lhe fugir dos olhos, sua cabeça repouse sobre a obra de extraordinário professor que iniciou seu magistério em Goettingeue e se fez mestre do mundo. Todos podem ler a lei em sua letra, vencido o curso, ainda que mediocrementemente, da escola primária. E todos sabemos que a Igreja de Cristo inscreveu, entre seus princípios básicos, "Honrarás pai e mãe" – Quando eu era menino – aí, tempo que lá vai – e estudava o catecismo, com o saudoso padre Souza, no antigo Colégio Santo Inácio, mantinha-me certo de que, pedindo bênção, pela manhã e à noite, a meus pais queridos, estava cumprindo o princípio sagrado, não obstante rilhasse os dentes, vez por outra, quando minha mãe me privava do cinema, ao domingo, se as notas do mês vencido, do colégio, eram

* Sessão de 03/01/1955.

baixas. A beleza das leis de Cristo, como a das leis do homem está em seu conteúdo, sua inteligência, seu espírito. Honrar pai e mãe quer dizer amor àqueles que nos deram a vida, ser-lhes submissos, participar de suas alegrias e sofrer suas dores, cultuar-lhes, por fim, a memória, renovando-lhes, nas flores com que lhes enfeitamos a campa fria, as expressões de nossa saudade imorredora como mantermo-nas nos limites de nosso direito significa o convite à contra-prestação de atitude correspondente do nosso próximo.

Artur Marinho é daquela estirpe de juizes que inspiram seus pronunciamentos no saber dos juristas de que são ecos, ou duplicidades. Saúdo, pois, seu regresso, com gáudio justo das conquistas grandes.

PRIMEIROS DISCURSOS

Ocupo-me da possível criação de outro ou de outros Tribunais Federais de Recursos, ...Meu trabalho é um esboço – apenas isso – destinado ao exame acurado de meus eminentes Pares...

O PÓSTERO SUPERIOR

O EXMO SR MINISTRO ARTUR MARINHO: Sr Presidente, nesta hora regimental destinada ao exame e, quando cabível, a decisões de interesse administrativo e pela ordem, solicito que V. Excia. se digne determinar se insira na ata de nossos trabalhos de hoje as notas e observações que passo a Presidência. Ocupo-me da possível criação de outro ou de outros Tribunais Federais de Recursos, nos termos do art. 105 da Constituição; entendo, entretanto, que se deverá procurar outra solução emendando o art. 103 daquela mesma Lei Suprema. Meu trabalho é um esboço – apenas isso – destinado ao exame acurado de meus eminentes Pares em sessão especial, que peço, a fim de que eles, a uma base de estudo sobre dados concretos, se pronunciem a respeito do assunto.

Agradeço se providencie o atendimento do que solicito, possibilitando-se um serviço a mais que possamos prestar a Justiça em colaboração com outros órgãos da soberania, competentes para o que sugiro com espírito público e conhecimento do que exponho, quer como Membro deste Tribunal, quer como um menor professor de Direito Público Constitucional e Administrativo.

Observações a que se refere o Exmo. Sr. Ministro Artur Marinho

1. O Tribunal Federal de Recursos e outros por criar – Atendendo a preconização de longos anos, fortemente motivada, a Constituição de 18 de setembro de 1946 criou o Tribunal Federal de Recursos, composto de nove Juizes, aos quais logo depois se atribuiu o tratamento de Ministros (Lei nº 87, de 9 de setembro de 1947). Estatuiu, também, que a lei ordinária poderia criar outros tribunais de igual categoria, com a mesma denominação e idêntica competência, mediante daquele órgão do Judiciário, aprovada pelo Supremo Tribunal Federal.

* Sessão de 22/08/1955.

É o que é vigente (art. 94, II, 104 e 105). Percebe-se facilmente que o constituinte, há cerca de nove anos atrás, estimou que aquele número de Ministros (9) bastaria para que o Tribunal único trouxesse em dia, com eficiência, os serviços judicantes e outros de sua competência e que, caso não, outros tribunais, além do sediado no Distrito Federal, preencheriam a contento os altos encargos que a Lei Máxima e outras lhe confiaram ou confiassem.

Portanto, a constante é que aqueles serviços se desenvolvessem e realizassem em ordem, e normalmente, e nunca deficitariamente.

2. A insuficiência do número de Ministros daquele Tribunal – Todavia, a realidade ostensiva demonstrou, desde os primeiros anos de experiência, que o número de Ministros do Tribunal único era insuficiente para dominar o serviço judicante da sua competência com rendimento proveitoso. Sem embargo do ingente esforço e dedicação dos Ministros daquele tribunal, ostenta-se que o mesmo não preenche, como seria devido, os fins a que se destinou sua criação.

Com efeito:

O Tribunal Federal de Recursos herdou grande parte da antiga competência do Supremo Tribunal Federal. Instalado em 1947, desde logo recebeu 1234 feitos por julgar, vindos daquele outro tribunal. E recebeu mais, naquele ano, 309 outros feitos de vários pontos do Brasil. Principiou a julgá-los em 17 de outubro do mesmo 1947, no trimestre final, ultimando 128 julgamentos.

Em 1947, pois, entraram 1543 feitos, dos quais foram julgados 128. Restaram 1415, por julgar. Em 1948, entraram 1105 feitos novos, sendo ultimados 879 julgamentos: ficaram por julgar, no ano 226 feitos, montando o déficit global a 1641. Em 1949, entraram 1305 feitos novos e foram julgados 1200: as sobras das entradas no ano foi de 105, subindo o déficit geral a 1746. Em 1950, entraram 1823 feitos novos sendo julgados 1649: o déficit do ano foi de 174 julgamentos e o abrangedor ascendeu a 1920. Em 1951, entraram 2265 feitos novos e foram julgados 2309: por motivos episódicos, melhorou o número de julgamentos, sendo julgados 44 a mais do que os entrados no ano, mas o déficit geral persistiu, passando apenas a ser de 1876 julgamentos. Em 1952, entraram 2844 feitos novos e os julgamentos foram de 2638: outra vez se assinalou déficit de 206 julgamentos no ano, alteando-se o geral a 2082. Em 1953, entraram 3245 feitos novos, sendo julgados 2790 no ano, o déficit de julgamento foi de 455 e o acumulado montou a 2537. Em 1954, entraram 3210 feitos novos e foram julgados 3656: também por motivos episódicos, mais julgamentos do que o número de entradas no ano, isto é, 446 feitos a mais, mantendo-se, porém, o déficit total, que, então, subia a 2091 feitos sem julgamento. E neste ano de 1955, tudo já indica que a situação não se normaliza.

Uma vista de conjunto assinala que de 1947 a 1954 entraram ao todo 17340 feitos, dos quais 15249 foram julgados. E há a observar que o número de julgamentos não se pode dizer de julgamentos finais no exato sentido que daria uma compreensão perfeita entre processos entrados e feitos julgados definitivamente, porquanto, vezes e vezes, um só processo aparece arrolado como tendo sido julgado afinal, quando, em verdade, não o foi: se, por exemplo, se assinalam embargos a acórdãos, e isso é muito freqüente, arrolam-se dois julgamentos para um só processo; e casos há em que três e quatro, ou mais julgamentos, podem ser contados num só processo, aparecido, na conta, como um feito. Isso só agrava a situação, em realidade, pois, não se podendo falar em dados estatísticos rigorosamente possibilitadores de conclusões técnico-científicas.

Ainda assim, o déficit de feitos pendentes de julgamento, aqueles 2091 brutos, se presta às seguintes observações:

- a) 2091 excede ao número de processos do Supremo quando se instalou o Tribunal. O excesso monta a perto de 100%;
- b) a média de entrada anual, à base de oito anos, é de 2167 feitos. A média anual de julgamentos em sete anos completos é de 2160 feitos. Isso mostra que, quando esporadicamente se julgou mais do que as entradas em ano, tal não basta para dominar o déficit, podendo dizer-se que, sempre e sempre, se registra um ano de atraso em julgamentos, com tendência à agravação para mais demora, visto o número bruto de entradas novas tender a aumento, o que os números pesquisados revelaram atenta crescimento de população etc. Cresce, por outro lado, o número de leis novas, ampliando a competência do Tribunal;
- c) acontece que cada Ministro, considerado isoladamente em comparação com oito julgadores (o Presidente não julga, como regra), julgou em média 272 feitos cada ano, quando, grosso modo, em face da realidade dos números de base de cálculo, deveria julgar 309.

É inescurecível que os Ministros julgadores trabalham em excesso. O fato quase normal de sessões extraordinárias, cansativas e perturbadoras do tempo que se dedique a estudo pessoal de processos por relatores e revisores, o ostenta. A atividade demasiada a que se entregam aqueles Ministros desgasta sua capacidade de vida, prejudicando-lhes a saúde e portanto o rendimento do serviço de qualidade, o que está errado, porquanto, cedo ou tarde, isso se reflete sobre a capacidade de produzir com eficiência. Aquele mesmo excesso, preocupantíssimo, impossibilita aos juizes adquirirem conhecimentos gerais novos ou renováveis que aprimorem sua cultura geral e a do direito, e isso é um *sine qua* ao serviço da função de bem julgar. Nem é menos doloroso que, às vezes, o serviço de quantidade sacrifique o de qualidade, maltratando direitos de partes e o prestígio

potencial do direito, e mesmo ensejando revisão de julgados com um conseqüente acréscimo de serviço do Tribunal.

Os julgamentos nem sempre são verdadeiramente sintéticos, convindo não confundir resumos de amanuenses vulgares com o que é síntese, pressuponidora de análise intensa, ainda que elítica nos julgados. Se cultura é síntese, não é cultura tangido pelo império da falta de tempo para melhor.

Observações como as que aí ficam poderiam ser levadas por diante. Não é preciso mais neste instante para convencer sobre o que se está destacando. O já observado mostra que, sem embargo do enorme esforço de seus Ministros, o Tribunal Federal de Recursos não pode preencher a contento o alto papel que lhe assinam as instituições e denota que praticamente se está como em 1947, quando se pensou, sabiamente, em desobstruir o excesso de serviço do Supremo Tribunal Federal, mas, obviamente, sem transferir aquele excesso para o novo órgão.

Assim, e somando tudo:

Ou se há de criar outro ou outros tribunais, como indica o art. 105 da Constituição, ou se há de procurar outra solução racional que, por isso mesmo, consulte os interesses dos serviços da justiça e os de possibilidade do erário.

Que outra solução?

3. A solução racional e conciliatória de altos interesses da Nação – A resposta àquela pergunta é dada pela indicação que preconiza aumentar o número de Ministros do Tribunal Federal de Recursos, cumprindo, pois, modificar o art. 103 da Constituição. Além disso, um tribunal da índole deve ser único para o Brasil, que, hoje, já deixou para trás os regionalismos exagerados, antes muito invocados por deficiência de meios de transporte mais expeditos.

Parece evidente, dos fatos assinalados, que se passarem a atuar no Tribunal já criado mais 8 (oito) Ministros, o mal-estar ficará conjurado. Conjurar-se-á à crise.

O Tribunal de agora, dividido em duas Turmas, poderia passar a funcionar em quatro Turmas. E ele próprio, por medidas adequadas, providenciará a racionalização de seus serviços. Ficará composto de 17 Ministros: um na Presidência e quatro em cada Turma, passando, pois, a contar com 16 julgadores como regra. Aquela média anual de julgamentos, agora de 2160, cancelaria o déficit atual em um ano ou pouco mais. E depois, mesmo com aumento progressivo de entradas de feitos, passará a trabalhar como devido e sem atraso previsível por um longo período. Poder-se-á mesmo autorizar medidas adjetivas transitórias, até de regimento interno, dando a uma das Turmas competência para julgar feitos velhos, ou encostados, ou outras providências apropriadas.

Enfim, não faltará como reacerter o que a realidade dos fatos desacertou. As vantagens mais salientes dessa solução sobre a que criasse, por lei ordinária, outro ou outros Tribunais idênticos aos atuais são estas:

1º) Um novo tribunal, mesmo um só que fosse, passaria a ser de nove Ministros, ao passo que o aumento de número de Ministros do atual seria apenas de oito. Logo se assinala menor despesa permanente cada ano. Um outro Tribunal teria que arcar com a despesa de instalação custosa, ao passo que como se propõe aproveitar-se-iam as instalações do atual com um mínimo de despesas novas. Um outro Tribunal teria que organizar Secretaria própria, com um crescido número de cargos novos, o que não acontecerá com o mero aumento do número de Ministros do atual, ainda que haja necessidade de aumentar o número de alguns funcionários no Tribunal de hoje, as despesas serão mínimas relativamente às que exigiriam outro tribunal, cada ano;

2º) Ao lado daquelas vantagens, de uma evidência palpável, há uma outra que nenhum dinheiro ou exibição de riqueza poderá suprir. Um novo tribunal certamente concorreria para atormentar a divergência de jurisprudência, como é de previsão normal: a consequência imediata seria crescer o número de recursos extraordinários para o Supremo Tribunal Federal, agravando, pois, ainda mais, o já proclamado excesso de serviço daquele alto órgão. E quanto não aumentasse aquele número de recursos – é certo que aumentaria – aumentaria a incerteza no direito aplicado, o que deve ser evitado e é evitável.

AO MINISTRO CÂNDIDO MESQUITA DA CUNHA LOBO

O EXMO. SR. MINISTRO ARTUR MARINHO: Exmo. Sr. Ministro Cândido Mesquita da Cunha Lobo:

As altas autoridades aqui presentes ou representadas, a seleta assistência de personalidades de sabido destaque, também ornamentada por crescido número de ilustre senhoras, todos me permitirão que, ao saudá-los, me dirija diretamente à V. Exa. como a voz viva de seus ilustres pares neste egrégio Tribunal de Recursos. Assim como que o faz rotineiramente, no dia-a-dia de nossas sessões, com o nosso habitual Sr. Presidente do intróito de votos de juizes que falam o direito que disciplina e sublima, que comanda e resolve, e que é nosso trigo espiritual de cada momento no rito da oração sagrada a promover "a paz entre litigantes". Nós julgamos: já julgáramos V. Exa., confiando-lhe a nossa Presidência; os demais nos julgam, homenageando a escolha que fizemos.

Sr. Presidente, sobe V. Exa. à cadeira topo deste Tribunal. Essa elevação ao cargo no qual V. Exa. acaba de investir-se é efeito de causas que repousam em seu merecimento.

Quando, em 1950, V. Exa. despiu as veste talares de membro de uma corte da ilustre magistratura local para envergar as da federal superior nesta Casa, armado dos requisitos constitucionais, comuns aos Juizes, deste Tribunal e do egrégio Supremo Tribunal Federal, certamente não era um novato de que se supusesse que aqueles requisitos o envaidecessem: já era dono do notável saber jurídico, que pressupõe outros, e da reputação ilibada, que resume o conceito de espírito público e o de talentos morais de evidência. Os dois Poderes da soberania que assim entenderam se limitaram a ratificar e proclamar o que já lhe pertencia, *par droit de conquête*, para mantê-lo no Judiciário em um novo posto da dignidade magistratual. V. Exa. percorrera toda a carreira da nobre Magistratura do Distrito Federal com a honra e o saber reais que só eles extremam o juiz dos arrivistas dos altos cargos que a Nação confia a seus nomes exponenciais para servi-la com devoção.

Nenhum outro elogio seria necessário juntar para por em realce a personalidade de V. Exa. até o momento em que chegou a este Tribunal Federal de Recursos.

* Sessão de 06/06/1957.

Mas V. Exa., aqui, nessa continuidade que define o caráter dos eleitos da dignidade, se manteve o mesmo *vir bonus*, aliando essa virtude peregrina construtiva à do magistrado judiciário como *lex loquens*.

E é por isso, Sr. Ministro Cândido Mesquita da Cunha Lobo, que V. Exa., hoje, foi feito cabeça administrativa deste Tribunal. Não foi somente a antigüidade de V. Exa. nesta Casa do Direito que sufragou seu ilustre nome à Presidência na qual se investe em definitivo. A principalidade da escolha foi bem outra: Vice-Presidente no exercício pleno da Presidência desde o alvorecer deste 1957, diante do afastamento de nosso último Presidente, o provento Sr. Ministro Alfredo Bernardes, que nos deixou para um feliz repouso com a dignidade que granjeou. A eleição de V. Exa. foi uma mera ratificação que de fato já era seu, honradamente. Em um quase meio ano, sua Presidência, em substituição, realçou que aquela escolha era a única atitude que o Tribunal devia a V. Exa., Sr. Ministro, que em momentos e momentos de administração, que as circunstâncias da vida conturbaram - todos sabemos disso na mudez sem comentários dos fatos notórios -, soube liderar os destinos de nossa alta administração com brilho, atitudes firmes, serenidade, desprendimento pessoal até quase às raias do sacrifício, mantendo o prestígio, a altivez sem jatância, a independência efetiva diversa da palavrosa e o crédito que este Tribunal se impôs à Nação ao longo de seus dez anos de vida atuante que, um dia, será decantado pela história do Direito como uma pedra de toque do regime constitucional da vocação dos legítimos amigos do estado de direito e do Brasil Republicano. A justiça da história não falhará a um Tribunal que, na turbulência da contemporaneidade, por toda parte em transição, cumpre a missão que a Lei Magna lhe assinou. Todos sabemos que em nossos dias o repensamento do direito é uma atividade impositiva: mas por métodos e técnicas que não se improvisam de chofre, nem se opere com a transformação imediata da filosofia conservadora dos juizes em política de desgarrados estadistas judiciários. Mais que nenhum outro, por força das circunstâncias, vezes e vezes este Tribunal, ainda sem raízes mergulhadas no solo da idade, mas cômico de seus deveres, foi chamado a traçar diretrizes ao direito em sua novas categorias: e aí, Sr. Presidente, seu acervo de serviço às instituições e à ordem jurídica, é excepcionalmente brilhante. Tão cintilante que ofusca seus erros de contingência humana explorados pela mediocridade moral que não entende nem constrói. E já começa a badalar o sino da justiça. Bem recentemente, a prestigiosa *Revista Administrativa*, que tão grandes serviços presta às letras jurídicas nacionais, fazendo-se tribunal dos tribunais, insere comentário de ilustre colaborador a um de nosso julgados modelares, no qual se define uma daquelas construções de elevados interesses da nação no setor da economia coletiva, vital para nossos destinos de povo que age e reage contra a rotina que mata. É assim que entendemos construção ou mesmo reação, que é a igual à ação legítima, sem desnaturarmos o Direito e as diretrizes da Constituição que juramos sustentar. Foi comentado, e isso é amostra do que somos e queremos ser com alma e consciência, sem valorização de interesses e episódios que denigrem:

O egrégio Tribunal Federal de Recursos, há muito se impôs à admiração dos juristas, não só pelo acerto e equilíbrio de seus arestos, como pela posição afirmativa em que se tem destacado notadamente no âmbito juspublicístico, onde vem de dissipar vacilação e obscuridade, prestigiando o reconhecimento de seus novos valores na aplicação da lei (p. 342, vol. 44, Rev. cit.).

O destaque do julgado, do qual, aliás, V. Exa. foi relator, feito por um órgão da imprensa técnica que não barateia encômios nem desmoraliza os adjetivos, é a imagem da atuação do Tribunal do qual V. Exa. é Presidente.

V. Exa., Sr. Ministro Cândido Lobo, está, pois, à testa de um Tribunal que nos honra e honra ao Brasil e que, a qualquer sorte, persistirá em seus altos propósitos para inteireza do prestígio da Nação, da Constituição e das Leis, mais mesmo do que do Poder Judiciário no qual se integra como um grande órgão.

V. Exa. encarna aquela alma gótica de que falava Sauer e também, a do próprio homem que, no dizer daquele professor da Universidade de Königsberg, é a primeira das profissões porque fixadora de posição do homem na vida. E conta, como juiz, com aquelas virtudes que, na manhã de hoje, ao receber as insígnias da Ordem do Mérito, o eminente Orozimbo Nonato, pontífice máximo do Judiciário brasileiro, punha em realce em página que nasceu clássica para os destinos da judicatura nacional.

Receba a homenagem de seus Pares, que tanto se desvanecem de tê-lo na Presidência deste grande Tribunal, altivo e polêmico, justo e infenso a críticas que passarão ao olvido porque sem intrinsecidade fundamental. E, conosco e com os aplausos que serão seus quando eu me calar, nossos votos pela felicidade pessoal de V. Exa. e de sua administração, agora em simbiose com as do Brasil que não deserta a função de pensar alto.

Se nossos propósitos salutares se unem nesse voto, *quis* contra nós?

Bendita essa hora de congregação afetiva e pensante.

... rezou a oração do Direito, que também aplicou em comunhão com a divindade da Justiça, que premia os bons e acalma iras, que é cérebro do corpo social e coração a propelar o sangue vitalizador da ternura humana.

"... o bom ladrão salvou-se, mas não há perdão para o Juiz covarde." – Rui Barbosa

EM DESPEDIDA AO MINISTRO ALFREDO BERNARDES

O EXMO. SR. MINISTRO ARTHUR MARINHO: Sr. Presidente, está presente entre nós, neste recinto, como num outrora bem recente, o Sr. Ministro Alfredo Loureiro Bernardes. Honra seja louvada a esta presença de quem quebra um repouso tão merecido para estar conosco!

S. Exa. vem despedir-se. Não interpretamos esta despedida de nós outros, seus Pares que aqui ficamos, ao sol simbólico de nosso afã de cada dia, lavrando o campo onde germina a semente que se faz árvore à sombra da qual repousam nossos jurisdicionados que buscam no direito a "segurança jurídica do gozo". S. Exa. só se despede de sua profícua atividade de Juiz desta Casa, onde, conosco, rezou a oração do Direito, que também aplicou em comunhão com a divindade da Justiça, que premia os bons e acalma iras, que é cérebro do corpo social e coração a propelar o sangue vitalizador da ternura humana.

Quando S. Exa. aqui ingressou, anos atrás, já notável por seu saber jurídico e por sua cultura moral de escol, sabíamos que seu passado de nobre advogado e de figura marcante no Ministério Público, então sob sua chefia junto à justiça local, iriam ser um escudo do Ministro Judiciário que foi S. Exa. na atividade e que é a garantia de uma consciência sossegada na inatividade funcional que se impôs para preservação de sua saúde física e de sua vida. Vida preciosa que há de permanecer em nosso afeto e admiração e, para os porvindouros, na lembrança agradecida pelos serviços prestados ao direito.

Sr. Ministro Alfredo Bernardes, se nesta hora de despedida simbólica podemos assinalar o que acabo de marcar na trajetória de um Colega que sai, V. Exa., ao sair, fica em nossa estima profunda e na gratidão dos que na luta pelo direito, ouviram decisões de uma personalidade do realce de V. Exa. no cenário da vida jurídica nacional.

Até nas divergências opinativas com V. Exa., Sr. Ministro, como nas de todos nós, uns com os outros, só assinalaremos virtudes, respeito, compreensão e tolerância.

E a propósito dessas virtudes, que são sublimações espirituais, lembro que um dos maiores nomes da contemporaneidade mundial, o sábio Bertrand Russell, ligou-as a um dos mais fortes processos da Educação como preparação integral para a vida. A uniformidade das opiniões emitidas pelos mestres, disse aquele cientista:

Não é o que se deve procurar senão evitar, já que a diversidade de opinião entre preceptores é essencial a toda boa educação. Nenhum homem se considerará educado (isto é, instruído para discernir, ou integrado na comunhão do saber que esclarece, interpreto eu) quando só ouve um aspecto das questões que dividem os homens.

E em realidade, não somos nós, juizes, os intérpretes de divergências que separam os homens que invocam a jurisdição nós próprios, às vezes, nos tornando grandes divergentes em busca da verdade jurídica?

Sr. Ministro Alfredo Bernardes:

Ao apagar das luzes do ano passado, este Tribunal o elegeu seu Presidente. Se isso não foi uma honra que desvanecesse a V. Exa., foi uma escolha que se ligou ao mérito de que V. Exa. é senhor.

V. Exa. não exerceu a Presidência senão por poucos dias. Aquela preservação de sua saúde e a de sua vida, para todos preciosa, o obrigou a afastar-se de nosso convívio e da Presidência, na qual o surpreendeu sua hora de inatividade para o exercício do cargo. Mas, se V. Exa. precisasse do testemunho da confiança ininterrupta de seus Pares, eu me limitaria a destacar que, ainda agora, se V. Exa. voltasse à atividade judicante, creio que este Tribunal tornaria a elevá-lo à dignidade presidencial. E isso é o mais eloqüente dos elogios que lhe podem fazer seus Pares.

Quanto a mim, quando V. Exa. subia à Presidência, no começo deste ano, pensei em dizer-lhe minhas palavras de esperança no que a administração deste Tribunal esperava de seu saber, experiência e dignidade. Não o fiz neste recinto. Pensei, porém, dizer-lhe o que esperava em carta que redigi, mas que não lhe entreguei. A carta lhe pertence e nela vazei o que me pareciam necessidades administrativas que V. Exa. proveria. Ainda hoje penso o que pensei no começo do ano, e aquele documento, na época, foi visto por mais de um de nossos eminentes Colegas. Entrego-a, agora, para os arquivos de V. Exa. tal como a redigi ao tempo.

Escrevi eu:

Rio, 02 de janeiro de 1957.

Meu eminente Colega e querido Amigo, Ministro Alfredo Bernardes:

No instante mesmo em que V. Exa. sobe à Presidência do Tribunal Federal de Recursos, além das homenagens especiais que todos lhe prestamos, permita que eu me envolva mais de perto nos louvores que festejam sua investidura no cargo que é de encargos a serem honrados. Mas que me envolve para pôr em relevo algumas considerações que desde há muito trabalham meu espírito.

Com a minha investidura como membro do Tribunal, há dois anos atrás, tornei-me um de seus administradores. Antes, bem antes de ser Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, era substituto dos mais discretos, nem indiretamente mesclando minha atividade à dos que administravam nosso Colégio Judiciário. E nesses dois últimos anos não passei de um observador que procurava acumular mais experiência para falar-lhe como agora lhe falo. Quebro meu silêncio para alvissarar a sua Presidência.

O que quero destacar como objeto destas notas se resume nisto: administrando, o Tribunal julga.

Somos Juizes. E quando os Juizes julgam, dando vida real ao Direito e, com isso, exercendo uma das funções mais elevadas do Estado, cultuam a lei que impera sem subterfúgios e sem a jaça de interesses desmoralizantes. Ao administrar, julgamos, ainda que recalçando as sugestões de nossas inclinações sentimentais, sem confundir discricção administrativa, quando esta caiba, com arbítrio. Essa confusão é um dos males mais tristes de nossos costumes e tanto se tem generalizado, que está também atingindo ao Judiciário.

Quer a que se exprime como fórmula dos direitos e deveres dos homens, que a científica própria, a lei impera. Mas em verdade só governa com eficiência quando seus sacerdotes rezam pela cartilha da dignidade real com que a apliquem. Não é uma frase vã a que Pimenta Bueno escolheu para colocar no frontispício de sua percuciente análise da Constituição do Império: *à la loi son empire*, seguida de seu *sine qua non* integrativo, ou seja, *aux hommes leur dignité*. Ou isso que fez da frase uma mensagem muito atual, ou a lei se reduz a um nada estéril e palavroso, sem sentido. Só o Magistrado ignorante, tocado pela ignorância não só intelectual mas da moral, desconhece isso: só aquele se contenta com loas entuáveis aos detentores do Poder, esquecidos da sátira voltariana segundo a qual: *à un magistrat ignorant, c'est la robe qu'on salue*.

Ponhamos a advertência, que não é retórica hipócrita, a serviço da Administração da qual, agora, V. Exa. se faz cabeça dirigente e coração de patriota. V. Exa. é uma personalidade credenciada para liderar a Administração Colegiada de nosso Tribunal. Honro-me e rejubila-me poder fazer essa afirmativa, que é uma feliz afirmação.

Se a lei não deve ser imposta aos outros por quem não a observa – o velho *lex non est imponenda aliis ab eo, qui ipsam negligit observare* –, é verdade que

não se deve julgar mal, administrando, ao mesmo passo em que, pelos julgamentos em função judicante própria, se a imponha a jurisdicionados. Nada do: "faça o que eu digo e não o que eu faço." Legisladores e administradores às vezes, e mais vezes do que parece, e mesmo advertidos, têm procedido assim. Todos sabemos de fatos concretos a respeito.

Havemos de coartar anomalias como as que friso. Não havemos de falhar, propositadamente, nos nossos deveres, aos ditames de nossas consciências, nem deixar que o sudário frio da morte moral, pior do que a material, envolva nosso Tribunal no desprezo desta outra advertência, de um de nossos maiores da nacionalidade: não há Tribunais que bastem para obrigar o direito quando o dever se ausenta da consciência dos Magistrados. Essa é uma das duas "sentenças lapidares de Rui, proferidas sob unção religiosa, num dia sagrado", e que outro espírito alto, o de João Mangabeira, em 1926, quando da solenidade de posse de um ex-Ministro do Supremo, quisera ver escrita nas paredes daquela Corte; a outra, é esta: "... o bom ladrão salvou-se, mas não há perdão para o Juiz covarde."

Mais do que em nossas paredes, inscrevemos aquelas sentenças de ressonância espiritual ímpar em nossos corações.

Meu eminente Colega:

Sua Administração guiar-nos-á no caminho certo. No da dignidade singela, mas forte, da toga, que é ele o mais capaz de conduzir à preservação de nossos destinos nesses dias atribulados da nação brasileira e das nações. Guie-nos e perdoe essas expansões de seu amigo cujas descrenças episódicas diante de certos erros, não esmorece o idealismo que a crença no Direito tonifica.

Nosso Tribunal Federal de Recursos não ficará infenso a críticas. Seu espírito polêmico, por mais de uma vez, tem sido objeto de objeção por falsos observadores, e até dos aparentemente credenciados. Mas, ainda como for, já se inscreve entre os mais destacados do Brasil, talvez mesmo por força daquele espírito, primando por dizer porque julga desta ou daquela maneira em vez de acastelar-se em uma pretensa Torre de Marfim que às vezes não passa de tapetas de barro frágil. E já se começa a fazer-lhe justiça. Em um recente número de *Revista Administrativa*, que tão grandes serviços presta às letras jurídicas nacionais, fazendo-se o tribunal dos tribunais, leio um comentário de ilustre advogado no qual se destaca:

O Egrégio Tribunal Federal de Recursos já há muito se impôs à administração dos juristas, não só pelo acerto e equilíbrio de seus arestos, como pela posição afirmativa em que se tem destacado notadamente no âmbito jurispúblicístico, onde vem de dissipar vacilações e obscuridades, prestigiando o reconhecimento de seus novos valores na aplicação de lei (fls. 342, vol. 44).

Eis o que desejo, ardentemente, se generalize como conceito que mereça o nosso Tribunal.

Creia-me seu Colega, admirador e Amigo sincero.

(a) **Arthur Marinho.**

Eis nesse documento, de crítica geral, mas também de sinceridade e de fé, foi o que desejei para o Tribunal e para a administração de V. Exa., na certeza de que V. Exa. concretizaria meu desejo, ou um anseio comum a todos nós desta Casa do Judiciário Brasileiro.

Guardo a convicção de que V. Exa. honraria a Presidência, como dignificou a Magistratura brasileira da qual se retira ouvindo o canto coral de louvores que lhe entoamos, embora de mistura com a nota entristecedora de nossa saudade. Saudade que, entretanto, não é penumbrosa a ponto de abafar as vozes de nossos votos pela felicidade pessoal de V. Exa., no recesso de seu lar e no convívio de sua ilustre família, ou onde quer que ainda o leve o destino que lhe traçou a fada benfazeja da honra e da bondade.

**TERMO DE POSSE NO CARGO
DE PRESIDENTE – FAC-SÍMILE**

Térmos de posse que prestam os Senho-
res Ministros Artur de Sousa Marinho
e Caetano Estellita Cavalcanti Pessoa,
respectivamente Presidente e Vice-Presidente,
na forma abaixo:

Das dois dias do mês de janeiro do ano de mil no-
vecentos e cinqüenta e oito, nesta Cidade de São Sebastião
do Rio de Janeiro e na Sala de Sessões do Tribunal Federal
de Recursos, em sessão especial previamente convoca-
da, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros mem-
bros do Tribunal, sob a presidência do Excelentíssimo
Senhor Ministro Candido Mesquita da Cunha Lobo, que
em data de trinta e um de dezembro de mil novecentos
e cinqüenta e sete concluiu o Recolhimento, como,
Diretor Geral da Secretaria e Secretário, abaixo de-
clarado, tomaram posse dos cargos para os quais
foram eleitos em sessão de vinte e três de dezembro
de mil novecentos e cinqüenta e sete, de Presidente e
Vice-Presidente, respectivamente, os Excelentíssimos Se-
nhores Ministros Artur de Sousa Marinho
e Caetano Estellita Pessoa Cavalcanti, pa-
ra o presente ano de mil novecentos e cinqüenta e
oito, prometendo bem e fielmente cumprir os deveres
impostos a esses cargos. E de como assim se compro-
metem, assinam o presente térmos. Em _____
Diretor Geral da Secretaria e Secretário do Tribunal,
Lavo o presente.

Artur de Sousa Marinho
Caetano Estellita Pessoa



Ao centro, em cima, Ministro Artur de Souza Marinho (Presidente); e, à esquerda, de cima para baixo, Ministros, Caetano Estellita Cavalcanti Pessoa, Edmundo de Macedo Ludolf, Amando Sampaio Costa, Djalma Tavares da Cunha Mello; à direita, de cima para baixo, Ministros Afrânio Antônio da Costa, José Thomaz da Cunha Vasconcellos Filho, Vasco Henrique D'Ávila e Cândido Mesquita da Cunha Lobo. Ao centro, em baixo, Dr. Alceu Octacilio Barbêdo, Procurador-Geral da República.

* Quadro exposto no Museu do Superior Tribunal de Justiça.

E quando se tem o sabor do dever cumprido a alma se engrandece, o futuro se torna promissor e o passado se consolida.

ATA DE POSSE NA PRESIDÊNCIA

Às quinze horas, com a presença dos Exmos. Srs. Ministros Afrânio Antônio da Costa, Sampaio Costa, Cunha Vasconcellos, Henrique d'Ávila, Djalma da Cunha Mello, **Artur Marinho**, Caetano Estellita e dos Juizes convocados, Elmano Cruz, Aguiar Dias e Raymundo Macêdo e J. F. Mourão Russell que não obstante não se encontrar em exercicio compareceu e na ausência, por motivo justificado do Exmo. Sr. Ministro Macêdo Ludolf e do Juiz Dr. João José de Queiroz, foi aberta a sessão solene estando ainda presentes altas autoridades judiciárias, destacando-se dentre elas o Exmo. Sr. Ministro Rocha Lagôa, Presidente do Superior Tribunal Eleitoral, Desembargadores Romão Cortes de Lacerda e Eurico Rodolfo Paixão, Presidentes, respectivamente, do Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Eleitoral, Dr. José Vieira Coelho, representando o Exmo. Sr. Ministro da Justiça, Dr. Ismael Cavalcante, representando o Exmo. Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, Dr. Bernardo de Berredo Carneiro, representando o Exmo. Sr. Ministro Presidente do Superior Tribunal do Trabalho, Exmos. Srs. Ministros Alfredo Bernardes e Abner de Vasconcellos, Dr. Alceu Barbêdo, Subprocurador-Geral da República, Desembargadores Homero Pinho, Omar Dutra, Faustino Nascimento, Mário Pinheiro, José Duarte, Orlando Carlos da Silva, este, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Estácio de Sá e Benevides, Corregedor da Justiça local, Cândido de Oliveira Neto, Procurador-Geral do Distrito. Dr. Temístocles Cavalcante Nery Kurts e Eduardo Bahouth, Procuradores da República, Nehemias Gueiros, Presidente da Ordem dos Advogados, Oswaldo Murgel de Rezende, Presidente do Instituto dos Advogados, além de inúmeros membros da Magistratura e do Ministério Público e Advogados

O EXMO. SR. MINISTRO CÂNDIDO LOBO (PRESIDENTE): A sessão de hoje foi especialmente convocada, na forma regimental, para dar posse aos Ministros **Artur de Souza Marinho** e Caetano Estellita, eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, para o corrente ano de 1958.

Durante o ano forense de 10 meses, pois que 2 meses são de férias, o Tribunal Federal de Recursos, sob a minha Presidência, julgou 6.001 processos, publicou 5.204 acórdãos e distribuiu 6.144 feitos aos respectivos relatores.

Houve, portanto, um excesso sobre o ano passado de cerca de 1.700 julgamentos e de 585 publicações de acórdãos. Tudo isso serve para demonstrar, inequivocamente, que os nossos trabalhos são exaustivos, demandando de cada um de nós imensos esforços e constantes vigílias, eis que somente com esses meritórios predicados poderia o egrégio Tribunal Federal de Recursos, julgar, como julgou, em 10 meses, 6.000 processos, ou sejam 600 mensalmente, tocando a cada um dos 8 julgadores 75 por mês.

A publicação dos acórdãos estava deveras atrasada, porém, graças ao esforço extraordinário e exemplar posto em prática pelas taquigrafas, o que agradeço de público, consegui equilibrar a situação, eis que foram publicados 5.204 acórdãos.

As distribuições cresceram sensivelmente acusando um total de 6.144 e, sendo feita uma comparação entre os processos distribuídos e os julgados, 6.144 e 6.001, respectivamente, conclui-se que apenas 143 feitos passaram para o corrente ano sem que obtivessem julgamento, porque distribuídos recentemente.

Eis aí, meus senhores, o quadro detalhado da estatística do Tribunal Federal de Recursos aos 31 de dezembro de 1.957 e por ele seja-me permitido dizer que ao meu ilustre sucessor, Ministro **Artur de Souza Marinho**, entrego os serviços da Secretaria absoluta e totalmente normalizados, pois que estão como nunca estiveram, exatamente em dia, sem um despacho sequer a ser proferido, uma dúvida qualquer a ser resolvida.

É esse o panorama, em conjunto, da situação em que deixo o Tribunal Federal de Recursos, que, por certo, nas mãos experientes do meu ilustre sucessor, cujo nome é verdadeira garantia moral e profissional para todos os que trabalham nesta Casa, funcionários e advogados, terá, no corrente ano de 1.958, uma presidência ainda mais eficiente.

Volto à minha Segunda Turma, certo de que cumpri o meu dever com exata noção dos altos encargos a mim confiados pela generosa deliberação dos meus Pares, elegendo-me Presidente durante os 6 meses do ano de 1.957.

E quando se tem o sabor do dever cumprido, a alma se engrandece, o futuro se torna promissor e o passado se consolida.

Repito com São Paulo Apóstolo, em face das imensas e profundas lutas que travei e venci no início da minha tão trabalhosa presidência:

Bonum certamen certavi. cursum consumavi, fidem servavi.

E que Deus me preserve para conservar a fé na Justiça do Brasil, porque, senhores, só e só com a Justiça respeitada o Brasil poderá ser feliz, queiram ou não queiram os incrédulos.

A seguir S. Exa. designou os Exmos. Srs. Ministros Afrânio Antônio da Costa e Sampaio Costa para introduzirem na Sessão o Sr. Ministro **Artur Marinho** a fim de que S. Exa. assinasse o termo de posse. O que foi feito sob aplausos dos presentes assumindo então a Presidência que lhe era passada pelo Sr. Ministro Cândido Lobo.

A seguir, o novo Presidente designou os Srs. Ministros Henrique d'Ávila e Djalma da Cunha Mello para conduzirem ao recinto da Sessão o Sr. Ministro Caetano Estellita, a fim de que S. Exa. assinasse igualmente o termo de posse na qualidade de Vice-Presidente, formalidade essa que se efetuou sob uma salva de palmas.

... não deserteis aos deveres da Presidência, mas pedir-vos-ei conselho na certeza de que colaborareis com a prudência e a experiência e o desinteresse pessoal, irmãos do interesse público prevalente...

CERIMÔNIA DE POSSE COMO PRESIDENTE

O EXMO. SR. MINISTRO CUNHA VASCONCELLOS: Senhor Ministro **Artur Marinho**.

Nesta incumbência, que me foi dada, de vos saudar, no momento em que assumis a Presidência deste grande Tribunal, há, para mim, um sentido mais profundo de alegria e desvanecimento. Representante do pensamento coletivo de meus eminentíssimos Pares, sou, também o que pensa e sente individualmente. Se eu não vos estivesse saudando agora, aqui, desta cadeira, em honrosa delegação, eu vos saudaria acolá, em qualquer parte, hoje, se possível mais tarde, ou amanhã. É que por minha voz falará também a da amizade solidificada em muitos anos de convívio de admiração.

Senhor Ministro **Artur Marinho**: dai dessa eminência em que estais, contemplai a planície e podeis notar a desusada vibração de um dia de festa. Não é fácil controlar, nos limites do convencional, as emoções do júbilo. E já percebestes, certo, a busca, em que me esforço, do equilíbrio entre o que quer dizer tudo que lhe corre n'alma e o que deve dizer tanto quanto caiba na magnitude deste ato. Além das palavras paira o pensamento; além do pensamento vive o sentimento. "As confissões de amor que morrem na garganta" são as que dizem tudo, porque simplesmente descerram as cortinas dos mundos infinitos do coração.

Senhor Ministro **Artur Marinho**, não foram vossos Colegas que vos elevaram à alta dignidade em que vos investis; vós mesmo o fizestes. Vossos Colegas simplesmente se valeram de uma oportunidade. Vós mesmo, com vosso talento e vosso saber, construistes, degrau por degrau, a escada que tão alto vos eleva.

Vindes de longe, marcando uma estrada real.

Vossos primeiros passos foram desde logo notados nos auditórios do foro pernambucano. Já então sabeis dizer a verdade, com a coragem dos fortes e a firmeza dos sinceros. Éreis o advogado que não se temia de enfrentar os juizes. E entre estes surgiram vossos primeiros admiradores. Depois, em rápida incursão pela política partidária, fixastes em vossos títulos a atenção das gentes de vossas bandas. O eleitorado vos consagrou, embora a manipulação dos reconhecimentos vos viesse a sacrificar. As faces dos vossos algozes ruborizaram-se diante do látego de vossa palavra. Vencido, ficastes com as esporas de cavaleiro.

* Sessão Solene de 02/01/1958.

E mais tarde tivestes oportunidade de vos mostrar como marcante personalidade pela orientação que imprimistes aos negócios da Secretaria de Justiça de Pernambuco. Começastes mantendo, como primeira pessoa de vosso gabinete, um vosso adversário político, circunstância que nos diz que sabeis encontrar os valores onde eles se encontram.

Posteriormente, já desajudado de qualquer situação política, em memorável concurso para preenchimento da cátedra de Direito Constitucional da vetusta Faculdade de Direito do Recife, obtivestes as melhores notas nos trabalhos escritos, vindo, afinal, a ser batido, oficialmente, por vosso concorrente, somente por alguns décimos de unidade.

Espírito de bravo, não vos deixáveis abater pelos dissabores. E, assim, em 1935, viestes apresentar ao Supremo Tribunal Federal vossa candidatura ao cargo de Juiz Federal em Sergipe. A resposta foi a vossa classificação unânime e a conseqüente nomeação.

Não durou muito, entretanto, a fruição de vossa grande conquista, pois que dois anos e pouco depois a ordem jurídica entrava em colapso e a Justiça Federal era extinta e substituída pelo arranjo que infelizmente ainda perdura. Descestes, então, à condição de simples funcionário administrativo. Mas desde logo e de tal modo vos distinguistes que, sem tardança sentido o deslocamento chocante vos devolveram ao Judiciário, em cargo inicial de carreira. Fostes nomeado Pretor Criminal no Distrito Federal. E de pretor subistes a Juiz de Direito. E de Juiz de Direito fostes elevado a Desembargador. Todos os presentes sabem o que foi vossa atuação nesse novo setor de vossa atividade profissional.

Criado este Tribunal Federal de Recursos, pela Constituição vigente, vosso nome integrou a lista organizada pelo Supremo Tribunal para preenchimento do terço reservado aos antigos juizes federais. E, instalado o Tribunal, em junho de 1947, passastes a colaborar desde logo e efetivamente conosco, como Juiz da Fazenda Pública e substituto número um do Tribunal. Por fim, em 1954, o Sr. Café Filho, Presidente da República, em ato de alto senso de responsabilidade, vos mandou definitivamente para esta Casa, para gáudio nosso e grande proveito da Justiça.

Em tantas situações, rasto indelével fixou vossa passagem. Fora de dúvida, entretanto, na judicatura vos distinguistes excepcionalmente. Em vós se definiu e afirmou a existência de um juiz da mais alta e nobre estirpe. Sois inteiriço. Não sois daqueles falsos Catões, que aceitam, sem embaraço, quanto, rigoristas, negam aos outros. Não tolerais que o egoísmo domine a exegese do texto, quando o aplicais a vosso semelhante.

Julgais segundo vos ditou o legislador, ignorante das partes. Preferis o eventual dano econômico de quem for, à intangibilidade de norma jurídica em seu exato sentido. Nunca vos travestistes das veleidades de pretensão estadista judiciário. Não aplicais a lei como querieis que ela fosse, mas como ela é.

Ofereceis, sim ao legislador, a sugestão do conveniente, mas permaneceis temente ao direito legislativo. Prestais, assim, alta homenagem ao regime do governo a que servis e demonstrais que o direito não pode ser resultante das torturadas e falseadas interpretações do texto frio, mas exato. Não negais, ao cidadão, o que a lei lhe confere. Negais, sim a vós próprio, o arbítrio petulante e demolidor de negar o direito, de desiludir os que têm fé na Justiça. Isso porque sabeis que a força de vossa autoridade reside precisamente no afã honesto de convencer as partes em litígio. Tendes horror às afirmações *ex-cathedra*. Não vos reconheceis o direito de fazê-las, quando vos pronunciais como juiz. Isso porque, Sr. Ministro **Artur Marinho**, não vos esqueceis de que sois um aplicador de lei e de que vossa força e vossa autoridade só subsistem dentro dos limites que a lei vos impõe. Dentro desses limites sereis tremendamente forte e voz alguma logrará eco na increpação maldosa. No ardor de vossos pronunciamentos, aqui, nesta sala, e alhures, sentem-se a força da convicção e a palpitante presença daquelas reservas. Sois daqueles para os quais o juiz não tem arbítrio, não pode pender nem para a esquerda, nem para a direita. Não julgais por convicção pessoal arbitrária, mas por convencimento motivado. É a consciência de vossa posição que vos faz assim.

Sabeis que, quando decidis, estais lidando com um dos dois grandes bens do homem: seu patrimônio ou sua liberdade. E não vos sentis com a liberdade de não ser exato, exatíssimo. Só estareis usando bem os poderes de que estais armado se não fizerdes abstração das razões por que os tendes. Nunca entendestes a inamovibilidade, a irredutibilidade, a vitaliciedade, como bens, interesses, ou direitos patrimoniais, ou pessoais, vossos mas, como segurança de vossos jurisdicionados, que têm – eles, sim! – direito a uma sentença! E digo singelamente, “sentença”, porque por sentença se entende, nada mais, nada menos, que a definição do direito em controvérsia, pouco importando se uma das partes vive num castelo imponente e ameaçador, se outra em choupana que nem da chuva a agasalha. As sentenças de um juiz do vosso porte jamais levarão alguém a experimentar a sensação do travo de uma amargura, ou de uma irrisão.

E é pelo que tendes sido e pelo que tendes feito, Sr. Ministro **Artur Marinho**, que vos sentais, hoje, nessa grande cadeira, cercado da confiança nossa e festejado pelas esperanças de uma nação. Por isso eu disse, de início, que antes de terdes por nós outros sido eleito, já vos havieis imposto à investidura.

O Brasil confia em vós, Senhor Ministro; e está, aqui, nesta sala, por todas as pessoas presentes, aplaudindo, seguro em sua fé, vossa investidura como Presidente do Tribunal Federal de Recursos, o Tribunal ao qual a Constituição atribuiu ação direta e instante na vida jurídico administrativa deste País. Que vossa fibra e vosso valor ainda mais exaltem vossa glória!

Sr. Ministro Caetano Estellita. Há pouco tempo o Tribunal Federal de Recursos vos recebeu em seu seio, com a satisfação de quem recebe exato companheiro.

Vinheis de uma longa vida dedicada ao trato das coisas da Justiça; vinheis com um passado que era uma carta de recomendação valiosíssima. Assim, quando aqui chegastes, nós vos receberemos com satisfação e com alegria, Sr. Ministro, acabam de ser comprovadas de um modo que vos deve ser assás confortador – com a vossa eleição para Vice-Presidente deste Tribunal.

Tenho a honra de vos dirigir a palavra de saudação, Sr. Ministro, com o mesmo sentido de firmeza, com o mesmo sentido de sinceridade com que saudei o Sr. Ministro **Artur Marinho**.

O EXMO. SR. DR. ELMANO CRUZ (REPRESENTANTE DOS JUÍZES DA FAZENDA PÚBLICA): Sr. Presidente; Srs. Ministros.

Determinaram os Juizes da Fazenda Pública com assento neste Tribunal fosse eu, nesta solenidade, o intérprete de seus sentimentos, na oportunidade de transmissão dos cargos de direção do Tribunal Federal de Recursos, que passam de Cândido Lobo e **Artur Marinho**, para **Artur Marinho** e Caetano Estellita, sem solução de continuidade na atividade jurisdicional e nos fastos deste Tribunal.

Uma razão maior e única, talvez, encontro para a honrosa designação: sou o que maior tempo de serviço tem à Justiça do Distrito Federal, às Varas da Fazenda Pública, e na substituição dos Ministros deste egrégio Tribunal, e, assim, à falta de outros títulos, e a antigüidade seria, como foi, o fator decisivo.

Sinto-me à vontade para trazer a este plenário as vozes dos Juizes da Fazenda Pública, colaboradores diuturnos e constantes dos trabalhos judiciários desta alta Corte de Justiça, pois reina, felizmente, entre os magistrados que integram as Varas da Fazenda, às quais em espirito ainda pertence o nosso Colega Aguiar Dias, hoje na jurisdição cível, um espirito inquebrantável de solidariedade e harmonia, e de colaboração inabalável com este Tribunal, a que nos honramos de pertencer mesmo em eventuais e temporárias substituições.

Assistimos, neste instante, a um ato aparentemente de rotina, a passagem da Presidência e Vice-Presidência do Tribunal, das mãos de uns para as de outros Ministros todos igualmente dignos e capazes de levar a bom termo e a um altiplano, os ônus e encargos que a Constituição Federal atribuiu ao Tribunal Federal de Recursos, na dinâmica do regime.

Deixa a Presidência o Ministro Cândido Lobo, este diplomático e persuasivo Presidente, que já vinha exercendo de fato a Presidência do Tribunal na administração anterior, e que veio a ser nela efetivado pelo voto de seus Pares, a meio do exercício, quando a deixou o eminente Alfredo Bernardes. Esta circunstância, porém, não impediu que a sua Presidência se fizesse assinalar por invulgar operosidade, ação e equilíbrio. No momento em que assumiu a Presidência as relações entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo, não eram positivamente das melhores; o seu feitio afável, o seu *savoir faire*, o seu modo ao mesmo tempo lhano e firme, de tratar com os outros Poderes do Estado concorreram para que se desanuviassem os horizontes, e se estreitassem aquelas relações, procurando consolidar uma situação mais do que necessária, imprescindível ao bom funcionamento do regime democrático. Terá, por vezes, aparentemente cedido, adiando a solução, ou admitindo reparos, mas, na realidade, a concessão visava sempre e afinal, o maior prestígio do Poder Judiciário, que uma intransigência desordenada poderia pôr em risco.

Os resultados de tão profícua e prudente administração, ai estão para quem quiser ver. Jamais o Tribunal produziu tanto na sua atividade judicante. Foram julgados, entre o Tribunal Pleno e Turmas, mais de 5.950 processos, foram publicados mais de 5.000 acórdãos e, atentar-se para o fato de que foram distribuídos no ano findo 6.116 feitos, verificar-se-á que o saldo que passou para o ano de 1958, de julgamentos por realizar, é quase insignificante.

Assim, quero deixar de início assinalado, o júbilo com que nós da Justiça, vimos transcorrer os meses da Presidência Cândido Lobo, pela apuração diária e constante de seu alto rendimento, de sua magnífica trajetória, de sua esplêndida realidade.

Sr. Ministro Artur Marinho.

Sr. Ministro Caetano Estellita.

Assumis a direção dos trabalhos administrativos e executivos deste Tribunal, com a alta responsabilidade que tem o órgão que ides dirigir, nos destinos da nacionalidade.

É sem contestação possível de triste repercussão o ambiente que se pretende manter em torno do Poder Judiciário.

Normas há inscritas na Constituição que são relegadas e deslembradas pelo Executivo, com a complacência do Legislativo, sem que o Judiciário possa vivificá-las, dando-lhes a execução que constitucionalmente se impõe.

Diz-se que os poderes são harmônicos e independentes entre si, mas esta harmonia é um mito, e a independência só existe, no que toca ao Poder Judiciário, e quando este pode, por seus próprios meios, realizar seus fins.

Leis decorrentes de mensagens mal elaboradas, involuntária ou propositadamente, têm no Poder Legislativo uma tramitação apressada e descuidada, e uma vez postas em execução, dando-lhes o Poder Judiciário a interpretação devida, são os juizes agredidos e atacados não com argumentos, que estes não existem nem são procurados para justificar os ataques, mas com azedume e impropérios partidos de certa imprensa venal e corrompida e que infelizmente, por vezes, tem encontrado eco dentro das próprias casas do Legislativo. As decisões judiciárias nem sempre se cumprem com a presteza e o vigor imprescindíveis à execução de um julgado; tudo é pretexto para retardar o seu cumprimento e, neste afã, desdobram-se os órgãos do Executivo, que têm por vezes o displante de pretender discutir o merecimento do julgado, como se não fosse a União uma parte na demanda e que tem de ouvir sentença como a outra parte também ouvirá.

Decisões de perfeita juridicidade, de inatacável fundo jurídico, consagradoras e reconhecedoras de elementares princípios como os de residência e domicílio e até de simples entendimento do vernáculo, do que seja efetivo e do que seja permanente, aquele em oposição a interino, e este em antinomia com transitório, tem sido delapidadas, expostas ao pelourinho da execração pública, sem que, no entanto, mercê de Deus e do senso comum, se tenha marcado ou

posto em dúvida a exação e o alto senso de responsabilidade com que este pretório exerce seus deveres constitucionais.

Constitui o Tribunal Federal de Recursos, um colégio judiciário onde as decisões são discutidas e votadas, às vezes, diz-se, com certa demasia na extensão dos votos, mas sempre com alto espírito público, e voltadas as vistas de seus Juizes, para o maior prestígio e grandeza das instituições.

É menos maléfico ao regime, dar-se cumprimento a uma decisão judicial, posto que errada, do que deixar-se ostensivamente de cumpri-la, com pretextos e evasivas, e, às vezes, até sem pretextos ou quaisquer justificativas.

Este o quadro que se vos depara, no momento em que assumis a direção dos trabalhos do Tribunal de Recursos, cujas tintas a Presidência que sai tanto procurou amenisar.

Tendes sem dúvida condições para levar ao bom termo a vossa empreitada. Sois bravos e sois firmes; sois dignos e sois capazes. Nada vos intimidará na execução dos vossos deveres. Tereis por certo tropeços e embaraços, tanto na órbita propriamente administrativa, como na órbita jurisdicional.

O orçamento da República para 1958, como vem sempre acontecendo, não foi generoso para com o Tribunal e basta que se assinale, a exemplo do que tem ocorrido em anos anteriores, que a verba votada para atender ao pagamento de sentenças judiciárias é insuficiente para atender aos precatórios já arrolados cronologicamente; verbas de pessoal e de substituições, irão exigir, matematicamente, suplementação no correr do exercício; o quadro de servidores do Tribunal especialmente da taquigrafia, sem dúvida o órgão nobre de sua organização burocrática, que pulsa e palpita com o próprio Tribunal, há que ser majorado, pena de se reduzir forçadamente as atividades judiciárias. Para remediar cada um desses males, ireis encontrar os maiores tropeços, pois ao lado da má vontade do Executivo estará a indiferença e incompreensão do Legislativo, mais preocupado com questiúnculas partidárias de nenhuma projeção na vida do país, do que no bom funcionamento dos órgãos do Estado.

Conheço-vos, Sr. Ministro **Artur Marinho**, há perto de 20 anos, com o perfil que vos traçou o Sr. Ministro Cunha Vasconcellos, e a vós, Sr. Ministro Caetano Estellita, há exatamente 30 anos, pois data de 1927 o nosso primeiro contato, quando comecei a advogar e já éreis conspicuo membro do Ministério Público local, onde o Governo vos foi buscar na idade propecta para honrar uma das cadeiras deste Tribunal, como honrastes ao Ministério Público do Distrito Federal.

De vós tudo esperamos: firmeza, lealdade, persuasão, inflexibilidade, e, sobretudo, aquele alto espírito público, que há de fazer deste Tribunal, queiram ou não queiram os fariseus e maus pregoeiros, um dos órgãos judicantes de maior destaque para o bem da nossa grande pátria, e, sobretudo, para maior prestígio e dignidade do Poder Judiciário.

O ILMO. SR. DR. ALCEU BARBÊDO (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA): Egrégio Tribunal, Sr. Presidente **Artur Marinho**, Sr. Vice-Presidente Caetano Estellita, Sr. Ministro Presidente do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, Sr. Desembargador Presidente do egrégio Tribunal de Justiça.

Sr. Representante de S. Exa. o Sr. Presidente do egrégio Supremo Tribunal Federal, Sr. Presidente da Ordem dos Advogados, Exmos. Srs. Ministros, Desembargadores, colegas do Ministério Público, minhas Senhoras e meus Senhores,

Dez anos, dez anos são passados desde a primeira vez em que – Subprocurador-Geral da República há dez anos – me coube usar da palavra em cerimônia igual a esta.

No calidoscópico da vida, sucederam-se os anos, os acontecimentos e os homens. Destes – um, Armando Prado – já cumpriu seu grande destino e retornou às paragens para onde todos nos dirigimos, devagar ou depressa; dois outros Abner de Vasconcelos e Alfredo Bernardes – usufruem, na aposentadoria o prêmio dum vasto labor e, finalmente, dois novos – **Artur Marinho** e Caetano Estellita – ingressaram nos quadros inaugurados em 1947.

Tradicionalista, como convém a um órgão judiciário o Tribunal Federal de Recursos não alterou, todavia as práticas e os rituais e, assim, mais uma vez, se reúne, nesta sessão solene, para dar posse aos seus dirigentes no ano que se inicia.

Fidelidade ao princípio do rodizio na escolha coincidente, sem dúvida, com o valimento dos escolhidos, e fidelidade à comemoração do acontecimento. Alguns, menos afeitos às galas sociais (e eu me incluíria entre eles) tentaram, debalde, modificar o segundo pressuposto.

É o que o espírito da tradição que, infelizmente, não sobra ao Brasil e aos brasileiros, não falta ao nosso Tribunal.

E, por isso, sem embargo de mudanças na paisagem, continuam invariáveis os traços do conjunto. Já agora, os homens não podem influir. Influi a preocupação arraigada de manter os costumes, que constituem fonte do direito e inspiração das leis.

Sr. Ministro **Artur Marinho**.

Em verdade, não sois um novo nas lides deste Tribunal e, muito menos, um noivo nos compromissos com a Justiça. Em ambos, sois veterano. Nas primeiras, tendes, a bem dizer, dez anos, quantos os da vida do Tribunal Federal de Recursos; nos segundos, não irei além das bodas de prata, para não

comprometer, em demasia, a vossa jovem idade.

Quando, momentos antes, eu aludi à vossa qualidade de novo membro do Tribunal, fiz apenas, uma operação aritmética, sem outra consequência senão a de realçar um ingresso definitivo, pois que, na realidade, desde 1947, em substituições sucessivas e, apenas, com pequenas interrupções, tomastes parte nos trabalhos sempre com aquele brilho e aquela mesma tenacidade de atitudes que ilustram o vosso penacho de magistrado.

E dado que, nestas linhas, entram bodas de prata com a justiça, posso afirmar que a vossa vida desmente a acentuação camiliana de que não há amor que resista 24 horas de filosofia. Fê-la, provavelmente sobre o citado mestre da polémica no retiro de São Miguel de Seide, quando as desilusões e o pessimismo já rondavam os últimos quadrantes da sua vida sofredora.

Sois um desmentido. Amais com o mesmo ardor dos vinte anos, sem embargos e sem dúvida de haverdes filosofado, a propósito do vosso amor, nesse largo período decorrido. Não perdestes, nem dilacerastes o ideal da Justiça que defendeis, ainda, e defendereis, estou certo, enquanto tiverdes vida e tribuna, com a vivacidade da juventude.

Nenhuma filosofia conseguiu, até agora, trancar a marcha e o desenvolvimento desse velho ideal.

E, a tal sorte, que no esclarecimento das vossas opiniões e argumentos, pareceis um daqueles heróis da Guerra dos 30 Anos, para não dizer da dos 100 anos, porque estes ultrapassam o limite da vida humana. Na verdade, não vos rendeis e como vos persegue o desejo de acertar e de fazer preponderar aquilo que entendeis correto, sem desvio da normalidade (como dirieis) acentuais e discutis enquanto é conveniente e o Regimento permite.

Tendes, porém, a nobreza de emendar o erro com o mesmo afincado da primeira investida. Sois, portanto, um intemerato combatente, um bravo e indomável lidador, a quem a filosofia e mesmo certas leis, que considerais iníquas não conseguiram dominar ou prejudicar. Manteis intacta a bandeira e sem manchas a heráldica dos brasões.

Velho amigo dos velhos tempos quando éreis Juiz da 2ª Vara da Fazenda e eu Procurador no Distrito, recebi, com particular agrado, a vossa eleição unânime, salvo o vosso próprio voto, para a presidência do Tribunal, onde certamente continuareis a mesma trilha augusta.

Agora, na Presidência, sois, dentro no Judiciário o Poder Executivo. Aproximai-vos, assim, até certo ponto, do Ministério Público Federal, que, no sector que lhe corresponde, é um mixto de órgão do Judiciário e do Executivo, o que, seguramente, facilitará o nosso entendimento e compreensão, se outros fatores – a vossa brilhante inteligência e cultura – não se antecipassem nesse particular.

Sr. Ministro Caetano Estellita, vossa eleição para a Vice-Presidência foi uma das mais altas manifestações da boa Justiça do Tribunal, uma vez que revelastes, de logo, nos trabalhos, uma rara enfiatura de juiz.

Contraditoriamente, sois o nosso Benjamin, mesmo tempo, o menos jovem dos Ministros, embora já jovem, brilhantemente jovem, o vosso espírito, do que se depreende de que nem sempre certos preceitos restritivos correspondem à realidade dos fatos.

A todo modo, sois, em verdade, e esta é a opinião dos vossos Pares e de todos quantos lidam no Tribunal, um grande juiz, um digno e honrado cidadão, sem temores, nem fraquezas os titubeios, galhardo como o Ceará, o vosso iluminado Ceará indômito das secas e das férteis serranias do Baturité.

Ouvi, há dias, de vós mesmo, a narração da vossa vida bravia de lutador, desajudada, em parte, pelo sentido visual, o que, vencedor como sois, bem assinala a fibra de vosso caráter e as galas de vossa inteligência.

Quanto a vós Presidente Cândido Lobo, que hoje deixais a direção do Tribunal bastará dizer que correspondestes, integralmente à expectativa de todos.

Cumpristes, com brilhantismo, o vosso dever funcional, usando, quando preciso e devido, como eu previa, aquelas alvas rendas de Bruxelas que formam o encanto de vossa personalidade.

Eis o que posso dizer-vos – Ministro **Marinho** – nesta sessão solene da vossa posse na Presidência. Quase não me foi possível cumprir, como sabeis, a promessa, feita em 1957, quando fostes eleito Vice-Presidente de falar-vos hoje.

Deus, todavia, na sua misericórdia, deu-me vida e cargo para tanto, o que – propiciando-me a alegria da saúde restituída – me assegura esta outra, a de, servindo no Tribunal, continuar a servir à Justiça e ao Brasil.

O ILMO. SR. DR. JAYME LANDIM (REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL): Sr. Ministro **Artur Marinho**, Sr. Ministro Caetano Estellita, Sr. Presidente do Superior Tribunal Eleitoral, Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Srs. Ministros e Srs. Desembargadores, Srs. Juizes, Sr. Subprocurador-Geral da República e Altos Membros do Ministério Público, Sr. Presidente da Ordem dos Advogados, Sr. Presidente do Instituto dos Advogados, Meus Colegas, Minhas Senhoras e Meus Senhores.

O mandato ou melhor, o mandado que me trouxe a esta tribuna foi inspirado num critério simultaneamente negativo e acertado, o paradoxo corre por conta de uma lenda medieval, de uma anedota feudal, em que certo castelão, ofendido em sua honra e brio pela arrogância de um outro, enviar-lhe em embaixada de desafio o mais destituído de todos os seus vassallos e, ante a surpresa dos outros mais altos de feitos e de nobreza, comandara: "Vai tu mesmo, porque és o mais insignificante. Indo, significarás que o sentimento de desafronta nos nivelou, como outrora a cólera de Deus nivelou na mesma água os montes e os vales."

E fica assim preliminarmente legitimada a minha escolha contra quaisquer exceções *ad causam*. Em verdade, as emoções boas como as más, as lágrimas como os risos são iguais em todos. E, assim, tanto soarão aqui as minhas palmas, pois outra coisa não venha fazer, como soariam os aplausos dos expoentes da minha classe, pois todo advogado, máximo ou mínimo, há de vibrar hoje aqui, tais aplausos, em uníssono, com um vigor idêntico que não permite distinções, em louvor do magistrado insigne que vem presidir os destinos da Segunda Corte Nacional, pela certeza, que nos é comum e integral, de que ele sustentará aqui, como sempre fez, e a todos risco, com aquela mesma segurança e com aquele êxito, de seu eminente e fidalgo predecessor, o princípio da autonomia e da independência, ativas, efetivas e diárias, dos colégios judiciários, o dogma da hegemonia constitucional do Poder Judiciário, em que nós, advogados, estamos solidariamente envolvidos e empenhados, como pressuposto indeclinável ou como condição pragmática e ideológica da valia da nossa profissão e do respeito às nossas tradicionais convicções políticas. Mas a essa euforia, alto interesseiro, de ver assim continuada uma gestão presidencial que foi, sem favor, inesquecível, e sem lisonja, inexcusável, casa-se, soma-se um prazer imáculo, que é o de contribuir para mais uma proclamação desses excepcionais atributos intelectuais, morais e espirituais que vos impeliram, Sr. Ministro **Artur Marinho** para a vanguarda dos juizes modernos... desses juizes que, filósofos e sociólogos, se sentem na fronteira última do complexo histórico que se está encerrando, que se apercebem na intersecção de grandes ciclos culturais da humanidade, entre o ocaso do irreversível mundo capitalista e amanhã enigmático do mundo socialista, quando se desintegra a cosmovisão burguesa e se aniquilam ou relativizam as

verdades que a dominavam, quando desabam sobre os alicerces romanos, os conceitos, as noções, as instituições, as estruturas e a filosofia jurídica de dois séculos e quando, por fim, o indivíduo, que se presumia destinatário exclusivo do direito, enquadrado agora pelos mitos da máquina e da massa, entra a fabricar os astros, repetindo, no plano vertical, as façanhas daquela epopéia do Descobrimento, onde o Brasil nasceu.

E então, esses juizes, nos embaraços e nas limitações das suas togas, tão eloqüentemente enunciados na oração do Sr. Ministro Cunha Vasconcellos, enfrentam essas responsabilidades novas, indecisas e imensas, tentando orientar o tumulto, e pondo na solução dos problemas, miúdos ou graúdos, do Direito Privado ou do Direito Público, essas mensagens de transição e ligação, essas necessárias mensagens de equilíbrio evolutivo, que serão os germes do direito universal de amanhã.

Sr. Ministro **Artur Marinho**, sois, positivamente e sabidamente, um desses homens. Nesta missão, que é também pedagógica, soubestes verter vossa esplêndida cultura plural, as cintilações do talento que Deus vos deu, as claridades da vossa sabedoria genuína e da vossa mestria incontestada, a vossa probidade moral e intelectual, a vossa vigilante sensibilidade às sutilezas do vosso estilo e a pugnacidade das vossas convicções veementes. E, para resumir, o destemor dos puros e sinceros, que põem ao serviço da atualização, da regeneração ou da transfiguração de normas emperradas, de regras caducas, impotentes ou revoltantes uma mentalidade que não tem receio de ser inovadora e criadora, mas que se recusa a ser subversiva.

Por tudo isto, Sr. Ministro, pelo que eu disse e não disse, sois credor, entre os que mais o sejam, da nossa admiração irrestrita, dos nossos respeitos máximos, das nossas reverências melhores e da vassalagem que, pessoalmente, aqui vos rendo.

E quanto a vós, Sr. Ministro Caetano Estellita, também fostes dos nossos. De modo que as vossas honrarias repercutem e recocheteiam na nossa Corporação. Revelastes pelo acerto, pelo equilíbrio, valor e brilho dos vossos votos neste Tribunal, um encanto com vosso destino, díspere nos vossos primeiros passos de advogado e depois semi-multilados nas atividades do Ministério Público, que tanto dignificastes. Sr. Ministro, por labor contínuo, incessante, minucioso, exaustivo, profícuo, impoluto e até mesmo bravio, na defesa da causa pública, mas mostrastes, ainda a profunda conexão das nossas funções, a intimidade e o parentesco do nosso trabalho; esse estofado comum que permite e sempre permitiu à minha classe, em todos os tempos, fornecer à magistratura em pé e à magistratura sentada os seus altos valores; prontos e aptos, quer à arte de pugnar, quer à ciência de julgar e suprimindo, como aqui supristes amplamente, por força de méritos intrínsecos, as experiências da rotina judiciária.

Queira, assim, aceitar, Sr. Ministro com as nossas melhores homenagens, as expressões do nosso duplo júbilo.

... pesará o encargo de liderar negócios administrativos deste Tribunal, anima-me o propósito de servir. De bem servir.

Ofereço-vos uma palavra síntese, crendo que me oferecereis a mesma: administraremos.

DISCURSO DE POSSE

O EXMO. SR. MINISTRO ARTUR MARINHO: Sr. Ministro Rocha Lagoa, eminente Presidente do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, Sr. Desembargador Romão Côrtes de Lacerda, nobre Presidente do egrégio Tribunal de Justiça, Sr. Representante da Presidência do egrégio Supremo Tribunal Federal, Sr. Representante da Presidência do colendo Superior Tribunal do Trabalho, Sr. Representante do Sr. Ministro da Justiça, Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Sr. Presidente do Conselho Regional da Ordem dos Advogados do Brasil, Sr. Presidente do Instituto dos Advogados do Brasil; Srs. Ministros Abner de Vasconcelos e Alfredo Bernardes, que continuam a ser dos nossos, Sr. Desembargador Homero Pinho, meu brilhante Presidente quando servi cargo junto à Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, meu querido companheiro na mesma Câmara, Sr. Desembargador Osmar Dutra, Sr. Desembargador José Duarte, meu brilhante par no egrégio Tribunal Superior Eleitoral e anos atrás no colendo Tribunal de Justiça deste Distrito Federal, Sr. Desembargador Faustino do Nascimento, Sr. Desembargador Mário Pinheiro, Sr. Desembargador Otávio Sales e mais Srs. Magistrados, todos meus nobres Colegas a que admiro e respeito por suas altas virtudes; Srs. Membros do Ministério Público, entre os quais, o companheiro de trabalho nesta Casa, Sr. Dr. Alceu Otacilio Barbêdo, Ministério Público que ainda se faz representar por nomes exponenciais como o do emérito professor Temístocles Cavalcanti e Eduardo Bahout e outros, Srs. amigos do Poder Judiciário em geral, que são todos aqueles que irmanam sua atividade com a dos que mencionei.

Meus Senhores e Minhas Senhoras.

Ao assumir a Presidência deste egrégio Tribunal Federal de Recursos, vingo uma nova escarpa em minha vida pública; creio que a última a ser atingida por um desambicioso de grandezas humanas sem produtividade social. É uma conquista cuja fonte próxima é antigüidade relativa no serviço judicante desta Casa, mas, mesmo assim, para mim, representativa de um derradeiro elo de uma cadeia de labores intensos, sempre compensados pelo prêmio inigualável do sossego de um consciência de deveres cumpridos. Condecora-me, pois, a medalha de uma altíssima dignidade, a maior que me confeririam meus nobres Pares: guardá-la-ei a salvo de ser mareada pela vaidade, ou maculada pela impostura de arbitrios disfarçados em deveres.

Não me sento na cadeira topo do recinto deste Tribunal para repousar de cansaços de longa caminhada senão para convidar-me a meditar mais e mais nas responsabilidades que me outorgam a investidura: nas que me imponho e nas que me impõe o senso alto da escolha de grandes Juizes eleitores. A responsabilidade que me arrogo é uma reza contrita em sagrado recolhimento na ara de minha

condição de jurista, "magna parte do provimento social", e de magistrado que fala o direito como voz viva do Estado em sua função jurisdicional; e também a de homem, da qual deriva toda atividade particular como medida de "íntimo fundamento."

Tornando-me um guia temporário sobre cujos ombros pesará o encargo de liderar negócios administrativos deste Tribunal, anima-me o propósito de servir. De bem servir. De conjugar esse verbo funcional no sentido de devotamento à causa pública. A tarefa seria superior à fraqueza da sincera humildade que cultivo, sem me subalternizar a desvios de normalidade, se não se transfundissem em força efetiva polarizante de força moral emprestada à seleção com que me honraram meus ilustres Pares. Só aquela força, haurida na firmeza das instituições constitucionais, ou brotada das fontes do direito, gera autoridade fundamentadora do mandato que me foi possibilitado com o escopo de promover e prover legítimos interesses da administração. Da administração que é vossa, Srs. Ministros, porque é do Tribunal, e minha em parte, como um dos nove oficiantes neste templo do judiciário. A Presidência obedecer-vos-á, Srs. Ministros; obedecerá a vossas decisões, porque sois juizes e porque, também vós, obedecereis às inspirações de vossa dignidade, coincidente com a do direito. Em uma concepção assim, teremos o *to leader*, diverso do *to boss*.

Srs. Ministros:

Ofereço-vos uma palavra síntese, crendo que me oferecereis a mesma: administraremos. Dou uma inteligência desse plural que vos irmana em um mesmo destino, próprio de uma das destinações do Estado como administrador: dirigiremos a critério de legalidade rigorosa, guiados pela Constituição e por normas de hierarquia menor nela entroncadas sem jaça. E formulo uma promessa lateral a mais: quando se oportunizar agir a critério técnico de discricção, sem dúvida atribuído a poder administrativo, não deserteis aos deveres da Presidência, mas pedir-vos-ei conselho, que se faça necessário, na certeza de que colaborareis com a prudência e a experiência e o desinteresse pessoal, irmão do interesse público prevalente, e da cultura moral, que, ao lado da intelectual, nos colocaram no destaque de sacerdotes judiciários para servirmos ao Brasil.

Assim falando, exponho um conceito pragmático de administração, que domina sem escravizar, e, indo além, friso que uma boa prática administrativa não relega os conselhos da Ciência de Administração que, como as ciências em geral, inclusive a Estatologia, tende para uma "estrita racionalização do real", modelável como verdadeira "física matematizada", como sugere obra de Bigne de Villeneuve, recentemente divulgada no ano que acabou de morrer. Exponho aquele e estes conceitos, interpreto também com firmeza o compromisso que acabei de prestar. Um juramento, que é palavra de religiosidade leiga e nunca uma vanidade teórica nem a tradução vistosa de uma ideologia sem alma. Traço, enfim, o comportamento de minha Presidência e manifesto minha viva esperança de que não estarei só na condução dos negócios administrativos deste Tribunal, que,

jovem em idade atuante, já se ostenta com a idade mental de seus grandes congêneres de tradição firmada, criando-se justa fama de um órgão judicante dos mais bem dotados no quadro das instituições judiciárias deste País.

Não estarei só, frisei. Este é um lugar comum expressivo que se formula de outra maneira mais eloqüente: não estaremos sós. Este voto de minha Presidência assume importância transcendental porque clangora o anseio de união efetiva, e em termos hábeis, do Poder Judiciário com os demais poderes constitucionais, que só assim se harmonizam na independência que os caracteriza sem atomizá-las em seu funcionamento. Não há poderes isolados como ilhas fechadas, ou infensos a intercomicações necessárias. Refiro-me aos poderes constitucionais, mas também, e ainda mais, ao poder de que é titular abstrato o estado-conceito e também o estado-instituição a que aludem mestres conspícuos da Ciência Política como Georges Burdeau: ao estado submetido a um estatuto básico; ao que me redonda em unidade essencial, ao que só se fragmenta em suas atividades específicas, por processos e métodos apropriáveis, para coordenar. Para nele assentar a pedra angular do monumento onde se abriga a função do estado atuante, dando vida útil à nação e vitalidade às instituições.

Oficiante permanente da produtividade superior da dogmática jurídica, o jurista sabe disso. Sabe-o também o pensador do direito ao elaborar síntese científica daquelas matrizes do pensamento jurídico.

E ao leigo esclarecido, que em sua conduta de cada dia não se afasta do fato social fixador que é o direito, não escapam aquelas realidades, ainda que como verdades materiais recaíveis no domínio da rotina. Guardadas proporções, ou justas medidas comparativas, que distinguem, permito-me, sem excesso conceutivo, equiparar ao leigo esclarecido de minha referência ao jurista. Equiparação extensiva no plano de muitas atividades complexas. E se assim concebo, pensando que o direito é um universo, é porque, nesta hora, quero associar os não portadores de diplomas universitários de juristas a estes próprios, porquanto, em certo sentido, todos são homens de classe dirigente. Sentido realístico amplo. A todos, a sociedade política atribui responsabilidades marcantes, tão gravemente sérias para uns quanto para outros. Juristas, no sentido restrito ou no de extensão, vemos que eles se desdobram na advocacia e na prática de interesses coletivos a abraçarem os do indivíduo: ora legislando, julgando, executando, ou assim obrando concomitantemente; ora meditando, sugerindo, ensinando; ora planejando, promovendo, tutelando. Enfim, percorrendo a escala inteira dos verbos que traduzem ação. As diretivas básicas dos aspectos de vida social se inserem em sua atividade criadora ou executora, ou na coordenadora transmutando-os em depositários da confiança e dos designios dos povos que governam, direta ou indiretamente, ou reflexivamente. Se a certos aspectos o jurista universitário não é engenheiro, sacerdote religioso, médico, jornalista, militar, atuário, economista, estatístico, comerciante, industrial, operário, radialista, publicitário, sanitário, banqueiro, pesquisador, enfim não é especialista em conhecimentos verticais que entornem à capacidade de saber de um indivíduo ou

não é "especialista em todas as especialidades", como diria Rui, e se, por outro lado, o leigo em ciência e técnica jurídica não é um profissional de atividades jurídicas, é contudo correto asseverar que no reencontro do plano estatístico com o dinâmico, governado pelo direito, juristas e leigos esclarecidos constituem as classes dirigentes a que me referi. Encarnam o anseio de bem comum que, como na fórmula tomista, está no todo e em cada uma de suas partes; tem-se em unidade superior a recíproca do postulado *bonum próprio non potest esse sine communi*, isto é, *et bona dispositio partis est in respectu ad totum*.

Realço essa simbiose de atividades sociais, neste encontro de juristas, a todos equiparando, para prestar homenagem especial a meus amigos aqui presentes, amigos também deste Tribunal. Associo-os muito de perto a esta solenidade, na esperança fecunda de compreensão que nos une em um destino comum, a nós do Poder Judiciário com os demais poderes constitucionais e a todos com os homens e mulheres que definem as forças vivas da nação. *Directum et jus*, marcou em obra recente de um bonito envelhecer sem envilecer o insigne Georges Ripert, elucidando aquelas palavras um tanto mágicas como o de *ce qui doit être et ce que est commandé*.

Essa componente de forças é o que nos permitirá sobrevivência nesta hora de transição por que passam as instituições sociais e humanas. Transição cuja aparência de catástrofe é enganosa: os que crêem, tomam conhecimento de que, no conjunto, a civilização, no tempo e no espaço, é um traço evolutivo ascetes. Nós cremos, sem pessimismo devoto nem ufanismo ingênuo. Mesmo quando criticamos asperamente, com isso só ostentamos crença: e nessa crença, que é uma fé, avulta a que depositamos no direito ideal como uma constante irremovível.

Minhas Senhoras, meus Senhores:

Agora, uma velha praxe de cortesia me conduz ao capítulo dos agradecimentos. Uma cortesia que, neste instante, é da mais profunda adesão de meu espírito e que empresta às palavras o ouro de lei da gratidão e de verdade.

Diante de mim, vislumbro um cortejo de nomes a quem agradecer, por mim e por meu eminente Colega Sr. Ministro Caetano Estellita, Vice-Presidente que também acaba de assumir a responsabilidade de seu novo encargo.

Aquele meu nobre companheiro próximo de administração, rendo minha velha homenagem a seu saber e probidade proclamados sem favor, a sua bravura moral e a seu entranhado amor à causa pública que tem defendido ao longo de muitos anos como verdadeira condição de vida. Sua eleição, à sua inteira revelia, é a expressão mais lídima de seu merecimento. Elevado à Vice-Presidência por uma brilhante maioria, nela se assiná-la verdadeira unanimidade: o menos dois votos se explica pela óbvia exclusão do seu próprio e do de um Colega que seguiu conduta proclamada há anos, como critério impessoal; Colega que, declaradamente, se incorpora ao coro unânime dos que festejam o Sr. Ministro Vice-Presidente, a quem todos admiramos e veneramos pela intrinsidade de seu merecimento.

Ao Sr. Ministro Cândido Lobo, Presidente que sai, a mim me bastaria ratificar o que neste mesmo recinto realcei quando de sua investidura na Presidência. Não me reivindico nenhum mérito ao então vaticinar que S. Exa., ao termo de seu mandato, poderia afirmar o clássico missão cumprida. Cumpriu-a S. Exa. honrando seu grande nome de jurista brilhante e magistrado de escol. e de homem cujo cavalheirismo é fundamental como elemento vivo de sua personalidade de alto coturno. S. Exa. honrou a Presidência tão altamente quanto a têm honrado seus ilustres antecessores, desde o eminente Sr. Ministro Afrânio Costa.

Sr. Ministro Cunha Vasconcellos:

V. Exa., oficiante no altar do Direito, nome evocativo de uma simbiose entre o passado e presente; V. Exa., um vitoriano desgarrado nesta época da atualidade, mas também adaptando-se, por sua bravura moral, por sua inteligência, por sua cultura, às portas abertas da vida contemporânea, V. Exa., esse mestre conspícuo e homem ouçado à prol do bem público e sentimental ao mesmo passo; V. Exa. Sr. Ministro Cunha Vasconcellos, que vive na minha amizade constante, na sinceridade do meu afeto, em meu coração. V. Exa., Sr. Ministro Cunha Vasconcellos, foi vítima de sua sentimentalidade, exagerando minhas qualidades, o que, talvez, pudesse fazer em seu próprio nome, mas talvez não em nome de um Tribunal coletivo da altura deste. Seja como for, porém, Sr. Ministro Cunha Vasconcellos, V. Exa., grande juiz, é credor de meu agradecimento e continuará por mais longos anos a morar em minha estima e admiração.

Sr. Ministro Elmano Cruz:

A oração de V. Exa. me fez ir a alguns anos atrás, quando Juiz da Fazenda Pública; a oração de V. Exa., misto de elogio à atividade deste Tribunal e exaltação às qualidades de Colegas que lhe querem bem, me levou, pelas mãos do passado, a dias que rememoro, àqueles em que resolvi enclausurar-me na magistratura. V. Exa. pertence ao grupo de magistrados, *doublés* de Ministros deste Tribunal, que relembram os dias distantes, já de alguns anos, em que escolhi a magistratura federal para começo de minha carreira de juiz. Mais tarde, os acontecimentos me conduziram a exercer minha judicatura nas Varas da Fazenda Pública desta Capital. Ali, ainda tive o prazer e a honra de encontrar em V. Exa. o mesmo companheiro bondoso, brilhante, talentoso, de temperamento ativo ou buliçoso, qualidades que todos sabemos atribuir a V. Exa.. A V. Exa. os meus agradecimentos, agradecimentos que são tão profundos quanto aqueles que lhe deve o Tribunal pelos serviços que tem prestado a esta Casa do Judiciário.

Sr. Subprocurador-Geral da República, Dr. Alceu Otacilio Barbêdo:

V. Exa., que realça sempre e sempre àqueles "punhos de renda", que são os do cavalheirismo e os da bravura de muitos desta Casa, inclusive, por último, quanto o nosso Colega Ministro Cândido Lobo, V. Exa., também, é um bravo no domínio da palavra com que esgrime. E é tão grande no destaque do rendilhado intelectual com que ressalta os méritos de seus companheiros, que o estimam

profundamente, quanto na bravura com que sustenta e empolga em pontos de justiça a prol de interesses que considera da Fazenda Pública. E minhas divergências com V. Exa., e às vezes do Tribunal, são as mesmas que teríamos com qualquer nome de autoridade, porque V. Exa. advoga interesses e às vezes direitos, e nós outros advogamos apenas o direito. Cada um, portanto, dentro de sua esfera de ação se devendo compreensão mútua. Mas, seja como for V. Exa. é um nome brilhante da intelectualidade brasileira e é o que todos sentimos e sabemos e que queremos ressaltar neste momento. Meu agradecimento profundo às palavras com que a mim emprestou qualidades que talvez não as tenha.

Sr. Dr. Jayme Landim:

O Tribunal Federal de Recursos, que neste momento estou representando, agradece a V. Exa. o traço brilhante que fez de nossas atividades. Honrou-nos de maneira brilhante no quadro das instituições judiciárias deste país e em grande altura na prática do direito como aqui o aplicamos. Estes são motivos de profundo agradecimento do Tribunal a essa cooperação autorizada que todos nós apreciamos. Com um fulgor excepcional, muito conhecido do mundo jurídico brasileiro, do mundo dos que, como eu, amam os artistas da palavra do Brasil. V. Exa. traçou a trajetória de um daqueles astros fabricados de modernidade, como de referência que ouvi neste recinto. A palavra de V. Exa. subiu à ionosfera do direito e do saber.

Agradeço ainda a V. Exa. mais uma página verbal e de conteúdo fundamental a enriquecer a literatura brasileira da palavra falada, produzindo da tribuna uma verdadeira página de antologia. Somente falhou na exaltação de alguém que só se reinvidica a modéstia elementar da dignidade do jurista. E a do magistrado esforçado, esforço que é um atributo de mediocres.

Guarde V. Exa. minha sincera gratidão pela bondade de suas alusões a meus pretensos méritos, emprestando-me os seus próprios. Também as gentilezas se agradecem, sobretudo a quem, advogado de alto quilate, ora em nome de sua classe, a classe que pertenci nos primeiros anos de minha vida pública com grande desvanecimento. A oração de V. Exa., de jurista e artista, continuará a reboar neste recinto com a magia de seu encantamento.

Às demais pessoas presentes a esta solenidade, também agradeço, por mim e pelo Tribunal aqui terem comparecido. Já identifiquei a todos como componentes de força, numa reunião de juristas.

Podemos encerrar nossa solenidade neste instante, indo em paz com a nossa consciência social, desde que estamos homenageando o Judiciário e ao Brasil que pensa, sente e ama o Direito.

**DISCURSOS E PALAVRAS
EM OCASIÕES ESPECIAIS**

O MINISTRO CAETANO ESTELLITA SE APOSENTA

O EXMO. SR. MINISTRO ARTUR MARINHO (PRESIDENTE): Srs. Ministros, volto à Presidência deste egrégio Tribunal Federal de Recursos, após um breve período de férias legais no qual tive a fortuna de ver o nome do Brasil destacado em Roma, em recente Congresso Internacional de Magistrados ali solenemente reunido. Fui um dos que compuseram a delegação brasileira, onde desempenhei o papel de observador atento aos problemas debatidos; oportunamente dir-vos-ei quais as conclusões atingidas após intervenção nas quais esplenderam a palavra e a atividade, proveitos de meus nobres Colegas da Associação Brasileira de Magistrados, presente como magna parte no ilustre conclave.

Agora, porém, não é disso que se trata. Trata-se de acentuar dois fatos que me desvanecem, mas que, ao mesmo passo, um deles me acabrunha assinalar, embora, em uma e outra situação, constituam um motivo a mais para realce da história deste Tribunal.

O primeiro daqueles fatos é o de meu agradecimento ao eminente Sr. Ministro Caetano Estellita, Vice-Presidente que honrou esta Casa e em tudo a mim próprio, ao substituir-me na direção temporária de nossas atividades administrativas.

Honrou. Esta palavra, que acabo de empregar, tem sentido certo e profundo na linguagem sublimada da lei moral: nesta hora, ela não aparece como mera cortesia oficial, ou usada em estilo frio de rotina. É que o Sr. Ministro Caetano Estellita, uma personalidade de escol na cultura moral brasileira por sua vida pública verdadeiramente apostalar e por seu saber jurídico a serviço do Brasil ao longo de quase meio século, aposentando-se, também se afasta de sua profícua atividade judicante neste Tribunal: esse é o segundo dos fatos a que me referi.

As afirmações de justo elogio que acabo de resumir imperam com oportunidade solenemente excepcional neste momento em que S. Exa. o Sr. Ministro Caetano Estellita deixa este Tribunal como seu Presidente em exercício, homenagem que, se não acrescenta seus méritos, alevanta os deste grande órgão do Judiciário Federal da República. Aguardei que assim fosse, evitando, eu próprio, reassumir meu posto de Presidente antes que se instrumentasse e publicasse o decreto de aposentadoria daquele nosso Colega.

A S. Exa. o Sr. Ministro Caetano Estellita meu profundo respeito pelo

* Sessão de 10/11/1958.

sacerdício de sua longa vida pública encerrada na atividade de jurista magistrado do mais fino ouro de lei. Meu respeito de Colega e amigo e o impessoal da Presidência que me está confiada é, sem dúvida, o do Tribunal mesmo, e, creio firmemente, o do mundo jurídico brasileiro.

Não se poderia sair para um repouso conquistado por lei e pelo tempo com maior dignidade, dessa dignidade que não é uma decorrência da natureza humana, mas, sim, "do uso que dela se faça", ou "em suma, dos serviços que se prestem direta ou indiretamente a outrem", no caso esse outrem sendo a comunidade social beneficiária da vida pública de um homem de profunda coragem moral de V. Exa.. Dessa dignidade que é a ambição construtiva da virtude da modéstia dos realmente grandes. Dos que, como V. Exa., Sr. Ministro Caetano Estellita, não se altearam cortando cabeças de seus semelhantes em competições mesquinhas para, só assim, se tornarem amoralmente mais elevados: V. Exa. cresceu em linha vertical de um sóbrio traçado que soube riscar no céu do direito, servindo à justiça e deixando em sossego com a formação moral que se impôs de ponta a ponta, onde quer que agisse.

De V. Exa., Sr. Ministro, um vulto da seriedade histórica como foi *Malesherbes*, devoto do dever, não diria o que disse, sarcasticamente, de *Maupeou*, lisonjeador dos detentores do poder e impostor que, na função pública, procurava *pro domo* sua: *L'intérêt est ton dieu, le mien est l'équité, Entre ces ennemis, il n'est point de traité.*

Saia, V. Exa., Sr. Ministro Caetano Estellita, em paz com a sua consciência de homem reconhecidamente probo, certo de que seus Pares e seus demais amigos e seus jurisdicionados ficam saudosos de seu convívio. Saia seguro de que sua ausência, doravante, passa a ser uma presença simbólica que fica viva nos anais da história de nosso Tribunal e na memória da admiração brasileira.

Quebro uma praxe de falar assentado para dar mais vida à justiça de minhas palavras na hora em que V. Exa. também se levantará deixando este recinto que tanto honrou.

AO JUIZ NELSON RIBEIRO ALVES E AO MINISTRO DJALMA DA CUNHA MELLO

O EXMO. SR. MINISTRO ARTUR MARINHO (PRESIDENTE): Srs. Ministros, em nossa sessão de hoje toma lugar entre nós, para o exercício da alta função judicante que nos confia o direito constitucional das jurisdições, o Sr. Juiz de Direito Nelson Ribeiro Alves, titular da Segunda Vara da Fazenda Pública deste Distrito Federal. S. Exa. é um dos substitutos de membros titulares desta Casa do Judiciário, mas, neste momento, não substitui um Ministro: preenche temporariamente uma vaga de cargo ainda desprovido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República desde o dia 9 do mês de novembro passado, quando daqui se afastou, aposentado, o eminente Sr. Ministro Caetano Estellita, vai para mais de um mês sem sucessor. Tão prolongada ausência de um membro titular entre nós, tem causado embaraços na boa ordem do andamento dos nossos serviços a mais de um aspecto e, presumivelmente, essa situação se prolongará atendendo a que talvez não haja tempo para que tenhamos a honra, este ano, ou mesmo nos meses próximos, de ter entre nós, atuando, o sucessor daquele nobre Ministro aposentado: realmente, a nomeação de novo Ministro deste Tribunal dependerá de aprovação prévia do nome que o Chefe do Poder Executivo indicar ao Senado e, constitucionalmente, aquela Câmara do Poder Legislativo, salvo convocação extraordinária, só funcionará até 15 de dezembro próximo (hoje já estamos no 12) só voltando a reunir-se daqui a meses, isto é, no 15 de março do ano vindouro. A nomeação dependendo daquela aprovação e não constando que se tenha providenciado a indicação formal do nome que sucederá ao Sr. Ministro Caetano Estellita, presume-se que a vaga continuará aberta por meses.

Diante disso, Srs. Ministros, julguei de meu dever de Presidente deste Tribunal não me omitir na promoção de medida que esbata dificuldades administrativas. Um dever, a aspecto jurídico-positivo, é, como na concepção *Kantiana*, "a necessidade de uma ação para respeito à lei". Portanto, convoquei o Sr. Juiz a que me referi para tomar assento temporário entre nós.

Creio-me explicado. E por que a explicação? Porque, como regra, só se convoca juiz substituto para mera substituição de Ministro efetivo, temporariamente afastado do serviço judicante do Tribunal. A convocação é excepcional e é a primeira vez que aqui se procede como procedi. Como talvez tenhamos um precedente, a invocar *ad futurum*, dou notícia do ocorrido a este egrégio Tribunal. Aliás, em outros Tribunais, pelo menos no egrégio Tribunal de Justiça do Distrito

* Sessão de 12/12/1958.

Federal, há precedentes semelhantes. O Tribunal me fará a honra de anotar o fato e, querendo, sobre ele pronunciar-se ou meditar em colaboração administrativa que nenhum de nós tem o direito de subestimar, mesmo porque outros problemas surgirão, v. g., o consistente em perguntar-me se devo distribuir feitos novos a S. Exa. o Sr. Juiz convocado nos termos da convocação a que me refiro.

É o que queria dizer ao Tribunal, Srs. Ministros.

Se mais tenho a acrescentar é o testemunho da alta consideração que a Presidência deve ao Sr. Juiz Nelson Ribeiro Alves, por seus dotes de espírito e qualidades de juiz digno de nosso respeito e estima. S. Exa. é um antigo militante do foro, antes como advogado probo e culto e depois como magistrado que já se acha no segundo grau de sua judicatura perante a justiça local do Distrito Federal, e agora, em vara especializada, também servindo funções federalizadas.

Integra S. Exa. uma brilhante equipe de juizes que, em substituições, aqui nos têm prestado serviços relevantes. S. Exa. ocupa uma Vara de Fazenda Pública, a Segunda, que me toca à sensibilidade de magistrado que também a ocupei outrora. vara de tradição alta, cujo primeiro juiz foi, ao tempo da antiga Justiça Federal de primeira instância, instalada pelo saudoso e eminente Pires e Albuquerque, sendo, depois, sucessivamente, preenchida pelos provetos Octávio Kelly e Castro Nunes, seguindo-se-lhes Costa e Silva e, afinal, por mim próprio e pelos doutos Aguiar Dias e Elmano Cruz.

É grande a responsabilidade de nosso novo Colega, que certamente, por seu passado e por seus méritos, honrará o posto em que foi recentemente colocado.

A S. Exa. o Sr. Juiz Nelson Ribeiro Alves, Ministro entre nós, meus votos de seu êxito, inconfundível com sucesso, porque o que S. Exa. fizer de correto nesta Casa, como fará, será pelo Tribunal e pelos direitos confiados à jurisdição, meta que todos fitamos com devotado espírito público.

O EXMO. SR. MINISTRO NELSON RIBEIRO ALVES: Agradeço a V. Exa. as palavras de carinho manifestadas quanto à minha pessoa. Para mim, é uma grande honra tomar assento neste Tribunal, ao lado de figuras exponenciais da nossa justiça.

O EXMO. SR. MINISTRO ARTUR MARINHO (PRESIDENTE): Srs. Ministros, ainda há uma outra comunicação, para nós auspiciosa. O Sr. Presidente da República da Itália, Giovanni Gronchi, conferiu a nosso eminente Colega, Ministro Djalma da Cunha Mello, as insígnias de Grande Oficial da Ordem do Mérito da República Italiana. No dia 10 deste mês, às 18 horas e meia, o Sr. Embaixador Marquez D'Ajeta, em solenidade na embaixada daquele país,

entregou as insígnias conferidas a S. Exa. e, no momento, proferiu um discurso sobre a personalidade do homenageado como professor de direito e eminente membro desta Casa, sobre o magistrado e jurista que tem sido no Brasil. Assinalo o fato, porque toda homenagem que se reflete sobre um membro deste Tribunal também se reflete sobre o próprio Tribunal e o Poder Judiciário em geral. S. Exa. o Sr. Ministro homenageado pela República Italiana tem agora aumentadas as responsabilidades de seu cargo, diante de sua nova projeção internacional. Poderíamos dizer: é uma manifestação do exterior, frisante da universalização do direito, a homenagem tão merecidamente prestada a S. Exa..

Meus cumprimentos a S. Exa. e, obviamente, diante do que assinalei, creio serem a do próprio Tribunal.

O EXMO. SR. MINISTRO DJALMA DA CUNHA MELLO: Sr. Presidente, as palavras de V. Exa., expressando seu pensamento e bem assim, como esclareceu V. Exa.; o entendimento do Tribunal, constituem uma homenagem a mais para mim, homenagem expressiva, dignificante, que muito me enaltece e rejubila e pela qual quero manifestar a V. Exa. e ao Tribunal, o meu reconhecimento, o meu maior agradecimento.

A DESPEDIDA DO JUIZ MOURÃO RUSSELL

O EXMO. SR. MINISTRO ARTUR MARINHO (PRESIDENTE): Srs. Ministros, estamos a um minuto do término desta Sessão e o nosso eminente Colega, há bem pouco juiz, Mourão Russell, que há longos anos milita neste Tribunal em substituição a membros desta Casa, tomará posse no Tribunal de Justiça, para o qual foi nomeado recentemente, no próximo dia 30, às 13 horas. Como esse dia será o último em que estaremos em sessão no Tribunal Federal de Recursos, o detentor da Presidência, que não poderá possivelmente comparecer à posse de S. Exa., deixa expresso desde logo que lá estará espiritualmente, como se estivesse materialmente. E assim o faz não só em atenção e homenagem a um Colega de tantos anos neste recinto, mas também pela retidão de seu caráter de magistrado, pela sua dedicação ao serviço da judicatura, pelo seu perfeito bom senso e equilíbrio no aplicar o direito e estudar as questões que são submetidas à decisão do Tribunal, pela tradição de seu pai, mestre de direito e também grande magistrado, e de um tio, um dos luminares do egrégio Supremo Tribunal Federal e, ainda, de um irmão de S. Exa. no mesmo Tribunal onde vai agora militar. A todos os títulos S. Exa. se revelou um magistrado de alto merecimento, merecimento que não decorreu de organização de lista por este Tribunal e nem de forçar S. Exa. as portas de juízo de primeira instância, que se integra neste Tribunal, mas aquele merecimento que resulta da calma e serenidade na aplicação do direito, o estudo suficiente dos autos e do invariável desejo de acertar. Este Tribunal muito deve a S. Exa. e muito devem a S. Exa., também os seus Colegas que aqui ficam como seus amigos e admiradores, na segurança de que não será preciso mais, perante o egrégio Tribunal de Justiça, do que S. Exa. prosseguir na carreira que aqui como que encerrou temporariamente. Gostaríamos que os eméritos Juizes da Fazenda Pública e outros que aqui vêm, voltassem a pôr a experiência adquirida a serviço da judicatura, perante este Tribunal, e S. Exa. é um desses juizes. Passamos, doravante, a lamentar a ausência de S. Exa., somente compensada porque, se a justiça se pronuncia no recinto dos Tribunais, é uma só onde quer que ela se pronuncie, S. Exa., no Tribunal, dar-nos-á a satisfação de preencher a nossa saudade e responder aos nossos desejos de uma próspera carreira naquele Tribunal, contanto que talvez possa voltar ao nosso. Muitas felicidades a S. Exa. e antecipo esta despedida porque é a última sessão em que S. Exa. funciona como substituto de Ministro deste Tribunal, vale dizer, frisando bem as palavras, poderá vir funcionar doutra maneira, permanentemente.

* Sessão de 28/02/1959.

O EXMO. SR. MINISTRO RAIMUNDO MACEDO: Senhor Presidente, pela ordem. Peço a V. Exa. que passe a assinalar que os Juizes das Varas da Fazenda Pública, convocados neste Tribunal, estão solidários com as palavras de V. Exa. em homenagem ao prezado Colega que hoje nos deixa.

O EXMO. SR. MINISTRO ARTUR MARINHO (PRESIDENTE): S. Exa. se lembrará dos seus Colegas, sempre que envergar as vestes talaes que teremos a honra de oferecer.

Há mais coragem em ser justo, arriscando parecer injusto, do que ser injusto, para que se salvem as aparências da justiça. – Calamandrei

A ÚLTIMA SESSÃO DE ARTUR MARINHO

O EXMO. SR. MINISTRO ARTUR MARINHO (PRESIDENTE): Aproveito a oportunidade para despedir-me dos Colegas que aqui estão presentes nesta hora, porque, salvo o excepcional, esta é a última sessão a que terei a honra de presidir como Presidente efetivo.

O SR. MINISTRO SAMPAIO COSTA: Pela ordem, Sr. Presidente. Quero apresentar aos meus Colegas votos de boas-féias, a que fazem jus, pelo exaustivo trabalho que tivemos, e a V. Exa. também, Sr. Presidente, excepcionalmente, pela maneira digna, cordial e elevada com que presidiu, durante o ano, os nossos trabalhos.

Era o que tinha a dizer.

O SR. MINISTRO ARTUR MARINHO (PRESIDENTE): Muito obrigado ao eminente Sr. Ministro Sampaio Costa, sobretudo por destacar que, durante o ano de 1958, a minha presidência foi digna (isto, eu me reivindicaria) cordial e elevada. Eu não poderia merecer maior encômio dos meus Colegas do que aquele.

O SR. MINISTRO SAMPAIO COSTA: V. Exa. sabe que a concisão das minhas palavras foi porque, já em outras oportunidades, inclusive neste mesmo ano, há poucas sessões passadas, tive ocasião de, em ligeira rememoração aludir à eficiência e à nobreza de atitudes de V. Exa. como Presidente-Membro desta Casa.

Adjetivos que porventura tenha proferido muito restritamente têm uma ampliação muito maior, dado que me reporto ao que já havia pronunciado.

O SR. MINISTRO ARTUR MARINHO (PRESIDENTE): Reitero o meu agradecimento, profundo e sincero, declarando que esta é a grande condecoração da minha vida de magistrado e de homem público.

Quero também, nesta hora, em que não pudemos contar com a colaboração de brilhantes juizes convocados para completar quorum para determinado julgamento, agradecer-lhes profundamente suas presenças neste recinto, ao mesmo tempo em que espero de S. Exas. a escusa pelos motivos que determinaram a impossibilidade de ouvi-los em votos e julgamento que, evidentemente, seriam brilhantes e eficientes para a prática do direito. As desculpas são no sentido de os termos tirado dos seus trabalhos, ou repouso, para virem aqui. Em todo caso, esta é uma Casa de Justiça, é a Casa em que S. Exas.

* Sessão de 30/01/1959.

também militam e, assim, há uma atenuação de aqui terem vindo pelo nosso prazer de vê-los e abraça-los nesta oportunidade.

Por outro lado, ainda mesmo que houvesse número para abrir os trabalhos da sessão, não contaríamos com a presença do Relator, recentemente enlutado, pela perda de sua pranteada genitora. Possivelmente, S. Exa. faria uma exceção, e, em nome do serviço, mas só a S. Exa. caberia decidir.

S. Exa. também não está na Casa.

Então, muito boas-férias e a esperança de que não tenhamos que fazer convocações extraordinárias, excepcionais, durante as férias, primeiro, para não perturbarmos o repouso de V. Exas. e, segundo, porque, não havendo tal necessidade, será porque a jurisdição poderá sossegar tranquilamente, a bem da saúde dos que a compõem. Afinal, quando não há necessidade de julgar com urgência, a sociedade está de parabéns.

**INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL
COMO MINISTRO RELATOR**

ABREVIATURAS EMPREGADAS

AC	— Apelação Cível
ACR	— Apelação Criminal
AG	— Agravo de Instrumento
AGMS	— Agravo em Mandado de Segurança
AGPMS	— Agravo de Petição em Mandado de Segurança
AGPT	— Agravo de Petição Trabalhista
AP	— Agravo de Petição
CA	— Conflito de Atribuição
EAC	— Embargos de Apelação Cível
EXSUSP	— Exceção de Suspeição
HC	— <i>Habeas Corpus</i>
MS	— Mandado de Segurança
PSS	— Período de Suspensão de Segurança
RR	— Recurso de Revista

Informativo Jurisprudencial

Ação Declaratória – Não pode servir para forçar o juiz a interpretar a lei de modo geral. destina-se a obter do Judiciário esclarecimento quanto a relação jurídica em caso concreto. (Desprovisamento) AP 4 640-DF, 04/11/55.

Ação do Segurador – Para reembolsar-se de quantia paga ao segurado em contrato de transporte – Prescrição: a do art. 449, II, do Código Comercial. (Conhecimento) AP 4 055-DF, 07/10/55.

Ação Indenizatória por Benefício – Verificado que se cogita de demanda exercitada por parte ativa legítima *ad causam*, porque legítimo seu interesse econômico para o exercício da ação, e acentuado que não prescreveu seu direito de acionar a ré – Benfeitorias de locatário que as perdeu para a locadora: sua existência inequívoca para a locadora: sua existência inequívoca a seu valor, verificado pericialmente – Consentimento para que elas fossem feitas; senão expresso, fora de dúvida que provada *ex factis concludentibier* – Indenização devida – Confirmação de sentença. (Desprovisamento), AC 5.706-DF, 26/01/55.

Ação Indenizatória – Por extravio de carga, a prescrição aplicável é a ânua de que trata o art. 449, II, do Código Comercial – Nas ações propostas pela seguradora, não cabe a cominação em honorários advocatícios – Em embargos. (Rejeição) AC 3.944-DF, 15/12/55.

Acidente em Estrada de Ferro – A vítima foi lançada para fora do trem em que viajava devido a excessiva velocidade desenvolvida e ao excesso de passageiros, resultando em lesões que determinaram a sua morte – A vítima, já aos 15 (quinze) anos de idade, agia como se fosse dono de casa ou chefe econômico de família no auxílio, que era bem dizer sustento, de sua mãe viúva – Os 2/3 com base da indenização que se justificava – Condenação da Estrada de Ferro Central do Brasil ao pagamento das indenizações devidas. (Provisamento Parcial) AC 6.315-DF, 26/10/55.

Acidente de Trabalho – Falecimento quando trabalhava no Estabelecimento Regional de Subsistência da 3ª Região Militar – Vítima de infarto do miocárdio, pois a vítima em consequência de ter seu mal agravado por ser encarregado do serviço pesado (padaria), havendo, pois, relação de causa e efeito entre a morte e o trabalho desempenhado pelo falecido – As dúvidas porventura subsistissem militariam, *in casu*, em favor do amparo que o Estado promete a beneficiário de vítimas com que se cogite (viúva e três filhos menores) que dependiam economicamente do serviço do morto – Procedência da ação de indenização, a liquidar em execução. (Provisamento) AP 4.893-RJ, 16/11/55

Informativo Jurisprudencial

Acidente de Trabalho – Propositura de ação contra o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, com o segurador sub-rogado nas obrigações de firma particular – Foi vítima de acidente, resultando-lhe parcial e permanentemente, incapacidade para o trabalho – Procedência da ação e condenação ao pagamento de indenização mais juros de mora – Honorários de advogados não são cabíveis na hipótese. (Desprovisamento) AP 5.953-DF, 23/12/55.

Acidente Ferroviário – Inequivoca a existência do acidente e também de que a vítima era passageiro da composição da ré (Estrada de Ferro Leopoldina), a responsabilidade deste é também inequívoca – E a indenização obedeceu ao justo devido – Procedência da ação, nos termos do disposto na sentença recorrida, a qual se confirma. (Desprovisamento) AC 6.568-DF, 03/08/55.

Agravo de Petição – Sobrestado o julgamento definitivo até decisão do Tribunal Pleno em arguição de inconstitucionalidade de preceito de lei, também pertinente à espécie dos autos. (Sobrestamento) AP 5 024-RJ, 14/09/55.

Anatocismo – Repetida a sua adoção em tema de reajustamento pecuário. (Provimento) AP 5.027-RN, 04/11/55.

Atribuição – Transferindo a União a Estado-Membro atribuições que lhe competiam, assim agindo constitucionalmente, mas depois, por lei, voltando ao *status quo*, não seria possível de censura jurídica o novo ato da primeira daquelas entidades – Mas, *in specie*, o art. 4º do Decreto-Lei 852/38, não conceberia o que antes fora atribuída àquelas unidades federativas. (Desprovisamento) AP 620-SP, 19/01/55.

Bagagem – Tripulante de navio escola não tem direito a trazer, em sua bagagem, objetos de uso pessoal e doméstico. (Denegação) MS 10.643-DF, 25/11/57.

Bens – Não possuindo o impetrante, há mais de seis meses antes de seu embarque para o Brasil os bens que pretende trazer para o Brasil, não lhe assiste direito líquido e certo à trazida dos mesmos. (Denegação) MS 7.835-DF, 06/05/57.

Caução – Uma vez arbitrada a requerimento do interessado, obviamente para execução provisória de julgado, deverá ser prestado no prazo que for marcado pela autoridade competente para a execução – Quando a lei não marca prazo à parte para atender a despachos ou a atos processuais em geral, nem os fixa o juiz em concreto, a regra, no processo civil, é a consignada no art. 31 do CPC, o de três dias, enquanto que, na espécie, a Presidência do Tribunal assinou o prazo dez dias. (Desprovisamento) MS 7.147-DF, 16/06/58.

Informativo Jurisprudencial

Coisa Julgada – Não se podendo questionar sobre a coisa julgada para alterá-la, salvo, em termos, pela ação rescisória – Confirma-se a decisão recorrida negando-se provimento ao agravo regimental postado pelo agravante. (Desprovimento) MS 11.376-DF, 08/09/58.

Competência Recursal – O Tribunal Federal de Recursos, em mandado de segurança, só abrange os atos dos juizes locais de competência federalizada, e quando agem no exercício desta – Essa a regra – Problemas conexos apreciados como premissa para a decisão de incompetência deste mesmo Tribunal. (Desconhecimento) MS 6.081-PE, 23/01/56.

Competência – Para julgar o mandado de segurança impetrado contra ato do Diretor das Rendas Internas do Ministério da Fazenda é de um dos juizes da Fazenda Pública. (Desprovimento) AGPMS 4.595-SP, 01/09/55.

Constitucional – Deu-se pela inconstitucionalidade de ato administrativo fundado no § do artigo 530 da Consolidação das Leis Trabalhistas, visto a ele se opor o art. 159 da Lei Suprema – Aliás, em ato solene a própria autoridade coatora pedira a revogação do § citado, realmente revogado pelo Legislativo, revogação que, mesmo não tivesse sido expressa, existiria implicitamente, ou antes, o § estaria abolido do direito positivo nacional. (Concessão) MS 5.562-DF, 28/12/56.

Contrato Administrativo – A Administração pode cancelá-lo invocando altas razões de interesse público, máxime, quando, como no caso, a parte particular impugna a própria execução do contrato tal como nele cláusula pormenor clausulado. (Desprovimento) AC 8.214-DF, 22/05/57.

Crime de Moeda Falsa – Preso em flagrante, quando procurava trocar uma nota de valor alterado – Trata-se da formação com duas ou mais cédulas, de nova cédula, de maior valor – Cortando zeros de outra cédula, após esses zeros ao número 100, transformando-o em 1.000 – O crime existe como falsificar a nota ou passá-la a terceiros – O crime é formal e é impossível a tentativa – Não houve prejuízo para terceiro porque, no momento da introdução, a fraude foi apurada – Condenação no grau mínimo do art. 289 § 1º combinado com art. 12, II, parágrafo único do Código Penal. (Provimento) ACR 383-RS, 29/06/55.

Desapropriação – A União Federal desapropriou dois prédios, e ofereceu indenização, sendo feito o respectivo depósito – A parte não concordou com o arbitramento já realizado, e impugnou indicando perito-assistente e se manifestou no sentido de haver a União Federal, além da justa indenização que estimava em uma maior importância – mais o pagamento de honorários entre a oferta e o valor afinal fixado (Desprovimento) AC 6.061-DF, 17/10/56.

Informativo Jurisprudencial

Desapropriação – Coagido a aceitar indenização incompleta pela desapropriação de bens, o proprietário expropriado pode procurar completá-la como de direito – Indenização de uso por ocupação e o decorrente de desapropriação própria: distinção. (Desprovimento) AC 7 135-RS, 30/01/57.

Desapropriação – Departamento Nacional de Estrada de Rodagem desapropriou imóvel, edificação e terreno – Condenação ao pagamento de indenização, juros compensatórios, da desocupação do imóvel, diferença entre oferta e indenização – Preço justo, isto é, conforme direito e prova – Indenização – preço nos termos da Constituição e das leis pertinentes e, *in casu*, com atendimento de prova técnica escorreita. (Desprovimento) AC 8.739-MG, 21/05/58.

Desapropriação – Indenizatória que, embora com as características de uma comum, se orienta, no deslinde da controvérsia entre partes, pelas regras gerais dominantes nas desapropriatórias – Aumento da importância indenizatória, devidos juros de mora, previstos na legislação e juros compensatórios, a partir da data em que a embargante fora desapossada da posse de bem de sua propriedade – Devidos honorários advocatícios como estabelecidos no julgado. (Recebimento parcial) AC 4.006-DF, 18/06/57.

Desapropriação – Na fixação da indenização, não se devem ser incluídas verbas inexequíveis – De se concederem honorários de advogados e juros compensatórios nos embargos. (Rejeição) AC 6.149-PR, 20/09/56.

Despacho – Indeferimento *in limine* à inicial nos termos do art. 8º da Lei 1.533/51 – Descabe requerer mandado de segurança a quem não conta com direito subjetivo seu ou situação jurídica idônea para legitimar o pedido, maxime quando o pedido como o questionado assume o papel de ataque judicial a ato normativo do legislador – Apreciação de outros problemas conexos debatidos nos autos. MS 10.699-DF, 13/05/57.

Despacho – Publicado no Diário da Justiça, a parte solicitou reconsideração pelo fato de entender que havia motivo justo, para não julgar deserto o recurso, invocando para isso o art. 828 do CPC – Não se conhece do recurso interposto a destempo – Assim é no direito geral e também no regimental. (Desconhecimento) AC 10.460-DF, 28/06/58.

Direito à Garantia Real – Compreende o direito em si e sua realização à salvo de surpresa que prejudiquem – Amplitude interpretativa, hoje inequívoca, do art. 707 do Código de Processo Civil – Idoneidade dos embargos de terceiros: sua procedência, à vista mesmo de provas interpretáveis *in concreto*. (Desprovimento) AG 5.281-DF, 04/05/55.

Informativo Jurisprudencial

Embargos de Declaração – Trata-se de mero engano entre o que está consignado na ementa do acórdão por mim mesmo redigido e o voto – Não há alteração essencial nem substancial nenhum – Mas não faz mal que fique feita a retificação em termos claros, tal como sugere a parte. (Conhecimento) AGPT 7.168-BA, 19/11/58.

Estrangeiro – Cidadão norte-americano, chegou ao Brasil, onde veio residir, e aqui, como alega, teve todas as facilidades, no administrativo, para retirar da alfândega os bens que trouxe de seu país de origem – Só não pode conseguir, de logo, visto de autoridade consular para trazer um automóvel adquirido nos Estados Unidos da América do Norte – Ao caso se aplica, sem qualquer equívoco, o inciso IV do art. 7º da Lei 2.145/53, de vigência prorrogada. (Concessão) MS 7.415-DF, 05/11/56.

Execução de Sentença – Conveniência do adiamento da execução de sentença em mandado de segurança concedido – Suspensão autorizada pelo art. 13 da Lei 1.533/51 encarado o assunto como defesa provisória de interesse da economia coletiva, vistos pressupostos do art. 398 do Código de Processo Civil. (Desprovimento) PSS 431-MG, 16/05/58.

Execução de Sentença – O legítimo fundamento jurídico de aplicação do inciso II do art. 7º da Lei 1.533/51, está em conceder-se medida liminar quando, em previsão fundamentada, haja risco de burlar-se a execução de sentença final que porventura conceda mandado de segurança, e este não é o caso dos autos. (Desprovimento) PSS 437-RS, 16/06/58.

Exceção de Suspeição – Recurso extraordinário – Parte legítima para impugnação – A parte que litiga com o excipiente é legítima para impugnar recurso extraordinário, ou funcionar como agravada, caso haja agravo interposto da decisão que não admitir o recurso. (Provimento) EXSUSP 10-DF, 26/08/58.

Executivo Fiscal – Contribuições previdenciárias por parte de proprietário de construção, na qualidade de empregador – O fundamento jurídico do pedido da inicial é nenhum, até porque, o agravante é só advogado como profissional – Não é pelo mero fato de certo registro errado que ele se transforma ou é também empregador, *sensu iuris*, para efeito de tornar-se um contribuinte episódico ou permanente da autarquia. (Desprovimento) AGPT 5.941-MG, 18/06/58.

Executivo Fiscal – Fazenda Nacional para cobrança de imposto de renda – Procedência da ação, subsistente a penhora e condenado ao executado a quantia pedida e custas – Inocorrência de juros de mora sobre a quantia cobrada que já se achava computada multa de mora. (Desprovimento) AP 4.990-DF, 04/11/55.

Informativo Jurisprudencial

Executivo Fiscal – Inexistência da alegação do depositário dos bens penhorados que não assinou o respectivo auto, e, ainda, que sequer foi citada para o feito – Alegações destituídas de quaisquer fomento de justiça senão seriedade – Inexistência de irregularidade na citação e penhora. (Desprovimento) AP 5.997-CE, 23/12/55.

Executivo Fiscal – Sendo estranhas ao fisco relações jurídicas entre os particulares aludidos nos debates e considerando, o fisco não sofreu prejuízo, em consequência da atividade e negócio entre aqueles particulares, mantém-se a sentença que julgou improcedente o executivo fiscal objeto da causa *in casu*. (Desprovimento) AP 4.406-SP, 04/11/55.

Fraude – Presunção – Sendo lícita a sociedade, só com prova da simulação, a cargo do exequente, seria possível exigir as contribuições relativas aos sócios quotistas – Não ficou provada a relação de emprego, e, por outro lado, o fato de prestar o sócio serviços à firma não a estabelece, dada a figura do sócio de indústria. (Desprovimento) AP 5.755-DF, 08/11/55.

Funcionário Público – Extranumerário com direito à estabilidade no serviço público, nos termos do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1946 – Seu direito a permanecer na função resulta do decurso de tempo: é dos que geraram situação jurídica subjetiva, protegível – Mantida a sentença recorrida, menos quanto a condenação no pagamento de honorários. (Desprovimento) AC 6.663-PB, 19/09/56.

Funcionário Público – Inequivoco o direito à promoção, que não obteve em concreto, assegura-se-lhe tal direito, gerado por situação jurídica subjetiva perfeita – Causa julgada relativa; sua assegução em termos; honorários de advogados: não se configura na espécie, aplicação do art. 64 do CPC. (Desprovimento) AC 8.843-DF, 11/07/58.

Funcionários Públicos – Equiparação de operários do Arsenal da Marinha aos da Imprensa Nacional: de ser reconhecida, nos termos das Leis 4.632/23, 4.242/21 e 1.455/51, quanto aos que ingressaram nos serviços públicos na vigência da Lei 5.622/28 – Embargos. (Rejeição) AC 6.882-DF, 05/04/57.

Habeas Corpus – Não se conheceu do pedido de *habeas corpus*, não só por deficiência de elementos informativos, próprios de exposição, mas, até porque a própria competência deste Tribunal se apresentava duvidosa. (Desconhecimento) HC 503-SP, 25/10/56.

Informativo Jurisprudencial

Honorários Advocatícios – Concessão dos benefícios ao pecuarista referentes à Lei 2.282/54, dos reajustamentos pecuário – Os honorários pertencem às partes, nos casos cabíveis, e não aos seus advogados pessoalmente – Em última hipótese, absurda, ter-se-ia confusão entre ações patrocinadas pelos advogados de partes e as em que, especificam para cobrança de honorários, os advogados se apresentam como partes ativas. (Provimento) AP 6.014-RN, 23/12/55.

Honorários Advocatícios – O Banco do Brasil, como credor, tem direito aos honorários a que se refere a Lei 2.282/54 – Fixação justa, atendendo à situação daquele banco – Não são reajustáveis os débitos *in concreto*, pois que posteriores a 19 de dezembro de 1946. (Provimento) AP 7.168-BA, 12/12/56.

Honorários Advocatícios – São devidos à parte e não ao advogado individualmente – Pedido de advogado do Banco do Brasil que os honorários lhe sejam pagos diretamente e não ao seu patrono, pessoalmente. (Provimento) AP 5.689-RN, 23/12/55.

Imposto de Consumo – Incide sobre ágios, despendidos pelo importador, para aquisição de divisa, de moeda estrangeira. (Desprovimento) AGMSG 6.886-DF, 10/12/56.

Importação – Inexistência de cobertura cambial – O cálculo de imposto de consumo, é à base do câmbio livre. (Provimento) AGMSG 10.041-SP, 15/04/57.

Importação – Óleo mineral lubrificante – Procedência da amilação de decisões do Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que os processos de revisão feita em notas de importação cobrou a mais, a título de taxa de previdência social – Condenação da União Federal a restituir-lhe a importância, que se acha depositada nos cofres da referida Alfândega, com juros de mora, tendo em vista a cobrança ser ilegal. (Desprovimento) AC 6.063-DF, 19/10/55.

Importação – O pedido de licença de importação de mercadoria formulado à extinta CEXIM – A possibilidade de sua prorrogação deve ser examinada em ação ordinária. (Denegação) MS 4.530-DF, 13/06/55.

Imposto Adicional de Renda – Exercício de 1947 – Alega que como leis tributárias, a última daquelas esgotou sua vigência e eficácia, não podendo, pois, ser cobrada pela Lei Orçamentária nº 3 de 1946, para o referido exercício, sem choque frontal com o § 34 do art. 144 da CF-46 – Sua constitucionalidade, nos termos do Mandado de Segurança nº 90 – Jurisprudência firme deste Tribunal, encampada pela a do egrégio Supremo Tribunal Federal. (Provimento) AC 1.610-DF, 12/10/56.

Informativo Jurisprudencial

Imposto de Consumo – Incide sobre ágio, despendido pelo importador, para aquisição da divisa, de moeda estrangeira. (Desprovimento) AGMSG 9.379-SP, 27/12/56.

Imposto de Consumo – Executivo fiscal para cobrança da importância do imposto de consumo sonegado e multas aplicadas por infração de dispositivo do Decreto 26.149/49. (Desprovimento) AP 5.488-SP, 04/11/55.

Imposto de Consumo – No cálculo, devem ser computados os ágios despendidos na aquisição das divisas necessárias à importação da mercadoria tributada – O imposto recai sobre o valor real da aludida mercadoria, o qual inclui não só o valor da moeda estrangeira, à taxa oficial, como os ágios pagos na sua aquisição, ou seja, a importância efetivamente despendida pelo importador. (Provimento) AGMSG 11.768-DF, 26/12/57.

Imposto sobre Lucro Imobiliário – Bens havidos *causa mortis* – Inaplicabilidade do Decreto-Lei 9.330/46. (Provimento) AGPMS 7.706-DF, 16/05/57.

Imposto de Lucro Imobiliário – Criado pelo Decreto-Lei 9.330/46, não incide sobre imóveis havidos a título gratuito. (Desprovimento) AGMGM 10.139-DF, 24/06/57.

Imposto sobre Lucro Imobiliário – O fisco pretende cobrar imposto de valorização sobre bens adquiridos *causa mortis* – Estão isentos de cobrança de imposto os bens adquiridos por herança. (Desprovimento) AGMSG 5.718-DF, 03/06/57.

Lucro Imobiliário – Ilegalidade de cobrança na alienação a título oneroso, de imóvel adquirido por herança. (Concessão) AGPMS 5.400-DF, 17/05/57.

Mandado de Segurança – Da decisão que denega pedido de mandado de segurança cabe recurso ordinário para o egrégio Supremo Tribunal Federal, conforme previne a Constituição, mas obviamente quando interposto no prazo legal de cinco dias – *In casu*, o pretense recorrente excedeu àquele prazo, sem justificção legal reconhecível: daí, o indeferimento do pedido de recurso – Confirmada a decisão da Presidência do Tribunal ao respeito. (Desprovimento) MS 9.898-DF, 29/01/58.

Mandado de Segurança – Ato do Inspetor da Alfândega de Santos – Questão de estar ou não o carro licenciado no estrangeiro, para que circulasse, a fim de que o impetrante pudesse provar o seu uso – Como tenho procurado demonstrar e acentuar em votos anteriores, isso não tem procedência jurídica. (Desprovimento) AGMSG 4.576-SP, 06/10/55.

Informativo Jurisprudencial

Mandado de Segurança – Ato do Ministro da Educação e Cultura que determinara o cancelamento do registro de seu diploma de bacharel – Achou o impetrante que o ato era ilegal e que violava direito líquido e certo seu – O Sr. Ministro de Estado reconsiderou, administrativamente, o despacho que ensejou a invocação do *writ* – Em presença de decisão administrativa revogando outra anterior, esta ensejadora da impetração de mandado de segurança, julga-se prejudicado o pedido inicial. (Prejudicado) MS 10.705-DF, 02/06/58.

Mandado de Segurança – Ato de Ministro de Estado e dos Negócios de Guerra – Alegação de violação de direito líquido e certo, de matricular-se no Curso de Formação de Oficiais Dentistas da Escola de Saúde do Exército, para que em concurso, foi classificado em 13º lugar, tendo, entretanto, o ato do Ministro de Estado, conferido a vaga para matrícula a outro, com prejuízo de seu já aludido direito – Aplicação escorreita das normas jurídicas, aplicadas administrativamente à espécie, inclusive os fundamentos de fato e os jurídicos invocados pelo impetrante. (Denegação) MS 7.629-DF, 06/08/56.

Mandado de Segurança – Ato do Ministro da Viação e Obras Públicas – Alegação de violação dos direitos líquidos e certos, baixando a Portaria 245/56 – Importou frutas frescas da Argentina, que aqui chegadas, foram armazenadas em frigorífico, quando foram surpreendidos por aquela portaria majorando taxas frigoríficas – Validade das portarias baixadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas majorando as taxas portuárias e de capatazia. (Denegação) MS 7.345-DF, 13/05/57.

Mandado de Segurança – Ato do Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes – Havendo o direito de parte a ouvir decisão administrativa, como no caso, assegura-se-lhe esse direito assinando a autoridade o prazo para isto, autoridade administrativa que não tem o direito de se omitir sem repressão legal. (Desprovisionamento) AGMSG 9.428-DF, 24/06/57.

Mandado de Segurança – Contra ato do Diretor da Alfândega do Rio de Janeiro – Com receio de apreensão de um veículo de sua propriedade e efetuasse o leilão do mesmo – O objeto da impetração é que fosse oficiado à repartição competente determinando-se que se abstinhasse da prática de qualquer ato que implicasse alienação do referido bem – Denegada a segurança, volta-se ao *status quo* do ato administrativo impugnado pelo requerente do mandato – Esse é o momento de ver o Tribunal, que a Presidência admite sem alterar administrativamente – Indeferimento da Petição. (Desprovisionamento) MS 7.817-DF, 01/08/58.

Informativo Jurisprudencial

Mandado de Segurança – Contra ato do Ministro das Relações Exteriores e de Viação e Obras Públicas – Que não autoriza o Cônsul no estrangeiro apor visto em documentos que lhe possibilitaria trazer um automóvel que comprou no exterior – Contra ato do Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro – Que pretende cobrar taxas de armazenagem – Só gozam da isenção de licença prévia para a trazida de bens, preenchidas as demais condições previstas em lei, as pessoas que entram no território nacional para nele permanecer, situação que equivale à transferência de domicílio para o Brasil, como expressa em lei. (Denegação) MS 9.940-DF, 14/11/57.

Mandado de Segurança – Contra ato do Ministro de Estado dos Negócios e Relações Exteriores – Esteve nos Estados Unidos da América do Norte, em caráter permanente e de lá trouxe diversas mercadorias, enquanto residia naquele país, para uso pessoal, conforme prova inequívoca – O Cônsul não concedeu autorização, mas que, por seu lado, afirmou a residência, nos termos expostos, e quanto a data – Preenchidas formalidades exigidas pelo inciso IV do art. 7º da Lei 2.145/53, o que se elucida à luz de prova como fato, concede-se a segurança impetrada. (Concessão) MS 5.765-DF, 11/11/55.

Mandado de Segurança – Litisconsórcio passivo – O litisconsórcio a que se referem os artigos 83 a 94 do CPC, relativamente a mandado de segurança, é possível, quando admitido pela parte contrária. (Provimento) MS 11.150-DF, 26/08/58.

Mandado de Segurança – Negado o *writ* postulado, está *pleno iuris*, cancelada esta medida liminar antes concedida nos termos do inciso II do art. 7º da Lei 1.533/51 – A Presidência do Tribunal não podia, pois, nulificar comunicação do Presidente anterior em apoio àquele princípio. (Desprovimento) MS 12.549-DF, 05/05/58.

Matrícula – Colégio Militar – Tendo o candidato sido aprovado em concurso de habilitação, com classificação adequada a matricular-se, dentro do número de vagas a preencher, estas previamente fixadas, conta com direito líquido e certo à matrícula, assim, pois, sendo de deferir o pedido do *writ* garantidor, postulado por quem de direito – Considerações básicas atinentes ao assunto, quer como direito quer como fato, sendo que, quanto a estes, são realmente sérias as ponderações da autoridade impetrada sem, entretanto, alterarem àquele direito *in casu*. (Concessão) MS 7.414-DF, 06/08/56.

Medida liminar – Pedido de suspensão de execução – Mandado de Segurança – Cabe ao Presidente do Tribunal conhecer da suspensão requerida e decidir como entender de direito. (Provimento) PSS 391-DF, 12/06/58.

Informativo Jurisprudencial

Militar – Coronel do Exército, reformado naquele posto, pretende que se lhe reconhecesse o direito ao posto imediatamente superior porque, quando da Guerra 1914-1918, prestou serviços nos termos a que alude a Lei 288/48, modificada pela Lei 616/49 – Preenchendo o apelado os requisitos estatuidos naquelas leis para obter o benefício que lhe foi reconhecido pela sentença do juízo *a quo* – Ratifica-se o decisório daquele juízo. (Desprovimento) AC 8.205-DF, 19/12/56.

Militar – Postula direito, que alega líquido e certo de ser graduado no posto de General de Brigada das Armas – O Sr. Ministro da Guerra indeferira sua pretensão – E foi tal decisão administrativa que ensejou o pedido de segurança – Não conhecimento do pedido do mandado de segurança por deslocamento da competência do Tribunal Federal de Recursos – Remessa dos autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal. (Incompetência) MS 9.889-DF, 14/11/57.

Militar – Promoção – Curso na Escola Técnica do Exército – Tendo os oficiais da Aeronáutica, por força do Estatuto dos Militares, as mesmas vantagens conferidas aos de qualquer outra arma, aos tenentes das Reservas Técnicas da Aeronáutica, que concluíram o Curso da Escola Técnica do Exército, é reconhecer-se o direito à promoção, com base na Portaria nº 183/45, e no Decreto 221/49 – Embargos (Rejeição), AC 5.444-DF, 04/04/57.

Militar – Reforma – Vantagens – Como se apuram – Prescrição das prestações vencidas além dos cinco anos anteriores à propositura da ação – Honorários de advogados: exclusão. (Rejeição – Embargos) AC 4.866-DF, 30/06/55.

Militares – Estiveram de prontidão, em 1935 quando do conhecido levante de forças armadas em novembro daquele ano, o primeiro no Serviço Central de Transporte do Exército e o segundo no de Rádio do mesmo Exército, ambos nesta 1ª Região Militar – Interpretação de fatos comprovados aos quais se atribui o caráter de pressupostos para obtenção dos favores da Lei 1.267/50 – Rejeitados, por empate, os embargos, prevalece o decidido no julgamento da apelação. (Embargos – rejeição) AC 5.965-DF, 05/04/57.

Prescrição – Ocorrida *in specie*, em favor da apelada – Não se confunde a prescrição, que ocorre em favor de entidade de direito público, em cinco anos, com o comum, própria das ações reais em termos. (Desprovimento) AC 7.859-DF, 19/06/57.

Processo – Conheço do recurso como agravo e desde que a apelação foi interposta dentro do prazo do agravo, pode ter conhecimento como tal – A única restrição é que, como agravo poderia o juiz reconsiderar e na apelação não tem ele mais oportunidade para tal, eis que esta devolve o processo a instância *ad quem*. (Desprovimento) AC 6.620-DF, 17/10/56.

Informativo Jurisprudencial

Processo – Ausência de recurso voluntário da União e portanto não impugnação desta à sentença recorrida – Recurso de ofício – Seu papel não é o de impugnação da sentença por seu próprio prolator mas o de subordinado à apreciação do juízo *ad quem* o que importa essencialmente a fiscalização do processo, o aspecto extrínseco a corrigir “erro conspícuo” de direito por ventura cometido pelo *juris* da instância *a quo* – Mas para valorizar disposição de decreto que exceda a lei regulamentada, o art. 27, III, do Decreto 34.893/54, acrescentou o adjetivo “malvado” manual à ordem contida no dispositivo da lei regulamentada – Retificada a sentença recorrida. (Desprovimento) AGMSG 4.692-DF, 06/10/55.

Processo – Inexistência de prova do ato fraudulento do devedor, menos ainda de fraude que, em concreto, prejudicasse direito ou legítimos interesses do credor de cobrança do reajustamento pecuário. (Desprovimento) AP 4.610-PE, 26/10/55.

Processo – O preparo do recurso de apelação não demanda advogado – Qualquer pessoa pode fazer – A advogada poderia ter não só substabelecido procuração, como também pedido a quem quer que fosse para fazer o preparo. (Desprovimento) AC 10.007-DF, 23/01/58.

Processo – Recurso *ex-officio* não manifestado pelo juiz sentenciante – Agravo da União para que se afirme a orientação do direito em tese, de referência àquele recurso – Inidoneidade de agravo para o fim visado. (Desprovimento) AP 4.533-RJ, 14/09/55.

Procuração – Cessionário, em virtude de procuração em causa própria, de todos os direitos de uma das partes, procurou receber as duas quantias, mas houve recusa da Divisão de Terras do Departamento Nacional de Produção, do Ministério da Agricultura, sob pretexto de que a produção fora revogada, por tratar-se de procuração em causa própria, com poderes irrevogáveis, tratando-se de ato equivalente a cessão, insusceptível de revogação, não tem a União Federal, causa legítima para recusar o pagamento. (Desprovimento) AC 6.195-DF, 26/10/56.

Propriedade Imobiliária – Venda – Lucro – O Decreto-Lei 9.330/46, não incide sobre paga ou “indenização” em desapropriação de bens imóveis – O negócio entre interessados de um lado o poder público administrativo e de outro o particular, não se equipara à compra e venda dominada por direito privado, por quanto a passagem do bem para o domínio do expropriante é obrigatória, isto é, a ela não se pode opor o particular atento o interesse público ou social prevalente *erga omnis*, não se podendo, pois falar em consentimento do mesmo particular – Instituto dominado pelo direito público (constitucional fundamentador e administrativo realizador), a desapropriação não se orienta pelas regras do direito civil quanto a contratos bilaterais – Por outro lado, é defeso ao poder público

Informativo Jurisprudencial

oferecer ou pagar lucros desapropriados, ou atender a exigências destes a respeito. (Desprovimento) AC 5.182-PE, 30/11/55.

Quotas de Previdência – O abono provisório se incorpora definitivamente a salário, sem dependência de considerações de maior, até porque, é uma realidade inequívoca que neste país jamais se torne possível diminuir salários fixados com ou sem abonos adjetos – Importa menos quaisquer ficções argumentativas tendentes a concepções contrárias com invocação de excesso de letra de lei para o apoio de individualismos jurídicos anti-econômicos e contrários a interesses sociais. (Provimento) AGPT 5.065-SP, 17/08/56.

Reajustamento Pecuário – Anatocismo – Inadmissibilidade – O débito a liquidar é o apurado em face de verificação decorrente, em concreto, da Lei 1.002/49, e não outra lei. (Provimento) AP 4.822-RN, 21/12/55.

Reajustamento Pecuário – À União Federal caberá o pagamento da metade do débito remanescente, inclusive os juros vencidos, não pagos, e vincendos até 30/12/1954. (Provimento parcial) AP 4.922-PE, 26/10/55.

Reajustamento Pecuário – Conhecimento e provimento do Recurso *Ex-Officio*, para exclusão de verbas irreajustáveis, de acordo com a jurisprudência assente – Honorários de advogados somente são devidos aos pecuaristas-devedores, únicos beneficiários das leis de pecuária, e nunca a credores; para isso, indispensável que tenham constituído procurador anteriormente à Lei 2.284/54. (Provimento) AGPT 6.190-MG, 11/06/58.

Reajustamento Pecuário – Inexistência de prova do cancelamento de renúncia aos benefícios aos favores da Lei 209/48, e Lei 1.002/49, estando obviamente excluído de gozar dos benefícios da Lei 1.728/52. (Desprovimento) AP 4.851-AL, 23/12/55.

Reajustamento Pecuário – Juros de juros não são atendidos, pouco importando que assim se justifique por lei. (Provimento) AP 4.796-RN, 26/10/55.

Reajustamento Pecuário – Juros capitalizados – Prestações pagas – Honorários de advogado – Despesas não comprovadas – Tais verbas se excluem do reajustamento pecuário. (Provimento) AGPT 5.982-GO, 11/06/58.

Reajustamento Pecuário – Juros vencidos, pagos de vez, não restituíveis, em reajustamento pecuário. (Desprovimento) AP 5.806-RN, 12/12/56.

Informativo Jurisprudencial

Reajustamento Pecuário – Polígono das secas – Nada tem que ver com dívidas oriundas de financiamentos estranhos às atividades agro-pastoris e por sobre isso contraídas por pessoas cujas atividades como criador e recriador de gado bovino não secundárias, mínimas, comparadas com as atividades de usineiros, industrial, cultivador de cana de açúcar, da mesma – Pressupostos necessários à aplicação do art. 17 da Lei 1.728/52. (Desprovimento) RR 181-RN, 27/09/57.

Reclamação Trabalhista – Ato do Ministério da Aeronáutica – Alegação que foi dispensado, sem motivo de justa causa e sem aviso prévio, requer férias e indenização – Aplicação da Lei 1.890/53 – Não foi feita prova de ter sido dispensado por justa causa – Impossibilidade de produzir depoimentos de testemunhas de defesa testadas e fracassada alhures, perante a justiça trabalhista – Impossibilidade jurídica mas apenas no sentido de não ter a agravante prova a produzir por falha própria – Reduzida em pequenos motivos simplesmente palavrosos e inexpressivos. (Desprovimento) AGPT 7.239-DF, 23/01/57.

Recurso de Revista – Encerrando o expediente da Secretaria do Tribunal às 17 horas regimentais, indefere-se pedido de recurso apresentado depois, mesmo em atenção constitucionalmente devida, ao trânsito em julgado de parte contrária. (Desprovimento) RR 515-DF, 20/10/55.

Recurso de Revista – O seu julgamento não prejudica o recurso extraordinário desde que este tenha por objeto matéria mais ampla que aquele. (Provimento) AC 1.863-DF, 28/07/58.

Recurso Ex-Officio – Conhecimento para cumprimento ao acórdão do Supremo Tribunal Federal – Nego provimento ao recurso de ofício, porque, acima de tudo, quero prestigiar a coisa julgada, garantida pela Constituição no seu art. 41, § 3º - Havendo recurso de ofício, não se tranquilizaria a sentença do Dr. Juiz *a quo*. (Desprovimento) AGPT 6.100-MG, 19/09/58.

Recurso Ex-Officio – Dele não se conhece quando a lei não o autoriza, e esse é o caso dos autos – Lei recente, nº 2.804, de 25 de junho de 1956, exclui inexoravelmente aquele recurso quando a sentença de primeira instância versar benefícios de reajustamento pecuário nos termos de legislação especial sobre a matéria. (Desconhecimento) AP 5.958-GO, 01/08/56.

Reintegração de Posse – Para desembaraço de um automóvel que adquirira no estrangeiro e cuja entrada estava assegurada em Lei 2.415/53, vigência prorrogada, embora se desse antes das Portarias 185 e 193 do Ministro de Estado

Informativo Jurisprudencial

da Viação e Obras Públicas, referentes a armazenagem e capatazias – As portarias, não tem efeito retro-operante, como nem mesmo a lei poderia contar com aquele efeito em uma situação como a focalizada nos autos – É inequívoco que a posse estava assegurada por lide judiciária, só modificável mediante recurso de lei ou defesa e ataque em rescisórias, e sem isso, se desmoronaria a construção do estado de direito, cujo compasso é a lei. (Concessão) MS 7.061-DF, 17/12/56.

Responsabilidade Civil – Acidente Ferroviário – Para ilidir sua responsabilidade presumida em acidente ferroviário de que resulta dano a passageiro, a transportadora deve fazer prova inequívoca de culpa exclusiva por parte da vítima. (Desprovisamento) AC 6.264-DF, 01/04/55.

Responsabilidade Civil – Contrato de exportação de vultosa partida de madeira para a República da Argentina sob autorização de nosso governo, e, mais tarde, o assentimento governamental foi imprevistamente retirado, por injunção política, causando-lhe prejuízos – Responsabilidade Civil do Estado – Autorização – Categoria jurídica da mesma – Caso em que o Estado revogando a licença fica na obrigação de ressarcir prejuízos – Modo de fixar a indenização de referenda. (Embargos – rejeição) AC 4.881-DF, 26/04/57.

Responsabilidade Civil – Créditos de diferenças de salários, condenada a Estrada de Ferro Central do Brasil – A Rede Ferroviária Federal assumiu a responsabilidade de sua liquidação – Tem portanto, os credores o direito de exigir da Rede a satisfação do crédito, compelindo-a pela forma prescrita em lei – Querem é que haja reconhecimento de uma sub-rogação do que era antigamente da Estrada de Ferro Central do Brasil, ou da União, para a nova entidade, que é a Rede Ferroviária Federal. (Desprovisamento) CA 1.365-RJ, 22/05/58.

Responsabilidade Civil – Danos causados a passageiros da Estrada de Ferro Central do Brasil – Prova do evento danoso, culpa da transportadora – Salários indenizatórios – Honorários de advogados, critérios. (Provisamento) AC 7.184-DF, 22/08/56.

Responsabilidade Civil – Estrada de Ferro Central do Brasil – Fixação de danos: como se faz – Não havendo prova de que a vítima do acidente, filho da embargada, contribuisse para a manutenção da família, não é devida a prestação de alimentos, invoca o “estalão” do inciso II do art. 1.537 do Código Civil – Considerações novas em fortalecimento. (Embargos – rejeição) EAC 6.687-DF, 05/04/57.

Responsabilidade de Sócio Comanditário – Limitação – Sociedade em comandita simples – Nestas sociedades de responsabilidades perante terceiros

Informativo Jurisprudencial

obedece aos graus: patrimônio social, patrimônio dos sócios comanditados – O sócio comanditado responde apenas com quotas subscritas para a formação social – Se ainda não foi essa quota integralizada é, evidente que responderá ele em seu patrimônio até a integralização da quota, pois constitui parcela do patrimônio social e não bem particular. (Desprovimento) AP 5.000-DF, 21/12/55.

Servidor Público – Como extranumerário prestava serviços à Companhia Nacional de Navegação Costeira – Tendo sido admitido, ainda, durante a Segunda Guerra Mundial, e tendo feito parte da tripulação do navio mercante em tráfego na zona de guerra, não poderia ser desembargado – Servidor público estável, não poderia ser sumariamente dispensado e desembarcado como foi pela denominada “causa 8” (terminação de contrato) – Tem ele direito ao trabalho, a ser mantido no serviço, a prover sua subsistência honesta e juridicamente. (Provimento) AC 7.170-DF, 25/01/56.

Taxa de Renovação da Marinha Mercante – Estaria sendo cobrada inconstitucionalmente em determinados exercícios, por não constar de autorização em lei orçamentária – Mantido o despacho que sobrestou a execução da sentença, nos termos do art. 13 da Lei 1.533/51. (Desprovimento) PSS 474-RS, 17/09/58.

Tabela de Preço Oficial – A que se referem as Leis nºs 1.521 e 1.522 de 1951, não se confundem com “etiquetas” – Não se comprovando falta da referida tabela, de modo a prejudicar compradores, não se caracteriza o *sine qua* a imposição de pena – Competência do juízo. (Desprovimento) AP 4.681-DF, 14/01/55.

Taxa de Capatazia e Portuária – Validade das portarias baixadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas – Obtenção de mandado de reintegração de posse de um automóvel – Inexistência de lesão de direito individual líquido e certo, tão só por haver o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas praticado um ato normativo da competência, ao que alegam do Sr. Presidente da República. (Denegação) MS 7.043-DF, 05/10/56.

Vistoria ad perpetuam rei memoriam – Inquirição de testemunhas – A União foi chamada a juízo, para acompanhar a diligência, mas o exato é que aquela alta entidade de direito público interno não pode ser interessada no assunto entre partes – Pelo menos, assim não se demonstrou, *in casu* – Ausência de interesse da União Federal no processo – Incompetência do Tribunal Federal de Recursos para conhecer do recurso. (Desconhecimento) AG 5.606-RS, 23/12/55.

"Sei o que fiz e o que todos nós fizemos, e também sei o que não fiz e o que todos nós não fizemos. Mas, agora, olhando para trás, uma coisa realizei com inteireza: mantive a dignidade do posto que me foi confiado."

– Artur Marinho

UM DISCURSO NÃO PROFERIDO

EXMO. SR. MINISTRO CÂNDIDO LOBO: Sei que a festa de hoje é de V. Exa. e para V. Exa. Sr. Presidente¹, [Afrânio Antônio da Costa] mas, nem por isso, torna-se possível arredar desta solenidade a palavra dos ausentes, mormente daquele que aqui estaria entregando a Presidência em nosso nome à V. Exa. e que talvez adivinhando o que estaria por suceder escreveu um discurso inacabado, precisamente para esta oportunidade, o qual chegou às minhas mãos, confesso, emocionado por tanta pureza de sentimentos e nobreza de caráter demonstradas pelo seu saudoso autor. Com aquela legítima saudade, saudade que marca para sempre as despedidas definitivas, transcrevo aqui as palavras do ilustre Presidente **Artur Marinho**, cuja ausência a todos entristece pela cadeira vazia que aí está no nosso recinto, palavras que ele já tinha preparado para dizer hoje a V. Exa.:

² "Espero na firmeza de um bom augúrio de sinceridade, que as circunstâncias da vida administrativa neste Tribunal e aliunde, ajudem S. Exa. o Sr. Ministro Afrânio Costa, a manter o que pude realizar, bem pouco do que eu desejava em racionalização que não me permitiram o tempo e outros fatores e que novas realizações fundamentais, necessárias, deixadas em esboço, sejam efetivadas além das que ditarem as oportunidades, o saber e a imaginação criadora do novo Presidente, cuja investidura contamos como um – *sursum* – destinável à maior glória das instituições de nossas responsabilidades. Só a firmeza, sem arbitrio, oferece a medida devida, embora, às vezes, se torne viveiro de mágoas para o realmente firme. Quanto à minha gestão, um ano decorreu daquele dia. Sei o que fiz e o que todos nós fizemos, e também sei o que não fiz e o que todos nós não fizemos. Mas, agora, olhando para trás, uma coisa realizei com inteireza: mantive a dignidade do posto que me foi confiado e que herdei do meu antecessor, o exemplar Presidente, Ministro Cândido Lobo. Com este resumo e felizmente seguro de que o meu sucessor empunhará aquela bandeira de seriedade à sombra da qual não medrarão imposturas, saio da Presidência confortado por me ter conservado fiel a mim mesmo e na confiança que me foi bondosamente depositada por meus Pares. Calo-me para homenagear com os meus aplausos, que junto aos desta seleta assistência, o nosso novo Presidente, Ministro Afrânio Costa, cuja atuação morará em nosso respeito e estima porque reside em nossas bem fundadas esperanças de honra e lustro da administração deste egrégio Tribunal Federal de Recursos, que venero e que amo com

¹ Posse na Presidência do Min. Afrânio Antônio da Costa, em Sessão de 02/04/1959.

² Discurso inacabado do Ministro **Artur Marinho**.

abundância de sinceridade."

Meus Colegas. Meus senhores. Faltaria ao mais elementar dever de gratidão e de justiça, se, tendo em mãos este inacabado discurso pela vontade de Deus Onipotente, omitisse o seu conhecimento aos meus ilustres Pares e a V. Exa. Sr. Presidente, cintilantes palavras que exprimem conceitos altos como alta era a personalidade do ilustre morto, que tombou em meio da jornada, marcando sua ausência em todos nós, sinceras lágrimas pela inesperada cessação do seu atraente convívio, o ilustre e digno Magistrado que foi o Ministro **Artur de Souza Marinho**.

*Bonum certamen certavi. cursum consumavi,
fidem servavi.*

Morrer de muitos anos e viver muito anos, não é a mesma coisa. Ordinariamente, os homens morrem de muitos anos e vivem poucos. Por quê? Porque nem todos os anos que passam, vivem: uma coisa é contar os anos, outra vivê-los; uma coisa é viver, outra durar. – Pe. Antônio Vieira

HOMENAGEM PÓSTUMA

... indo em paz com a nossa consciência social,
desde que estejamos homenageando o Judiciário
e ao Brasil que pensa, sente e ama o Direito.

UM REGISTRO HISTÓRICO

¹Às quatorze horas, com a presença dos Exmos. Srs. Ministros Cunha Vasconcellos Filho, Henrique d'Ávila, Godoy Ilha, Baptista de Oliveira, João José de Queiroz, Raymundo Macedo e José de Aguiar Dias, foi aberta a sessão, achando-se presentes ainda, devidamente convidados, os Srs. Ministros Delfim Moreira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Professor Haroldo Valadão, representando a Ordem dos Advogados do Brasil; o Dr. João de Oliveira Filho, representando o Instituto dos Advogados Brasileiros; o Dr. Ismael Cavalcanti, representando o Exmo. Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal; o Professor Alfredo Baltazar da Silveira, Vice-Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados; os Exmos. Srs. Ministros Vieira Braga, José Duarte, Oliveira e Silva, Caetano Estellita, Alfredo Bernardes, Macedo Ludolf, Abner de Vasconcellos e Miguel Seabra Fagundes; os Exmos. Srs. Desembargadores Oscar Tenório, Elmano Cruz e Omar Dutra; os Exmos. Srs. Juizes de Direito Nelson Ribeiro Alves e Alcino Pinto Falcão; os Drs. Mário Marinho, João França e Décio Miranda; o Sr. Deputado Federal Bonaparte Maia, e o professor Oscar da Cunha, a Ilma. Sra. Viúva Ministro **Artur Marinho** além de inúmeras outras pessoas gradas.

Não compareceram, por encontrarem-se em licença para tratamento de saúde, o Exmo. Sr. Ministro Sampaio Costa e, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Ministro Djalma da Cunha Mello e o Exmo. Sr. Ministro Cândido Lobo.

O EXMO. SR. MINISTRO AFRÂNIO ANTÔNIO DA COSTA (PRESIDENTE): Está aberta a sessão solene extraordinária do Tribunal Federal de Recursos, para prestar homenagem à memória do nosso pranteado e saudoso Colega *Artur de Souza Marinho*.

Já há poucos dias, por ocasião da minha posse, pronunciei algumas palavras saudosas, manifestando o pesar, a consternação que nos domina a todos, pelo transpasse súbito daquele eminente Juiz. Deferi, com o consenso geral dos meus Colegas, para esta sessão extraordinária as homenagens e a manifestação do sentimento nosso, que assumia assim um aspecto singular de acordo com o merecimento daquele saudoso companheiro.

Declarando aberta a sessão, convido a fazerem parte da mesa o Exmo. Sr. Ministro Delfim Moreira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e o Dr. Ismael Ribeiro Cavalcanti, representante do Ministro Orozimbo Nonato, Presidente

¹ Sessão de 10/04/1959.

do Supremo Tribunal Federal que, por necessidade imperiosa de dirigir os trabalhos do Tribunal Pleno, não pôde estar presente. Também está ausente no momento, por motivo justificado, o nosso Colega Cândido Lobo, convocado pelo Supremo Tribunal Federal.

A seguir, o Exmo. Sr. Ministro Presidente deu conhecimento de despachos recebidos de autoridades diversas, manifestando pesar pelo falecimento do Exmo. Sr. Ministro **Artur Marinho**, tais como: do Dr. Jurandir Pires Ferreira, Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; do Desembargador Francisco Canindé de Carvalho, Vice-Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte; do Exmo. Sr. Ministro Delfim Moreira Junior, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; do Desembargador Arnaldo Valente Lobo, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará; do Desembargador Palmério Campos, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão; do Desembargador João Baptista de Souza, Presidente, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba; do Desembargador Edgard Moreira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí; do Governador Roberto Silveira, do Estado do Rio de Janeiro; do Dr. Theotônio Negrão, Presidente da Associação dos Advogados de São Paulo; do Desembargador Ayrton Martins Lemos, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo; do Desembargador Manoel Lacerda Pinto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; do Desembargador Maximiano da Mata Teixeira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; do Desembargador José Fortunato Ribeiro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; do Desembargador Flávio Varejão Congro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso; do Desembargador João Marcelino Gonzaga, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; do Dr. Noé Azevedo, Presidente da Secção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil; do Almirante-de-Esquadra Octávio Figueiredo de Medeiros, Presidente do Superior Tribunal Militar; do Governador Sebastião Marinho Muniz Falcão, do Estado de Alagoas; do Desembargador Homero Pinho, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Em seguida, o Exmo. Sr. Ministro Presidente deu a palavra ao Exmo. Sr. Ministro Cunha Vasconcellos, que falou em nome deste Tribunal Federal de Recursos.

O EXMO. SR. MINISTRO AFRÂNIO ANTÔNIO DA COSTA (PRESIDENTE): Está aberta a sessão solene extraordinária do Tribunal Federal de Recursos, para prestar homenagem à memória do nosso pranteado e saudoso colega *Artur de Souza Marinho*.

Já há poucos dias, por ocasião da minha posse, pronunciei algumas palavras saudosas, manifestando o pesar, a consternação que nos domina a todos, pelo transpasse súbito daquele eminente Juiz. Deferi, com o consenso geral dos meus Colegas, para esta sessão extraordinária as homenagens e a manifestação do sentimento nosso, que assumia assim um aspecto singular de acordo com o merecimento daquele saudoso companheiro.¹

Declarando aberta a sessão, convido a fazerem parte da mesa o Exmo. Sr. Ministro Delfim Moreira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e o Dr. Ismael Ribeiro Cavalcanti, representante do Ministro Orozimbo Nonato, Presidente do Supremo Tribunal Federal que, por necessidade imperiosa de dirigir os trabalhos do Tribunal Pleno, não pode estar presente. Também está ausente no momento, por motivo justificado, o nosso Colega Cândido Lobo, convocado pelo Supremo Tribunal Federal.

A seguir, o Exmo. Sr. Ministro Presidente deu conhecimento de despachos recebidos de autoridades diversas, manifestando pesar pelo falecimento do Exmo. Sr. Ministro **Artur Marinho**.

Em prosseguimento, o Exmo. Sr. Ministro Presidente declarou encerrada a sessão, às 16 horas, e convidou os presentes a se dirigirem ao seu Gabinete, onde descerrou a Bandeira Nacional, que cobria o retrato do homenageado, Exmo. Sr. Ministro **Artur Marinho**, após ter proferido ligeiras palavras alusivas à inclusão da efígie do magistrado desaparecido na Galeria dos ex-Presidentes deste Tribunal Federal de Recursos.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1959.

¹ Neste ponto o Ministro Afrânio Antônio da Costa leu o discurso que o Ministro Artur Marinho começara a preparar para a passagem do cargo de Presidente do Tribunal Federal de Recursos. Ver Pág. .

O EXMO. SR. MINISTRO CUNHA VASCONCELLOS (EM NOME DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS): Exmo. Sr. Ministro Presidente; meus prezados Colegas; meus Senhores:

Cabe-me, por incumbência honrosa do Sr. Ministro Afrânio Costa, nosso digno Presidente, falar, nesta Sessão magna, de **Artur de Souza Marinho**, o nosso saudoso companheiro tão cedo arrebatado ao convívio de seus amigos e admiradores, que tantos éramos quantos tínhamos a ventura de com ele privar.

Que poderei dizer, entretanto, que não saibais, ou não sintais, todos vós, meus caros Colegas? Minha dor é a vossa dor. E a tristeza que ensombra meu coração é a mesma que extravasa de vosso coração.

Falar de **Artur Marinho**, nesta Casa e nesta hora, será falar da própria justiça, que ele encarnava, em sua mais alta concepção – e cuidar do direito, que ele sabia, em suas mais perfeitas definições; falar em **Artur Marinho** será falar em nós mesmos, porque, em verdade, será pensar no quanto de cada um de nós ele levou e sentir o que em nossos corações e em nosso espírito, dele, para sempre, nos ficou.

Inicialmente, admirava-se em **Artur Marinho** a extensão de um alto saber e um vigoroso talento. O convívio fazia surgir, de logo, a amizade pelo indivíduo magnífico que nele, dia-a-dia, mais se revelava e mais atraía. Assim, evocar sua figura e sentir saudade – o acúleo de uma saudade que cresce e dói mais fundo à medida que o tempo passa.

Ele não soube que ia morrer, pois que, ainda no instante trágico, dizendo uma última palavra, quis avisar ao médico que o socorria, que estava sendo vítima de um simples ataque de asma. Se ele, entretanto, tivesse sabido que sua hora derradeira estava chegando, isto é, se **Artur Marinho** – o menino pobre do Recife, o estudante que dava aulas a 5\$000 para poder custear seu curso jurídico – tivesse sabido que estava vivendo seus instantes finais, eu penso que ele teria agradecido ao destino pelo momento escolhido para levá-lo desta vida.

Sim, meus Colegas, eu creio poder estar certo de que **Artur Marinho** ter-se-ia sentido verdadeiramente orgulhoso da vitória de seus esforços e generosamente pago de sua luta, de aspereza agreste, em morrendo com a alta dignidade de Presidente do Tribunal Federal de Recursos. Digo assim, meus Colegas, porque sou testemunha do carinho, dos cuidados e da exaltação que sempre lhe mereceu este Tribunal, desde a idéia inicial de sua criação. E um testemunho amargurado.

Ele interveio, devidamente solicitado, nos trabalhos constituintes de 1946, sugerindo providências e aperfeiçoamentos no tocante a criação deste Colégio Judiciário. E, desde sua instalação, em junho de 1947, deu-nos a colaboração pessoal que tanto e tanto todos nós apreciávamos. Nos anais da Casa e nos repositórios de jurisprudência estão seus notáveis votos, nos quais a conclusão é sempre construída a base de princípios de exata adequação.

Artur Marinho era um feticista do direito – do direito que os princípios impõem e a fê estrutura. E a par do Colega culto e brilhante, nele encontrávamos o companheiro solícito e afável, sempre preocupado em dispensar a seus P^{res} a melhor consideração.

Dignificando a Presidência, em cujo exercício morreu, vimo-lo com a preocupação constante da melhoria dos serviços gerais e da iniciativa de reformas para o aprimoramento dos trabalhos do Tribunal. No atendimento dos encargos que lhe pesavam, foi pontualíssimo e inexcedivelmente exato. Quero crer mesmo que o constante esforço desenvolvido e o nervosismo de seu temperamento tenham concorrido para agravar o mal que o fulminou.

Artur Marinho era, às direitas, um homem da Justiça, alteando-se, seu nome, entre os daqueles que mais categorizadamente o foram, neste país.

Nós, ainda aturdidos pelo imprevisto de seu tristíssimo desaparecimento, lamentamos a perda do colega e cultuamos a memória do amigo – os pósteros, porém, melhor que nós, vê-lo-ão no lugar que ele conquistou, pois seus trabalhos ficarão como grandes e altos ensinamentos às gerações de juristas de todos os tempos.

Carpindo a perda irreparável de seu último Presidente, o Tribunal Federal de Recursos inscreve, neste momento, o nome de **Artur de Souza Marinho** entre os maiores de sua história.

Que Deus o guarde, na glória eterna dos justos!

Eternidade, eternidade! É esta a aspiração por excelência; a sede da eternidade é o que se chama o amor entre os homens: quem a outrem ama, nele se quer eternizar. O que não é eterno, tampouco é real. – Pe. Antônio Vieira

MINISTRO JOSÉ DE AGUIAR DIAS (EM NOME DOS JUÍZES CONVOCADOS PARA O TRIBUNAL)

Com espantosa surpresa e a crua brutalidade do raio em sereno céu azul de primavera, assim nos feriu a morte de *Arthur Marinho*.

Estou ainda atordoado com a notícia que, na lívida madrugada, me inteirou, desalentado e atônito, de que o longo cortejo de queridos mortos que povoa o triste caminho de meus afetos se engrossara com a perda irreparável.

Minha mágoa assume feição de vexame: tenho vergonha de estar vivo, de rir, de interessar-me pela fútil condição da existência humana, quando me compenetro de que é morto quem tinha tantos títulos para durar longamente. Tanto porque era nele vigoroso, arrebatado, veemente mesmo, o gosto de viver, como porque era soberba e rica, digo melhor, prodigamente generosa a sua capacidade de proporcionar ensinamentos, conforto, alegria, íntima satisfação e aberto entusiasmo. Esquecido de si mesmo, consumia-se, sem o perceber, ao perigoso fogo da dedicação integral, que decepciona entristece e mata, sem jamais recriminar, sempre na crista da onda jovem e impetuosa da ação, nunca submergindo na vil tristeza dos conformados.

Bravo Marinho, que deu infinitamente mais do que recebeu, que fascinante personalidade a sua! Que tesouros de bondade, compreensão, de humildade intelectual encerrava aquela aparência agreste, que parecia querer encobrir, talvez por timidez, a ternura universal que lhe transbordava do coração!

E o perdemos. Afrontosamente vencidos pela fatalidade, em cujos conselhos não temos voto.

Nosso pranto não é homenagem às suas virtudes. É desalento, é despeito, é saudade. Valho-me, pois, para desempenhar-me do encargo que me foi imposto, a prestimosa ajuda do Padre Vieira, para quem as obrigações de ação como esta são três:

Sentir a morte, louvar o defunto, consolar os vivos. Desta maneira ocupamos toda a alma nesta última saudade dos que amamos: os afetos do sentimento pertencem à vontade; a

narração dos louvores, à memória; e os motivos de consolação, que sempre são mais difíceis de achar em quem deveras padece, correm por conta do entendimento. Para satisfazer a todas estas obrigações, viera eu de boa vontade em um partido, que era trocar as palavras em lágrimas, e que, em lugar de ou dizer e vós ouvirdes, choráramos todos. Se as obrigações deste dia são sentir, louvar e consolar, melhor fizeram isso tudo as lágrimas, que as vozes. As lágrimas são o mais vivo do sentimento, porque são o destilado da dor, são o mais encarecido dos louvores, porque o preço da estimação; são o mais efetivo da consolação, porque são o alívio da natureza. Ordenou a natureza que as lágrimas, assim como são efeito, fossem juntamente alívio da mesma dor, para que se pudesse conservar o mundo se assim não fora, uma só morte como esta nos levara a todos. Deste conselho de chorar e calar usaram aqueles amigos de Jó na sua calamidade: mas pois o costume há de prevalecer à razão, e é forçoso o dizer, onde fora mais fácil o chorar, em seguimento destas três obrigações, consideraremos três vezes as palavras que propus, nas quais não me atrevo a prometer nem ordem, nem discurso, nem concerto, porque em semelhantes ocasiões a desordem do discurso e o desconcerto das palavras, o desasseio das razões é a harmonia da dor.

A morte fraudou-nos na esperança de ver **Artur Marinho** na ascensão merecida, dilatando o alcance e a projeção de seus inestimáveis serviços de magistrado, de jurista, de pensador, de fraternal companheiro. Nossa apaixonada rebeldia considera a sua idade e indaga, exasperada, por que tão cedo?

Assusta-nos e nos confunde o poder da morte. Mas a sua implacável chamada também desperta o mais irado inconformismo, que Unamuno traduzia assim:

E querem enganar-nos com o engano dos enganados, e dizer-nos que nada se perde, que tudo se transforma, muda e evolui, que a menor parcela de matéria não se aniquila, nem se desperdiça a menor quantidade de força; e há quem pretende consolar-nos com isso! Pobre consolação! Não curo nem da minha matéria nem da minha força, porquanto elas não me pertencem senão na medida em que me pertença, como quem diz, na medida em que sou eterno.

E assim:

Eternidade, eternidade! E esta a aspiração por excelência; a sede da eternidade é o que se chama o amor entre os homens: quem a outrem ama, nele se quer eternizar. O que não é eterno, tampouco é real.

Por isso, o dia, que despontava alegre, anoiteceu tão triste. Por isso, ainda aqui estamos em luto e em lágrimas. Por isso, o vazio doloroso não se pode fechar: neste recinto, a cadeira vaga pode, como deve, ser ocupada. Mas a ausência de **Artur Marinho** nunca será suprida.

Se louvar o morto é um desejo de todos, por imposição de conscienciosa justiça, para mim eu o reivindico a título de legítimo direito. Eu o vi em toda a sua grandeza e me rendi a ela, cultivando a amizade de **Arthur Marinho**, como seu espontâneo seguidor e discípulo. O que era ele, como Juiz, fora traçado em lapidar esboço pelo exímio Calamandrei:

O Juiz que se habitua a distribuir Justiça é como o sacerdote que se habitua a dizer a missa. Feliz do velho padre de aldeia que, até o último dos seus dias, experimenta, ao aproximar-se do trópego, do altar, aquela sagrada emoção que o perturbou quando, jovem padre,

dizia a sua primeira missa. Feliz do magistrado que, até à véspera do limite de idade, sofre, ao julgar esse sentimento quase religioso de consternação que o fez tremer quando teve que pronunciar seu primeiro julgamento!

Era assim o Juiz **Artur Marinho**. Nunca a rotina, o hábito, a negligência que deriva da repetição, o voto ou sentença de carinho tiveram a sua tolerância. Elevava, participando do julgamento, o teor do debate. Polia as questões mais simples ao esmeril de sua intervenção, atrevida, mas cordial, insistente, mas respeitosa, a extremos de requinte, da opinião alheia, de tal forma provocando o Tribunal ao estudo, à reflexão, à caprichosa apuração da qualidade de seus pronunciamentos que a morna insensibilidade do juiz de tarimba jamais foi defeito dos seus julgadores.

Mudou, muitas vezes, por persuasiva força de seus argumentos, rumos assentados nesta Casa. Inúmeras vezes ficou vencido, mas a sua posição intelectual não sofreu, nem a sua companhia acanharia outros grandes dissidentes, como Holmes ou Filadelfo Azevedo. Esta moldura de Calamandrei também se ajustava, à perfeição, ao Juiz **Artur Marinho**: "Há mais coragem em ser justo, arriscando parecer injusto, do que em ser injusto, para que se salvem as aparências da Justiça."

O Jurista **Artur Marinho** professou uma fé corajosa e, no mesmo tempo, na excelência do direito sobre a regra do direito. Com certeza, familiar lhe era o pensamento dos que, como o professor Lundstedt, da Universidade de Upsala, verificaram que *"a justiça pode comparar-se ao fogo. Enquanto a dominamos, enquanto se conserva nossa escrava, é de inapreciável utilidade. Desde que perdamos nosso poder sobre ela, desde que se libere de suas cadeias, torna-se perigosa e incendeia o mundo inteiro."* O *summum jus summa injuria* nunca dominou a orientação jurídica de **Arthur Marinho** e era quase faceiramente, com prazer jamais esgotado, que repetia: *la vie est faite de brèches et de ruptures à la logique.*

Para ele, como demonstrou em memorável conferência pronunciada em São Paulo, era bússola a lição de Duguit:

Sou dos que pensam que o Direito é muito menos a obra do legislador que o produto constante e espontâneo dos fatos. As leis positivas, os Códigos, podem permanecer intactos em seus textos rígidos. Pouco importa. Pela força das coisas, sob a pressão dos fatos, das necessidades práticas, formam-se constantemente instituições novas.

Uma lei não se impõe senão quando conforme as condições de vida atual, momentâneas e variáveis de uma dada sociedade, determinadas pela observação e análise racional de sua evolução e de sua estrutura

Sedutor a quem quer que se preocupasse com o seu perfil era o pensador **Artur Marinho**. As atribulações de sua vida não permitiram que produzisse mais opulenta obra. Mas o fio condutor de seu pensamento filosófico foi uma irreduzível, intratável, agressiva confiança na imanente dignidade da pessoa humana. Foi o que o levou a lutar energeticamente pela acomodação da lei às exigências sociais,

sempre convencido de que o direito deve aproximar os homens, eliminar a violência e assegurar a paz.

Conseguirei consolar, se não me consolo? Motivos há, não para que seque pranto, nem para que se aceite a ausência, mas para convencer de que, deixando a nossa companhia, **Artur Marinho** havia cumprido um glorioso destino. Como adverte o Padre Vieira:

Morrer de muitos anos e viver muito anos, não é a mesma coisa. Ordinariamente, os homens morrem de muitos anos e vivem poucos. Por quê? Porque nem todos os anos que passam, vivem; uma coisa é contar os anos, outra vivê-los: uma coisa é viver, outra durar

Sua saudade será nossa companhia. Resguardada na morte de toda contingência terrena, sua grandeza avultará neste Tribunal, que ele amou, honrou e conduziu. Perdendo a sua assistência, ganhamos o seu patrocínio.

O EXMO. SR. DR. EDUARDO BAHOUT (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, EM EXERCÍCIO): É com sincera emoção que, neste instante, prestamos homenagem à memória do Ministro **Artur Marinho**, cujo desaparecimento, repentino e recente, o Brasil inteiro lamentou.

Homenagem justa, a que me associo em nome do Ministério Público Federal e em meu próprio. O exercício de suas altas funções habituou-me ao exemplo da retidão e da inteligência, do preparo e do trabalho. O convívio, com que me honrou, revelou-me essa extraordinária fonte de virtudes, que edificam e imortalizam um homem de bem.

Desde os primeiros tempos de sua juventude, logrou firmar-se por sua admirável formação moral e intelectual. Possuindo caráter ímpoluto, dava mostras continua de aguda lucidez de espírito, o qual se aprimorou, com o transcorrer dos tempos.

Bacharelado-se em Ciências e Letras em 1917, e, em 1922, em Ciências Jurídicas e Sociais, **Artur Marinho** doutorou-se em 1934. Concluía, com o brilho, o ciclo de sua formação escolar.

Estes são, de certo, os marcos iniciais de uma existência que se tornou fecunda nos campo do direito, e que todos nós, por fim, aprendemos a venerar como das mais dignas do apreço e da admiração de seus patricios.

Quando, há vinte anos passados, exatamente em 1939, **Artur Marinho** iniciou as suas atividades de magistrado, nesta capital como Juiz Pretor da Oitava Pretoria Criminal já possuía um expressivo índice de serviços prestados à causa pública. O destino o conduzia à sua nobre vocação de magistrado.

Ainda estudante, exercera, com eficiência o cargo de Adjunto da Promotoria Pública do Recife. De 1930 a 1932, desempenhara as funções de Secretário da Justiça de Pernambuco e, numa época em que as paixões estavam exarcebadas, ofereceu, no cenário da vida pública, uma lição de serenidade e de equilíbrio.

Procurador dos Feitos da Fazenda do Estado, livre-Docente de Direito Público Constitucional da Faculdade do Recife e, mais tarde, Juiz Federal em Sergipe, em todas essas múltiplas atividades **Artur Marinho** deixou sempre o traço inconfundível de sua personalidade: cultura a serviço do interesse público e da justiça.

Todavia, suas maiores vitórias revelariam o mestre, incomparável da arte e da ciência de julgar. A caminhada, em ascensão rápida confirmava essa verdade: inicialmente na Oitava Pretoria Criminal depois na 13ª Vara Cível, a seguir na Justiça Eleitoral e no Juízo da Fazenda Pública. Por fim, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e neste colendo Tribunal Federal de Recursos, onde a morte veio

buscá-lo no exercício de sua Presidência – culminância de uma carreira vitoriosa, trajetória brilhante, impondo-se como um grande jurista que honrou sobremodo a magistratura nacional.

Jamais o vimos indeciso nos julgamentos das causas e na distribuição de justiça. Firme em suas opiniões, lúcido em suas análises, sincero em seus julgamentos **Artur Marinho** cumpriu a missão, destacando-se como uma das mais sólidas expressões do grande cenário jurídico.

Jurista, foi viril e coerente: viril, porque nunca soube deixar de lutar por uma tese que lhe parecesse acertada; coerente, porque nunca soube decidir hipóteses idênticas com critérios diferentes.

Suas conclusões jurídicas sempre se mostraram conclusões puramente técnicas, pois que resultantes de um raciocínio exaustivo, como se em jogo a demonstração de um teorema. Por isso mesmo, deixava à margem todos aqueles fatores que não tivessem relevo para atingir a resultante desejada. Exigia dos ouvintes atenção, porque se não a tivessem perderiam contato com a demonstração que fazia dos dados lógicos, com que, partindo do abstrato, chegaria a adequada solução do caso concreto.

Pessoalmente, **Artur Marinho** era simples e leal, franco e afetivo. Toda a vivência de um coração bem formado: tinha o dom de fazer-se, a um só tempo, querido e admirado. De seu trato fidalgo de sua cordialidade e de sua fidelidade de sentimento, guardo a melhor das recordações: uma amizade que me honrará por toda minha existência.

O Iar ocupava lugar sagrado em sua vida: dividia, com sua idolatrada companheira, os momentos de satisfação, e tinha a certeza de que das suas dificuldades também participava Dona Rosinha.

Em certa oportunidade – lembro-me bem – contente de ter encontrado o equilíbrio financeiro de sua vida, mostrou-me com satisfação, um título que havia pouco resgatara. A alegria que se refletia naquele rosto generoso e amigo tinha significado duplo: o de haver resgatado um título, que fora avalizado por Dona Rosinha, a companheira dedicada de todas as horas, parte integrante de sua vida atribulada motivo de suas melhores emoções, estímulo de seus triunfos e de sua dedicação ao trabalho e à cultura.

Pouco me foi dado dizer de quem tanto mereceu de minha admiração. Sinto-o presente nesta augusta sala, como vivo no meu coração. Minhas lágrimas ainda escorrem, apenas me vem à lembrança o Mestre amigo.

Longe de proferir um discurso, enveredei por uma singela página de saudade.

Ao afeto pessoal, junto o dever ora cumprido, de associar o Ministério Público às justas homenagens a um brasileiro ilustre. À sua memória honrada, o meu respeito e a minha reverência.

O ILMO. SR. PROFESSOR HAROLDO VALADÃO (EM NOME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL): Bem andou o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, o eminente Professor Alcino Salazar, designando um advogado, para representar órgão máximo da nobre classe nesta sessão do egrégio Tribunal Federal de Recursos em homenagem à memória do seu saudoso e antigo juiz, Presidente, do inolvidável Ministro **Artur de Souza Marinho**.

Rende a Ordem dos Advogados do Brasil culto à figura singular dum notável jurista e magistrado que militara destacadamente em suas fileiras desde os tempos heróicos de sua fundação.

Nascido na Paraíba em 1899, bacharel em Ciências e Letras pelo Liceu Paraibano em 1917, bacharel em Direito pela gloriosa Faculdade de Direito do Recife da turma de 1923, **Artur Marinho** inicia, logo após sua trajetória de pelejador intemerato do Direito como advogado em Pernambuco, a princípio, no interior e a seguir, na capital, destacando-se pela erudição, pelo talento, em arrazoados forenses de larga e consagradora repercussão bastando citar o esplêndido e vitorioso estudo que escreveu em causa célebre, sobre "*A Legítima Defesa*".

Tinha, pois, de integrar desde logo o supremo órgão cultural da classe, entrando para o Instituto dos Advogados de Pernambuco, do qual viria a ser sócio benemérito.

Ele próprio referiu a este período de sua vida de patrono, em exórdio a conferência que proferiu em 3 de outubro de 1946 na centenária "*Alma Mater*", no Instituto dos Advogados Brasileiros, dizendo naquele seu estilo tão inconfundível e emotivo:

Considero-me um advogado. Um patrono do Direito.

Quando deixei a faculdade, armado homem do direito, abriguei-me no foro como advogado militante. Exclusivamente isso, que era tudo, em meus primeiros sete anos de boa luta pela vida. Depois, num hiato de perto de dois anos, fora da profissão, para servir cargo de espinhosa responsabilidade, só pensei no patrocínio da causa pública, a seguir voltando a ser o que era.

Eis o labor contínuo de um advogado no mais largo sentido da grande palavra. Foi nele que recolhi a honra dos títulos de sócio efetivo e benemérito do Instituto da Ordem dos Advogados de Pernambuco, e, depois, magistrado e professor, o de sócio honorário do Instituto congênere na terra onde primeiro vesti toga de juiz federal, em Sergipe (*Rev. For.*, vol. 109/5).

E assim se explica, também, que, fundada Ordem dos Advogados do Brasil

viesse **Artur Marinho** a pertencer ao seu órgão dirigente, na honrosa qualidade de membro do Conselho da Ordem, Seção de Pernambuco.

E, ainda recentemente em voto aqui proferido assim recordava aquela função.

Prezo a Ordem dos Advogados como um de seus antigos componentes, um dos que tiveram, desde os primeiros momentos, a responsabilidade de Conselheiro da Ordem na Seção de Pernambuco. Não é somente recordação sentimental de palavras, mas sentimental profunda naquilo que adere a minha personalidade intelectual e profissional, quando comecei a me integrar dentro da vida pública. (*Rev. Tribs.*, São Paulo, vol. 278, págs. 815).

E foram os dois grandes títulos que apresentou em concurso à Faculdade de Direito do Recife: Membro do Instituto e Membro do Conselho da Ordem.

Não podia, pois, faltar jamais aqui a voz da classe dos advogados.

E não seria eu, antigo Presidente do Instituto e antigo Presidente da Ordem, advogado sempre militante, quem se furtaria ao dever de exaltar a extraordinária personalidade, do advogado e do jurista de **Artur Marinho**.

A inteligência com o sentido do jurídico, a cultura através de sólida e contínua leitura de autores nacionais e estrangeiros, a combatividade na coragem de defesa dos pontos de vista assentados – essas chaves mestras da nobilíssima profissão foram constantes na vida de **Artur Marinho**.

Com elas ingressou no professorado em renomado concurso de 1934 para a cátedra de Direito Público e Constitucional, da Faculdade de Direito do Recife.

Lendo-se a sua bela tese "*A Tendência Econômica no Estado Contemporâneo*", Recife, 1933, ou a sua prova escrita "*Constituição, seu Sentido e Transformação*", na *Revista Acadêmica*, 1934, apreciam-se as suas grandes qualidades didáticas, que vinham de anterior professorado de humanidades, que lhe deram o doutorado em Direito e o consagraram na docência livre: método, clareza, segurança, amplitude de horizontes riquíssima bibliografia.

Não posso, como professor diuturno que sou, deixar de citar essas palavras, que subscrevo, de **Artur Marinho**, no prefácio de sua tese:

Os candidatos ao professorado como os temos, são, em regra autodidatas, mesmo quando se recomendam pelo exercício anterior do magistério da docência-livre. É muito, é tudo, poderem eles compreender que o professor já não é um repentista, às vezes brilhante pela fluência, pelo discurso, pela riqueza do verbalismo. Isto seduz, mas não transmite a ciência. Nem sequer, nas escolas de direito, serve para advogar o direito. É animado dessa compreensão que pleiteamos um lugar no magistério superior do Brasil. Se viermos a conquistá-lo em torneio que somente ceda a outros mais capazes teremos satisfeito a grande vocação de nossa vida, começada desde cedo no magistério e prosseguida por dez anos até quando as imposições da subsistência nos fizeram trocar a precariedade de meios do grande ofício pela advocacia onde temos aprendido a lição da experiência e prática do direito, e sentido, mais que em nenhuma outra carreira, que o papel da cátedra se devia fazer mais intenso, mais prolongado, fora da escola. A advocacia chega mesmo a ser um observatório donde o professor anota os dados para a elaboração disso que poderíamos denominar a

"teoria do erro" e construí-la, para evitar os escolhos à mocidade que se destine a renovar o pretório e a vida do espírito.

Vede que o senso da objetividade dos conhecimentos, a noção do arejamento da escola com as lições da vida – ele o trouxe da advocacia para a docência.

E esses atributos vão vicejar na sua brilhantíssima carreira de magistrado.

Juiz Federal, em Sergipe, 1935/1937, por concurso, na antiga Corte Suprema, vai recomençar após a iconoclasta supressão da Justiça Federal de primeira instância da Carta de 1937, sua carreira judiciária, modesta mas sempre destemidamente como Juiz da Oitava Pretoria Criminal, em Campo Grande, 1939, quando a justiça local era democrática não fugia do povo, ascendendo, sucessivamente, a Juiz da 13ª Vara Cível, 1940, da Segunda Vara da Fazenda Pública, 1944, para atingir o cargo de Desembargador em 1952, e culminar com o de Ministro deste egrégio Tribunal Federal de Recursos em 1954, e seu Presidente em 1958.

Em seus acórdãos e votos, que honram nossas publicações jurídicas, versou sempre com proficiência e justiça temas dos mais variados da ciência jurídica.

Mas o seu campo favorito sempre foi o Direito Público e Constitucional que conhecia a fundo, através das suas grandes fontes brasileiras e alienígenas, particularmente norte-americanas.

Foi o objeto da cátedra a que concorreu da docência livre que obteve, dos trabalhos já citados, da notável conferência referida de 1946 em que abordou, com alto padrão, sob o título "*O Sentido das Constituições*" os temas sedutores: "*Alvissaras à Constituição – O Sentido das Constituições – A Constituição Vigente*" com esta grande conclusão:

Assim, o sentido democrático de nossa Constituição que deve ser destacado. Crescendo a democracia, que racionalizemos, ela passará a ser real e não apenas um código de garantias formais; é o que repelirá a reação dos retrógrados e inoportunizará o excesso de ideologias num meio impropicado. Ao lado da democracia política conseguimos normas para a econômica, uma e outra canalizadas praticamente, podendo resultar na democracia de nossa aspiração" (*Rev. For.*, vol. 109 – pág. 10).

Travamos relações a princípio epistolares, quando apreciador de seu espírito fulgurante lhe enviamos em 1937 trabalhos para Sergipe, que agradecerá já daqui, em 1938, ofertando-nos corajoso memorial ao Chefe do Estado Novo, de 1938, sobre *O Direito aos Vencimentos Integrais dos Juizes da Extinta Justiça Federal*.

Uniu-nos, após, o convívio pessoal e cultural, do Juiz com o Advogado e, mais ainda de dois estudiosos do Direito Constitucional, algumas vezes divergindo mas sempre nos respeitando, e, ultimamente, e para desgraça minha, por pouco

tempo, como Colegas no Tribunal Superior Eleitoral.

Tínhamos os dois grande admiração por Pimenta Bueno e sua grandiosa obra *Direito Público e Análise da Constituição do Império*, 1857, e, por isto, ele citava, freqüentemente trabalho nosso, sobre *Pimenta Bueno, grande publicista e constitucionalista do Império*.

Mas quase sempre o fazia para reproduzir aqueles conceitos com que o sábio Marquês de São Vicente encimara o seu trabalho: *A la loi son empire, aux hommes leur dignité*

Digno substituto desse nobre varão do Direito, que é Abner de Vasconcellos, foi **Artur Marinho** um jurista e um democrata em toda expressão da palavra.

Os advogados brasileiros curvam-se, reverentes nesta tribuna ora tarjada de negro, para reverenciar sua gloriosa memória.

O ILMO. SR. PROFESSOR ALFREDO BALTHAZAR DA SILVEIRA (DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL): Entendeu o eminente Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil que me coubesse, a despeito da minha insignificância jurídica, a honra imerecida de representá-lo nessa assentada, em que será evocada a memória de um grande juiz brasileiro; e, confiante, unicamente na nimia bondade do seletto auditório, eis-me, aqui, para desempenhar honroso encargo, qual o de contribuir para o prestígio da judicatura brasileira sempre acatada pelos causídicos, mesmo quando não são vitoriosos os seus arrazoados.

Sempre enxerguei no sentenciador, que, liberto das superstições políticas, a que aludia Spencer, não esmorece no cometimento árduo da sua missão e profere as suas decisões com os olhos no Crucifixo e na Constituição, um verdadeiro defensor do sossego público; um completo apadrinhador das garantias individuais; enfim, uma sentinela tão útil à defesa nacional, como as tropas encarregadas de adarvar a integridade territorial das ambições expansionistas.

Se ao patrono, para se incumbir da defesa dos direitos dos próximos espezinhados pelo Poder Público, ou conculcados por poderosos, necessária é a inteira independência de atitudes; ao julgador é, igualmente, imprescindível, integral liberdade de ação na sua curul judiciária, porque terá de ser, sempre, olhado como uma das principais peças do aparelho administrativo e cercado da máxima consideração pública. E, quando nulifica um ato do Poder Executivo, ou deixa de aplicar uma lei, por lhe parecerem colisivos aos textos constitucionais, revela-se, então, um perfeito aplicador da legislação pátria, alentando, com o seu procedimento, a confiança dos que foram compelidos a solicitar amparo às suas franquias e nele encontraram um enérgico patrocinador.

O Ministro **Artur Marinho**, que desapareceu do nosso convívio, em nos deixando saudades, possuía um predicado, que reputo essencial ao magistrado: tinha a intrepidez moral para proferir os seus votos e para redigir acórdãos, porque nunca foi um enamorado da falsa popularidade dos auditórios.

Assentavam-se as suas decisões em sólidas bases jurídicas; ademais, conhecedor da Lógica – conceituada pelo Padre Diogo Antônio Feijó: "a arte de raciocinar para atingir a verdade" – sabia argumentar; justificar suas opiniões; estabelecer conclusões em plena harmonia com as suas premissas.

Sem a bravura moral do Barão de Pirapama, dos Conselheiros Albino Barbosa de Oliveira e Francisco Domingues da Silva, revelada no tristíssimo

processo dos insígnies Bispos Brasileiros; sem a valentia cívica do Ministro Joaquim Toledo Piza e Almeida, em cujos ouvidos soaram as palavras do Vice-Presidente da República em exercício: "os senhores dão a ordem de *habeas-corpus* ao Almirante Wandenkolk, e quem lhes dará aquela garantia?"; sem o denodo espartano de Pedro Lessa, de Amaro Cavalcanti, de Canuto Saraiva, profligando o desrespeito acintoso ao acórdão do Pretório Excelso em favor dos intendentes municipais desta heróica e leal cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, em 1911; é impossível, por positivo, movimentar-se a magistratura dentro das suas ásperas atribuições constitucionais.

E, tanto que impera o arbitrio governamental e cresce a descendência de Fouquier-Tinville, os advogados, porque se não agacham aos dirigentes e empenham-se na conservação das liberdades dos semelhantes; e os juizes, porque cumprem as leis e os regulamentos sem indagar contudo, da repercussão dos seus julgados nos palácios totalitários, onde são comentados desfavoravelmente, pelos bajuladores, atraem, por ordinário as vias presidenciais.

Convenceu-se, cedo, o saudoso Ministro **Artur Marinho** da plena veracidade das palavras do Eterno, anunciadas por Isaias, cuja estátua, executada pelas mãos privilegiadas de Miguel Ângelo, contemplei, extasiado, em Roma: "*Ego suscitavi eum ad justitiam*": Eu o suscitei para distribuir justiça; e fez da sua toga o amparo dos que pleiteavam a restauração dos seus lídimos interesses, contrariando autoridades, que tiveram de modificar os seus atos, considerados nulos por ele.

Percebo a relevância social do magistrado, contra o qual abertas estão as bocas peçonhentas; e, se eles vêem reformadas algumas das suas deliberações, não devem mostrar-se desalentados, por isso que não podem esquecer-se da advertência de Alexandre Herculano: "o limitado e o imperfeito são o sinal que o Criador estampou na frente do homem e na face da Terra, para nos recordar a todo o instante a nossa origem." É para ser lembrado o aviso do inesquecível Edmundo Lins: "Sem profundo conhecimento do direito teórico e do prático, sem prefulgente critério jurídico e sem íntegra imparcialidade, ninguém pode ser bom juiz" – verdadeiramente axiomático.

Ao patrocinador, como venho pregando, bem que me não sobejem méritos para doutronar, compete prestigiar a magistratura, bem que nem sempre se conforme com as suas sentenças usando dos recursos processuais, com a energia, que se não parifica ao insulto e à calúnia; e em me lembrando de Carrara, quando afirmou que a política e a justiça não nasceram juntas – "*non nacquero sorelle*" – ousou dizer que a veemência do linguajar do advogado, quando perde uma causa, que reputava vencedora não pode destoar das regras da polidez, considerada pela espirituosa Mademoiselle de Polignac frequentadora da corte de Luiz XIV – "*la monnaie que tout achete!*"

Louvemos, por consequência, vós, conspicuos executores da lei, e, nós,

advogados. que requeremos o seu exato cumprimento, aquele que dignificou a garnacha, amortalhado, com ela, para comparecer ante o Supremo Senhor, que não a verá enodoada pela pusilanimidade de Pôncio Pilatos.

Não se sumirá com o perpassar dos anos a fama dos seus merecimentos; e, trazendo a esse colendo Tribunal a solidariedade do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados, sempre inclinado a reverenciar os grandes vultos da judicatura, lamento, todavia, a pobreza dos meus conhecimentos, que me não permitiu acompanhar as alocações brilhantes, aqui ouvidas, com o máximo encantamento.

O ILMO. SR. DR. JOÃO DE OLIVEIRA FILHO (DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO BRASIL): Exmo. Sr. Ministro Presidente; Exmo. Sr. Ministro do egrégio Tribunal Superior do Trabalho; Exmo. Sr. Representante de S. Exa. o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal; Exma. Sra. Viúva Artur Marinho; Exmo. Sr. Subprocurador-Geral da República; Exmos. Srs. Ministros; Exmas. Senhoras e Meus Senhores:

O Instituto dos Advogados Brasileiros vem trazer o seu preito de homenagem à memôna do Ministro **Artur Marinho**. Várias vezes S. Exa. compareceu na sede do nosso sodalício, a fim de expor suas idéias sobre o instituto do mandado de segurança, que é tão grande em nosso Direito como o *habeas-corporis*.

Neste ano, em que estamos solenizando o centenário de Pedro Lessa e em que relembramos que foi esse ministro eminente quem deu extensão nova ao instituto do *habeas-corporis*, fazendo com que a liberdade do cidadão, nas suas diversas modalidades, prevalecesse sobre a pressão dos governantes, podemos, também, dizer que quando se comemorar o centenário de alguns dos eminentes juristas que têm propugnado pela segurança, pela nitidez, pela inviolabilidade do instituto do mandado de segurança, os estudantes os advogados dessa época por vir hão de se lembrar de que teve ele no Ministro **Artur Marinho**, no Ministro Cunha Vasconcellos, no Ministro Aguiar Dias, neste Tribunal, aquelas vozes que sempre propugnaram para que esse remédio constitucional tivesse a sua aplicação tão grande como não se pode imaginar, qual seja, a de que simples juiz, por uma sua decisão, possa mandar no Presidente da República.

O Instituto dos Advogados Brasileiros ouviu o eminente Ministro **Artur Marinho** em diversas ocasiões, convidado para sustentar suas idéias sobre seu projeto, onde as linhas-limite desse instituto estão tragadas. E quando esse instituto se desmoronar como vai-se desmoronando, com pequenas introduções, suturas leves – e se tiver que o reconstruir, então ir-se-á buscar no projeto feito pelo Ministro **Artur Marinho** as verdadeiras diretivas desse instituto para servir de sustentáculo ao direito dos cidadãos, que se vejam comprimidos pela prepotência dos governantes.

Foi lembrando dessas passagens pelas salas do sodalício centenário, que o Instituto dos Advogados Brasileiros mandou-me aqui trazer a este egrégio Tribunal a manifestação do seu grande sentimento pelo desaparecimento desse eminente Ministro e grande jurista que foi **Artur Marinho**.

O ILMO. SR. PROFESSOR OSCAR DA CUNHA: Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos; altas dignidades aqui representando tribunais do país; meus senhores e minhas senhoras:

Depois da palavra autorizada de tantos eloqüentes oradores, parecerá talvez inútil a palavra de quem não tem, neste momento, nenhum mandato para falar a respeito da vida e obra de **Artur Marinho**. Mas, venho em meu nome pessoal, talvez sentindo atrás de mim, em voz uníssona a legião daqueles que receberam justiça do grande magistrado, neste Tribunal, dar o meu testemunho verídico, sincero, desapaixonado, sem nenhuma preocupação senão a de fazer justiça, das qualidades que ornaram e caracterizam o verdadeiro juiz: inteligência, cultura, integridade, intrepidez. Nenhum – e lá se vão quarenta anos de militância nos tribunais do país – nenhum conheci que pudesse ultrapassar a conduta de **Artur Marinho**. Demais, ele tinha essa qualidade, que não deve nunca faltar aos juizes, que era o sentimento do direito. Ele sentia o direito, tinha paixão pelo direito. Por isto, as suas decisões, os seus acórdãos, valem como a última palavra da verdade, da justiça, do reconhecimento do direito, sobretudo a coragem moral, a intrepidez com que ele encarava os problemas submetidos à sua apreciação de juiz e julgava-os, e solucionava-os, sem nenhuma preocupação outra, qual não fosse a da integridade e da firme aplicação da norma jurídica.

Não tive, infelizmente, para mim, relações íntimas com o grande morto, mas conheci-o através das questões que patrocinava neste Tribunal e no Foro do Distrito Federal, quando Juiz Federal. Bati-me contra uma poderosa companhia – era a advocacia dos poderosos que então se fazia mister. E, **Artur Marinho**, que não me conhecia, mas que apenas se deixou levar pela transcendência da tese que eu sustentava, deu a sua sentença, que, felizmente, foi reconhecida e mantida pelo Supremo Tribunal Federal. Daí em diante, tornou-se-me absolutamente simpática a figura desse juiz e a minha gratidão, não porque algum favor me tenha ele feito, mas pelo modo por que ele se conduziu: fez-me um devotado admirador da sua alta integridade.

É claro que nós, advogados, somos os juizes dos juizes, da mesma maneira que V. Exas. julgam as questões que nós patrocinamos, ora acolhendo-as, ora desprezando-as, fazendo justiça, finalmente. Nós também, advogados, julgamos os juizes através das suas sentenças, através das suas decisões e, sobretudo, através da conduta nos autos.

Pois bem, **Artur Marinho**, no meu modo pessoal de julgar, era um preclaro. Tinha por ele uma grande admiração e não tergiverso em dizer que enquanto a sua lembrança perdurar na nossa memória um preito de saudade, um preito de admiração e, sobretudo, um preito de justiça deve ser-lhe cultuado, porque esse grande juiz não perdeu o ideal: serviu à Justiça e, sobretudo, cultuou o direito.

O EXMO. SR. DR. BONAPARTE PINHEIRO MAIA (DEPUTADO FEDERAL PELO CEARÁ): Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Federal de Recursos; Exmo. Sr. Representante do Presidente do Supremo Tribunal Federal; Exmo. Sr. Presidente do Tribunal do Trabalho; Exmo. Representante do Ministério Público; Exmos. Srs. Ministros; minhas senhoras e meus senhores.

Minha mãe, durante a educação infantil que tive sempre dizia: "Meu filho, o bem, como o mal, tem a sua posteridade". e, dentro dessa posteridade do bem, aqui estou presente, neste Areópago Supremo, com a magna honra de poder falar-vos, não como deputado federal, não como político, não como advogado, que também sou, não como jornalista, que sou, proprietário de um jornal no norte do país, mas, meus senhores, estou aqui como aquele que foi protegido pela beca de **Artur Marinho** contra a tirania do Fisco, como comerciante que também era, na continuação da vida de meu saudoso e respeitável progenitor.

Sou daqueles que me ajoelho à sua memória, ajoelho-me e lhe juro, emocionado, amor eterno de homem, porque nele senti a coragem para enfrentar a injustiça da inveja. Mas, entre **Artur Marinho** e Bonaparte Maia, existe um liame também muito importante, dignos e respeitabilíssimos Juizes; esse liame, esse traço inconfundível, que hoje faz parte do nosso coração, essa viga mestra é esse homem modesto, de estatura pequena, fisicamente, mas grande, como envergadura moral, esse homem é o Ministro Aguiar Dias.

A ele, a minha sempre amizade, amizade sentida, amizade leal, porque foi ele quem me levou a **Artur Marinho**, foi ele quem fez toda a nossa família, hoje amiga de quem já morreu; mas que vai senti-lo dentro do seu coração, como a casa sente o defunto nas paredes que se alevantam, nas portas que se alargam, na saudade que é imensa.

Aqui, com o agradecimento a V. Exa. pela nobilíssima honra que me concedeu, peço permissão para ir beijar a mão de Dona Rosinha, esposa e representante na Terra daquele grande varão.

ENSAIOS

**PROVA À CÁTEDRA DE
DIREITO PÚBLICO CONSTITUCIONAL**

CONSTITUIÇÃO, SEU SENTIDO E TRANSFORMAÇÕES¹

²Pede-se um sentido de Constituição e, a seguir, suas transformações. De seus processos transformadores. Trata-se, pois, de algo mais amplo, ou geral, do que da simples conceituação de uma Lei Orgânica ou Código Orgânico, escrito ou não, destinado a reger as relações sociais no seio de determinado grupo humano. Relações sociais na mais larga compreensão, abrangedora de regras e disciplina políticas.

Dai só se perceber com clareza o objeto do ponto se tivermos em conta, como orientação didática, um quadro, síntese ou esquema ordenado nos moldes do anexo (junta-se o esquema, produzido no momento).

* * *

A noção é essencialmente psicológica e tende, por bem dizer invariavelmente, a ser abrangedora. E a que se tem de constituição é, de modo imediato, o de ordem, direção ou governo. Não será ou não induzirá uma idéia clara, nem talvez distinta: mas importa em uma idéia adequada, justamente porque a constituição governa, ao orientar e dirigir a atividade dos homens que com ela coexistem.

É sabida a existência de povos que viveram sem estado e puderam, ao longo de dilatada época, desenvolver a plenitude de sua atividade sem essa criação posterior, saída das circunstâncias especiais em que o evoluir dos acontecimentos tiveram papel precípua. Franz Oppenheimer, em seu livro sobre o estado, disso nos informa minuciosamente, com uma vasta cópia de dados concretos positivados em fatos históricos incontrovertidos. E é ainda o famoso professor alemão quem, após detido estudo sobre a maneira por que os homens satisfazem suas necessidades, resume suas apreciações numa dupla categoria a que chamou, – uma o *meio econômico* e outra o *meio político*. Define o *meio econômico* como sendo aquele em vista do qual o homem provê suas necessidades por meio do trabalho ou da troca eqüitativa de seu trabalho pelo de outrem ou de seus produtos e utilidades, e o meio político como sendo aquele pelo qual o homem se apropria do trabalho alheio, sem compensação alguma, ou

¹ Publicado in Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife, págs. 83-93.

² Prova manuscrita de improviso sem consulta de livros, exceto de legislação não comentada.

mediante compensação equivalente aquela que, mais tarde, outros haviam de catalogar como a geradora da doutrina de *mais-valia*.

O estado é, para Oppenheimer, a organização do meio político. Não vamos, é claro, aceitá-lo irrestritamente, se bem que seus opositores (Ville-Neuve é, entre estes, o último de maior autoridade, embora não tendo logrado desfazê-lo, antes o aceitando em substância - Ver *Traitê Générale de L'État*, vol. I, cap. sobre a gênese do estado) não tenham sido muito felizes ao criticá-lo. Vamos, tão somente, acatá-lo naquilo que em sua obra se contém como a gênese do estado.

Como resultado desse ponto de vista, do qual parte o sociólogo do estado, para, por fim, conceber a visão de uma federação livre longínqua, e no qual se insere por bem dizer toda sua teoria do processo evolutivo do trabalho e do rapto (as expressões são do autor), como resultado desse ponto de vista abrangedor, vamos escrevendo, promana, para nós ou para o interesse imediato de nossa dissertação:

1º que o estado é criação posterior à primitiva organização social já disciplinada por outros processos de poder e autoridade;

2º que, forçosamente, devia de haver outras bases orgânicas para tal disciplinação, fosse o direito anterior ao estado, traduzido em normas e regras elementares, costumeiras ou escritas, fosse a própria confusão entre direito, moral e religião.

Não interessam à tese as concepções indiferenciadas (indiferenciadas no sentido técnico) da autoridade e poder.

Ora, se assim é, temos como uma evidência que existiu, em todos os tempos, uma constituição e que ela atuou no interesse do grupo, tanto nas sociedades homogêneas como nas heterogêneas, tivessem elas ou não civilização diferenciada ou rudimentar. Vale afirmar: sem uma constituição foi que os povos não viveram nunca. Sem ela é que não se compreenderia a verdade repetida e cediça do aristotelismo – o homem é o animal político e doméstico por natureza – ou, antes, o poder ou “instinto associativo” de que falava Platão. É nossa primeira conclusão.

* * *

Desde que naquela afirmativa envolvemos um conceito de constituição – *constituere*, constituir, organizar, oferecer bases orgânicas, fundamentar, legitimar o exercício do poder, equilibrar interesses, coibir abusos, em uma palavra – possibilitar o curso ordinário da vida social e política sem dissídios ou choques excessivamente contundentes – corre o dever de salientar termos tido em conta um conceito puramente sociológico, e pois sob base de fatores ou fatos sociais dentro de uma visão histórica. Mesmo porque, até aqui, nos ocupamos de processos de adaptação social, ou seja – o fato social em si mesmo condicionado,

ou definido como elemento integrador. Também, e ainda dentro de idêntica ordem de idéias, teremos de adiantar nosso pronunciamento pela preponderância de uma ordem econômica como fundamento da constituição, desde a mais remota antigüidade. Em verdade se afastarmos um pouco do debate a razão de ser das primitivas associações humanas, explicando a sociedade como um fato natural, ou dado da natureza, como preferiu Del Vecchio; se prescindirmos, de nos perdermos nos detalhes das três principais concepções ou teorias explicadoras das sociedades humanas – a mecânica ou atomista, a orgânica, utilitarista ou biológica e, por fim a sociológica; se pusermos à margem minudências, para evitarmos cair em um *mimicry*: o que temos é o homem fixando-se ao solo quando vivendo em agrupamentos sedentários, pastoreando ou guerreando mais freqüentemente quando nômade, etc., mas, seja como for, tudo isso para a satisfação de suas necessidades, elementares de começo, limitadas em número de princípio, ilimitadas em quantidade, concorrentes, fixadas pelo hábito ao depois (terminologia e classificação dos economistas). Foram essas necessidades, são elas ainda, feitas em escala evolutiva o *leit-motiv* de toda atividade humana. E, pois, o economismo governado, não diremos que sem contraste porque dentre as normas reguladoras da convivência humana surgiram, nascidas de necessidades psicológicas, às vezes, anteparos ou diques ao processo brutal da satisfação das necessidades exclusivamente econômicas, v. g. – o abrandamento de costumes impostos pela religião em si mesma e, às vezes, até pelo culto em seus aspectos exteriores. Mas o processo integrativo da sociedade, que as constituições comandam, teve em todos os tempos, e continua a ter, o governo das normas jurídicas. Simples de princípio, donde Duguit asseverar que a primeira norma foi a que associou os homens (aliás, os adversários do famoso Deão viram nisso uma conclusão metafísica tirada pelo positivista que ele se dizia – ver *Traité de Droit Const.*), coordenadas em seguida, elas se tornaram complexas, donde defluiu o direito como fato social amplo e realizador daquele conceito que Cogliolo (*Filosofia do Dir. Privado*), no fim do século passado, tão bem formulou em páginas que chegam até nossos dias sem derrogações pela ansiedade e contradição do presente, a saber – “o direito sai de toda a civilização” por intermédio de veículos que o autor menciona.

De modo que, em última análise, é o direito, com os seus processos de adaptação e integração que oferece o conceito totalitário da constituição.

É nossa segunda conclusão, sem que ela entre em conflito conceitual com a doutrina econômica do estado, ou melhor – sem que se choque com a nossa primeira conclusão, tanto mais quanto pensamos e isso resulta de nossas afirmativas: a) que o direito coexistiu com a sociedade desde seus primórdios; b) que se adaptou invariavelmente às diversas formas e modos de ser dela; c) que, desta sorte, andou paralelo à constituição, tanto no sentido amplo de que falamos no começo, quanto no sentido técnico (jurídico, econômico ou eclético) que posteriormente revestiu, deles se armando.

Nem, convém salientar, esse nosso modo de ver é Kelseniano. Porque não entendemos a constituição como fonte primária do direito, este e o Estado se confundido no mesmo plano do normativismo exposto pelo jurista austriaco. Ou por outra, se observarmos a existência do direito como anterior ao estado, não seríamos nós que iríamos adiantar, em contradição conosco mesmo, que estado e direito coincidem. A menos, ressaltamos, que entendamos os primitivos processos disciplinadores da atividade social como sendo o poder embrionário do estado. Mas, não é essa nossa maneira de conceber o estado, nem Kelsen autoriza, como nós o fizemos, se conceba a constituição no sentido abrangedor como nós a concebemos neste trabalho. A constituição da doutrina Kelseniana é, por bem dizer, a constituição técnica. A constituição do normativismo lógico, notadamente jurídico até o grau extremo, a ela somente superando, quando juridicamente firmado, os tratados que conduzam à união de estados (aspecto internacionalista da doutrina). A constituição conteúdo da *Teoria Geral do Estado* (ver no *Aperçu* daquele autor, como, ele próprio, inicia sua concepção da teoria geral do Estado in *Revue de Droit Publique*, 1926), teoria na qual, diz Kelsen, é de tradição reunir um conjunto de questões, as mais das vezes heteróclitas, como ele próprio o assegura.

Historicamente, o sentido da constituição se insere no próprio princípio que ela vise servir. Digamos mesmo, ordenar. Partindo do pressuposto de que a constituição concretiza princípios ou aspirações sentidos, mas esparsos, em determinado momento histórico, ela é, neste tentame, o momento político destinado a reger a vida política de um povo³.

Com as divisões e subdivisões clássicas que todos conhecemos, fiquemos em Vico ou venhamos até os Herder ou Smith quando a meia perempta filosofia da história e estádio e ciclos civilizadores, vamos encontrar sempre esta constante: a cada grande época da história corresponde uma civilização dominante e acima dos homens que a enchem. É a Antigüidade Remota (permita-se a tautologia) com o instinto de conquista e do heroísmo *sui generis* que a caracterizou; é a Antigüidade Clássica (civilização greco-romana, mediterrânea), de expansionismo, hegemonia guerreira, gênio artístico e filosófico num quadrante, político e jurídico – individualista noutro, e, já nos últimos tempos, temperada em sua rudeza originária pelo cristianismo nascente; é a Idade Média, com o deslumbramento dos bárbaros pela civilização dos vencidos, em virtude disso mesmo elaborando diretivas que mais tarde viriam à tona oportunizadas pelas novas condições do meio; é a Idade Moderna recolhendo a lição dos fatos das épocas anteriores e, de par com o campo que as grandes descobertas, invenções e a Reforma abriram, se levantando com a formação das nacionalidades modernas até fixá-las no governo de si mesmas, por sua vez diferenciadas pela orientação da Revolução Francesa

³ Alain escreveu: *"Nul ne fait les Constitutions. Toute constitution est sortie de l'esprit d'un peuple par le développement interne, ou pour mieux dire toute constitution est l'esprit d'un peuple."*

e, contemporaneamente, por todos os processos de vida que uma síntese de cultura, de industrializações, etc., tocam em todos os ângulos. Mas aquela civilização dominante de que falamos acima para cada grande época ou ciclo histórico não evita que cada um deles carregue o resíduo do que passou e que, traduzido em sentimentos (para usar a terminologia contista), se faça, *pari passu*, um misto de novo e da tradição.

Assim situado o contingente geral que a história fornece às instituições, considerando a constituição como o traço mais vivo e forte das instituições jurídicas dos povos, o que temos é o sentido da constituição como o mais notável repertório das aspirações de uma gente em cada momento histórico.

A Magna Carta inglesa, as Ordenações de Clarendon, os diversos Acts que as precederam, mais remotamente, como as limitações ao individualismo em nossos dias, são, para a Inglaterra, o retrato vivo da mentalidade anglo-saxônica lá governante: individualista por séculos e séculos, talvez germânica de origem (a observação é de Montesquieu, no *L'Esprit de Lois*), e, agora, temperada no equilíbrio mais forte e contrastante entre o passado e o presente. Dir-se-ia que o sentido da constituição, ali, foi liberal e individualista até o passado próximo (diríamos mais precisamente – vitoriano), enquanto agora é socializante no modo de encarar de seus estadistas propensos às franquias econômicas para o proletariado contanto os distancie e afaste do poder político (esterilização política do proletariado).

Se este trabalho se prestasse a maiores ilustrações e permitisse a minguada de tempo de que dispomos para produzi-lo de improviso poderíamos citar inúmeros exemplos, todos arrematáveis no duplo sentido das modificações institucionais governando o sentido das constituições: sentido subjetivo e sentido objetivo. No primeiro agindo por mais que não queiramos o fator homem (homem indivíduo) com a sua própria concepção da vida e da sociedade (será isso que leva Alberto Torres a dizer já haver passado o tempo em que dominava o preconceito de não haver homens necessários, como antes levara Oliveira Martins, *Helenismo e Civilização Cristã*, a traçar aquele quadro impressionante de Alexandre como um resumo de suas tendências e origens transpostas para a história); no segundo, agindo e reagindo a fatos conforme as circunstâncias de tempo e espaço em que se produzem (combinação da geografia social e humana com a mesologia).

De si mesmo, já o que aí fica é um resumo do que se pode afirmar quanto ao sentido de constituição. Mas poderemos assentar, numa espécie de resumo do resumo:

1º que o sentido de uma constituição é o sentido das instituições jurídicas e sociais da época em que ela preenche sua função;

2º que é esse poder adaptativo que a sustenta, que a faz vigorante e lhe dá eficácia;

3º que, outrora, as constituições foram tipicamente jurídicas, que abrangiam os diferentes domínios da vida coletiva (outrora em referência ao passado próximo), entrando as demais instituições como pressupostas daquelas, enquanto, hoje,

4º se o ordenamento de uma constituição é de natureza jurídica porque o direito subsiste, ele também é, mais do que nunca, feito de detalhes explícitos compreensivos de particularidades antes remetidas para a legislação ordinária (economia, educação, cultura, escola, família, proteção ao trabalho, etc.).

E, se não a constituição econômica e social, a constituição no sentido econômico e social que este é, em remate, o pensamento diretor de nosso tempo.

A constituição se transforma. Depois de haver sustentado que o sentido da constituição varia com as próprias variações orgânicas da sociedade, é assertiva conexas afirmar a transformação da constituição, que não é, nunca foi entendida como um *nolle me tangere*.

A reforma da constituição se opera:

1º sob orientação sociológica pura;

2º sob orientação jurídica pura, embora influenciada pela primeira;

3º sob a pressão brusca de acontecimentos superiores aos seus suportes jurídicos.

Caso A:

Entre outros modos de orientação sociológica no transformar da constituição, figura, como precípua, a educação. É esta que, tocando todos os ângulos da vida, estabelece e, de grão em grão, arrasta os homens e povos a conceder novas formas e conteúdos para o governo da sociedade politicamente organizada.

Caso B:

Sob orientação jurídica, a constituição se transforma mediante regras, preceitos e exigências que em geral estão escritos nos próprios textos que contêm os processos de transformação. Todavia, às vezes, elas remetem para as leis ordinárias, que, assim, também transformam as constituições. Exemplos disso temos em constituições como a da Itália, essas conhecidas, em geral, como flexíveis.

As constituições ainda se modificam e transformam por meio de interpretações dos tribunais (caso típico de flexibilidade). Mas é aí que releva examinar o problema do poder para tanto. Há ainda o abandono de certas normas preestabelecidas nas constituições, e é a esses processos, negativos por excelência, a que se liga a morte por inanição dos preceitos consubstanciados na

constituição

Caso C:

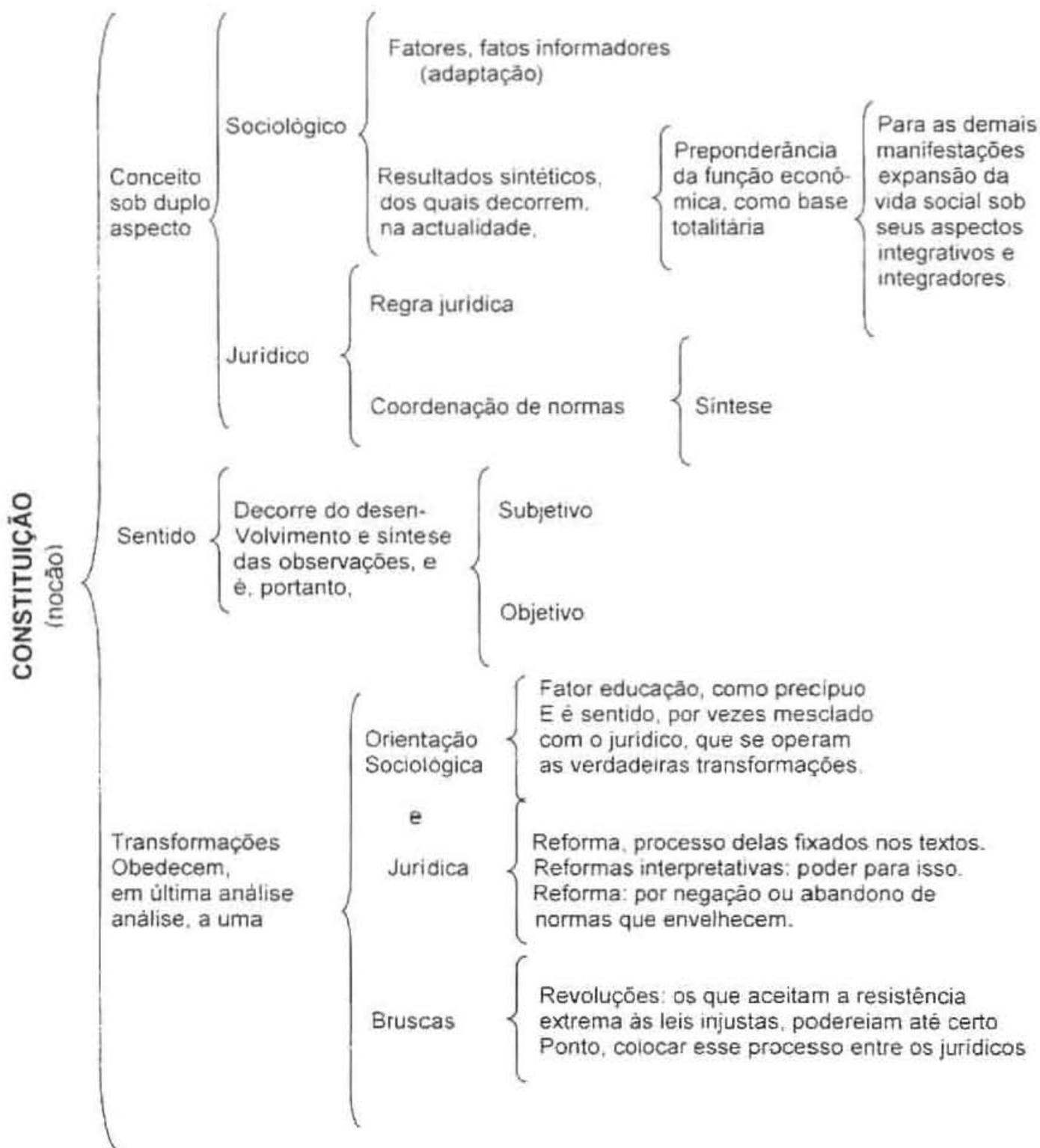
Há também as revoluções como meio de transformar a constituição. Para os que legitimam a resistência às leis injustas, ou injustamente cumpridas, legitimam juridicamente – poder-se-ia catalogar o processo entre os chamados jurídicos. Restaria, porém, examinar se o problema da resistência decorre da garantia e defesa da constituição, como legitimação, ou se o pacto constitucional se furta ao conceito permissivo de resistência

(Esgotado o tempo. A parte final, embora completa, foi tocada às pressas e, pois, sem o desenvolvimento necessário)

Faculdade de Direito do Recife, em 11 de junho de 1934.

(a.) Artur de Souza Marinho

ESQUEMA



O SENTIDO DAS CONSTITUIÇÕES

O SENTIDO DAS CONSTITUIÇÕES

- SUMÁRIO:**
1. ALVISSARAS À CONSTITUIÇÃO
 2. O SENTIDO DAS CONSTITUIÇÕES
 3. A CONSTITUIÇÃO VIGENTE

1. ALVISSARAS À CONSTITUIÇÃO*

Faz pouco, foi em 18 de setembro de 1946, que voltamos a ter uma Constituição. No dia imediato, eu mandava registrar na ata dos trabalhos de minha audiência de juiz a notícia por tudo e para todos alvissareira. Ditei o seguinte:

Desde ontem, o Brasil conta com uma Constituição promulgada pelos senhores representantes eleitos pelo povo. É uma Lei Suprema legitimamente elaborada, após debates ao longo dos quais foi condensada a média da opinião nacional. Já sabemos a que princípios básicos obedecer e o que invocar como guia tutelar de nossos direitos e correspectivos deveres no serviço do direito e das instituições republicanas. Já não podemos ouvir a mordacidade melancólica de um provector professor de Direito Constitucional, dizendo-se, até há pouco, mero professor de mitologia. Certamente, a contingência da obra humana apresenta defeitos e falhas na nova Constituição. Mas, para corrigi-los na medida do justo, dispomos de processo adequado escrito na própria Lei Suprema, porquanto um pacto daquela índole não é, nunca foi em tempo algum, um *nole me tangere*. Enquanto assim não se fizer, deveremos praticar a Constituição com sinceridade, à luz dos métodos altos e de uma interpretação arejada e honesta. Nesse sentido, relembramos a nota marcante que Pimenta Bueno pôs no frontespício de seus comentários à velha Carta de Lei do Império: *à la loi son empire, aux hommes leur dignité*. Significa que a Constituição, como instrumento de governo, só será uma obra fictícia se seus executores tergiversarem em torná-la realidade proveitosa. Todos esperamos que o Brasil não tenha o que lamentar da dignidade, da compreensão, da cultura e do espírito público de seus filhos, e essa é uma

* Artur de Souza Marinho – Juiz do Distrito Federal – Revista Forense nº 109, págs. 13/18, jan./1947.

* Nota – Conferência proferida no Instituto dos Advogados do Brasil, DF, em 03/10/1946.

conduta patriótica que juramos sustentar.

2. O SENTIDO DAS CONSTITUIÇÕES

Para perceber o sentido das constituições, a fim de dominar o de uma constituição, até alcançar o da nossa, precisamos fixar conceitos e verificar como outros tempos e o presente conceberam o problema. Sem isso, nunca obteremos compreender uma constituição e interpretá-la arejada e honestamente. Quando não consigamos uma síntese definitiva, tal a complexidade e a tormenta do pensamento contemporâneo, pelo menos atingiremos uma síntese adequada, "medindo o mensurável e tornando mensurável o que ainda não o é."

Não se trata de esclarecer problema jurídico, mas de vitalizar para o dia de hoje as raízes de um problema do direito, lembrando-nos de que o *jus pluribus modis dicitur* de Paulus, agora, envolve uma grande categoria de conhecimentos só exatos quando contemplamos a vida, as ciências auxiliares e explicadoras do direito, antes como fato social hierárquico e depois como ciência acima do empirismo.

Assim:

a) As constituições não nascem como elementos propositados do pensamento humano. São antes fenômenos naturais a quaisquer agrupamentos de sociedade, imprescindíveis a seus processos de vida.

Interessando menos às velhas concepções indistintas de autoridade e poder e as que situam o estado entre as criações posteriores à primitiva organização social, já disciplinada por outros processos e métodos de autoridade e poder, mas sendo impositiva a existência de bases para ao governo da sociedade, fosse o direito anterior ao estado, traduzido em normas e regras elementares, costumeiras ou escritas, ou fosse a própria confusão entre direito, moral e religião, - seja como for, o exato é que, em todos os tempos, existiu uma constituição atuando no interesse do grupo. Sem um Pacto Fundamental foi que os povos nunca viveram, não fosse uma verdade sabida o "instinto associativo", de que falava Platão, ou o lugar comum do aristotelismo ao assinalar o homem como o animal político e doméstico por natureza.

Considere-se a profundidade do conceito de constituição – *constituere* – constituir, organizar, oferecer bases orgânicas, fundamentar o exercício do poder, equilibrar interesses, coibir abusos, em uma palavra – possibilitar o curso ordinário da vida social e política sem dissídios ou choques excessivamente contundentes. Assim considerando, penetra-se porque e para que uma constituição sempre se impôs, ainda que tacitamente, mesmo nos momentos agudos de crise ou retrocesso civilizante, ou de hipertrofia de poder. Antes da Grande Revolução, o parlamento francês reagia contra um decreto de 1776, achando demais certas

isenções ou franquias conferidas ao povo e opunha ao rei uma constituição que nunca se escrevera, isto é, a real e efetiva, o mesmo que as costumeiras dos anglo-saxões: *"le peuple de France est taillable et covéable à volonté, c'est une partie de la Constitution que le roi ne peut changer"*. Mencionava-se uma constituição antes do fato, sabidamente posterior, do advento das constituições escritas.

Historicamente, o sentido das constituições se insere no próprio princípio a que ela visa servir ou ordenar em cada época, curta ou prolongada. Partindo do ponto de que uma constituição concretiza as aspirações de determinados momentos, ela é o documento condensador de normas destinadas a reger a vida política de um povo como tipo de uma civilização, indiferenciada ou alta. *"Nul ne fait les Constitutions"*, registrava Alain, e acrescentava *"toute constitution est sortie de l'esprit d'un peuple par le développement interne, ou pour mieux dire, toute constitution est l'esprit d'un peuple."*

Essas foram as linhas dominantes antes das constituições escritas, nascidas do politicismo enciclopedista que encheu o século XVIII. E ainda depois destas é preciso não deixar o fenômeno à margem, até porque, ao lado das normas que se escreveram, operam as não escritas quando necessariamente derivadas de contingente fundado na história, na tradição, na cultura dos povos dirigentes, na ancianidade mental que encadeia as gerações. A justa e produtiva inteligência dos textos que baixem ao concreto recebe luz do saber e da probidade do intérprete informado, ou, em suma, a par do império da lei, daquela advertência à integridade dos homens: *"aux hommes leur dignité"*, isto é, os bem conhecidos pressupostos de uma cultura intelectual e moral ampla, esclarecida abrangedoramente. *"En résumé"*, diria um Letourneau encerrando obra já bem antiga, *"il faut faire que la justice éclairée par la science frenne en main le timon des sociétés"* *"La Sociologie"*. Ou ainda, como destacara Gaston Richard a propósito das transformações históricas da sociedade e da comunidade, *"nous voyons alors que si l'histoire de la société ou du commerce des hommes peut se résumer dans l'idée de l'estension progressive des cercles sociaux, l'histoire de la communauté se résume dans la notion de la différenciation"* *"La Sociologie Générale"*.

b) Fechadas essas notas sintéticas, que encerram o pensamento de uma fase histórica acerca do nosso assunto, atinge-se ao clímax das constituições escritas, no último quartel do século XVIII. Entrar-se-ia em breve no período de formação das nacionalidades modernas com o alvorecer do século imediato. Generalizar-se-ia uma filosofia de crescimento do individualismo jurídico, tocando a todos os ângulos da atividade humana. Cuidar-se-ia do estado com um tanto de desconfiança, para reagir contra o *c'est moi*, até colocá-lo no campo estreito de mero guardião daqueles interesses vitoriosos, tornando-se-lhe neutro ou simples gendarme; configurar-se-ia o estado de direito de linhas ortodoxas bem conhecidas.

Estava inaugurada uma nova filosofia de vida. Procedam aquelas constituições do *Contrat Social*, espelhado como concepção europeia universalizada, ou promanam dos *Bills of Rights* que antecederam à americana, posta em vigor de 1789, debate tornado famoso – exemplo: o registrado entre Boutmy e Jellinek – o seguro é que elas sufragaram os chamados direitos do homem e toda a organização estatal apareceu como meio destinado a servir àquele fim. Elas consagraram grandes princípios enquanto tais, preocupadas com o personalismo, numa época em que o transpersonalismo, à Radbruch por exemplo, ainda não tivera guarida nas cogitações das Ciências Sociais. O outro lado do problema, repito, era o estado, diminuído mercê da reação a que me referi. Era a luta, dê por onde der, entre o legitimismo e a burguesia, aquele em decesso e esta em maré montante. Assim subia para o plano do direito supremo o “*les hommes naissent et demeurent libres*”, e a liberdade equilibradora ficava situada no terreno do “*droit de faire ce qui ne nuit pas aux droits d'autrui*”, traduzida em liberdades materiais (de trabalho, de indústria, de comércio, de propriedade) e intelectuais (de religião, de associação, de imprensa). Constitua-se o direito público com o caráter próprio da época, ainda chegado a nosso tempo com os seus traços clássicos. Não se sonharia em que o direito público pudesse vir a ter certas das características há poucos anos frisadas por um Follet no *The New State*, isto é, além do mais, disciplinar relações “do individuo com o grupo, dos grupos entre si, e da coletividade com o estado.”

Eis um quadro de instituições acatado durante mais de um século. Não devemos ignorar o fenômeno. Sem o seu conhecimento não saberíamos interpretar uma longa fase do direito adequado, nem perceberíamos o deslocamento conceitual de nosso tempo, sem embargo ainda cheio do clarão de idealismo que a ironia da realidade tornou melancólico, gerando as lutas da contemporaneidade, umas nos espíritos e outras no campo material: mas todas, porque em verdade os homens nem sempre quiseram ver esta máxima do institucionalismo, que repensaria uma outra do tomismo: “*le droit n'a pas seulement pour objet la distinction du mien et du tien, mais le discernement du nôtre*” (G. Rénard).

Foi aquela ironia da realidade que modificou tudo. Objetivamente, os homens nem sempre se tornaram livres e iguais, mesmo perante a lei ou direito positivo, nem as liberdades sempre se tornaram efetivas, ou à margem de privilégios. As constituições baseadas na pureza daqueles princípios se desnaturaram pelo excesso individualista, a que não foram infensos códigos particularistas, e resultaram numa das grandes decepções do século. Hauriu teria a assinalar, ainda há poucos anos, a mobilidade do direito, evidenciando que o público respectivo “*Cherche encore sa voie.*”

O código venceu a Constituição. As denominadas recentes após a Primeira Guerra Mundial, à diferença das chamadas históricas (Posada), tentaram arrumar a ordem individualista, revendo o individualismo jurídico e racionalizando o poder.

Cedia-se a sugestões do tipo Gaston Morin ou a métodos da *rechtsrdnun kelseniana*, com insucesso aparente, agravado pela Segunda Guerra como processo continuatório da Primeira. Estávamos a meio caminho quando irromperam os fascismos pretensiosos, retrocedendo ao medievalismo do estado; vencidos pelas armas, ainda tentam zombar da vitória democrática, disfarçando a reação da força em argumentos perturbadores. Mas não havendo uma ideologia de força e tão só uma crise de dignidade jurídica e humana, não há uma filosofia política capaz de impor-se, mesmo a povos de civilização reflexiva. Cedo ou tarde as águas transviadas voltam a correr em seu leito normal só desgastado em parte.

Acabo de resumir o sentido das constituições. Torna-se curioso ver que no Brasil nós passamos por todas aquelas fases atrás destacadas, guardada a medida de nosso grau de cultura. Veremos a realidade brasileira doutras épocas, alcançando a atual, o que nos permite compreender o sentido de nossa Constituição de 18 de setembro de 1946.

c) O Brasil-Colonial estava vinculado à sorte de nação portuguesa, sem dúvida com as restrições de um *lâ bas* sul-americano. Era a fase destituída de constituições escritas. A que Portugal pretendeu para nós não logrou objetivar-se.

Separados da Metrópole, pensamos numa constituição dogmática que a Constituinte de 1823, não nos pôde conferir. Mas obtivemos a outorgada com a Carta de Lei de 25 de março de 1824, jurada pelo Primeiro Imperador: nasceu viciada quanto ao processo de outorga, mas era em quase tudo o debatido numa constituinte e, ao aparecer, ainda trazia o crivo velho do direito de dar por ordem divina como nas teocracias em angústia.

Tínhamos, contudo, "cravado um marco, ao longe, no futuro" e "a nossa história daí por diante recorda um fatigante esforço para o alcançar" (Euclides). Foi-nos prometida a "individual e geral felicidade política", como consta do preâmbulo daquela Carta definindo um fim a alcançar. Ela, pois, se tegumentava à corrente de idéias vencedoras com o advento da Revolução Francesa. Não era a incipiente cultura política nacional, mas a dos eruditos enamorados do constitucionalismo europeu: era, entretanto, uma aspiração que enchia os espíritos, incorporando-os por bem dizer instintivamente àquela corrente de idéias, até que, transfigurada, cerca de meio século depois, a nação começou a caminhar a passos largos para a república, ligando-se em definitivo à filosofia democrática contemporânea. O mais era, seria e continua a ser, pela mobilidade dos acontecimentos, pura questão de como realizar a democracia.

Feita a República, cresceria a onda democrática e os altos e baixos não a espalhariam em águas que não fertilizassem o solo. Há como identificar a índole do regime, vivo de ponta a ponta, sem embargo dos entorpecentes derramados em seu curso natural. Nossas constituições o atestam.

Entre outros detalhes individualizadores, observamos, com efeito, que as notas preambulares das duas primeiras constituições republicanas, saídas de

sociedades políticas diversas, retratam, numa e noutra, que o regime é o "democrático". O princípio é uma constante confortadora. Observa-se, porém, que em 1891 se falava em "um regime livre", o que, tecnicamente, acentua as linhas mestras do liberalismo sob todos os seus prismas, enquanto em 1934 houve necessidade de frisar que a democracia não subsistiria sem assegurar "à nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico."

Assim, aferem as duas constituições, a primeira a *democracia de indivíduos* e a segunda a *democracia social*. Uma, liberal; outra, *dirigida* mas sem dirigismo. Aquela, a *idéia* democrática; esta a *democracia* real, diria Kelsen, e, com ele, os que acreditavam e continuam a crer numa revisão da democracia.

Eis aí. De permeio, surgiu uma Revolução Vitoriosa, ou antes, no momento, uma revolta intensa que só teve o caráter de revolução porque ainda continua a processar-se. Era 1930 e o Dec. nº 19.398, de 11 de novembro daquele ano (instituinte o Governo Provisório), denominado Constituição Provisória ou de emergência, tal a sedução do direito, mesmo nos momentos de crise, houve de prometer que a futura constituição manteria "a forma republicana federativa, não podendo restringir os direitos dos municípios e dos cidadãos brasileiros e as garantias individuais constantes da Constituição de 24 de fevereiro de 1891" (art. 12). Assegurava-se o princípio democrático, só obumbrado até "a reorganização constitucional do país" (art. 1º).

Veio a Constituição de 1934, com as características de fundo atrás destacadas, e cumpriu aquela promessa. Assaltou-a um dia, em 1937, a Carta Decretada em 10 de novembro. Não comentamos. Ainda refervilham paixões impropiciadoras do julgamento de um homem de ciência; estão por toda a parte os autores, atores e a platéia do drama, beneficiários ou vítimas. Limitemo-nos a assinalar que aqui estamos nós, bem vigilantes, e que, conosco e com a nação, está agora a Constituição de 1946.

Voltamos, pois, a um objetivo definido e não mudamos a ideologia que sempre guiou a pureza de pensamento de nossa gente. Deixemos para trás as urzes do caminho e aceitemos o que somos a par da contemporaneidade mundial, sem ufanismo escusado mas também sem pessimismo corroedor, lembrando-nos, entretanto, sem esmorecimento, de que temos um dever a cumprir. O de pensar, como Cooley, nisto inderrogado: "...*For the will of the people, as declared in the Constitution, is the final law; and the will of legislature is law only when it is in harmony with, or at last is not opposed to, that controlling instrument which governs the legislative body equally with the private citizen.*"

3. A CONSTITUIÇÃO VIGENTE

Sua nota preambular definidora decide, ainda como uma constante, que a

Assembléia Constituinte se reuniu "para organizar um regime democrático."

Os representantes foram mais parcios em palavras do que os constituintes anteriores. Evitando detalhes de maior, sempre possibilitadores de fantasias subjetivas, tornaram-se mais precisos. Dir-se-á, então, fundindo concepções, que aquela advertência fundamental acerca de porquês da constituição é asseguradora da igualdade *possível* e da liberdade *devida*, confraternizando os cidadãos no domínio político, o produtor no econômico, enfim o homem na humanidade que inspira a idéia de povo, quer no sentido restrito (povo eleitoral), quer no amplo (massa).

Diante dessa verificação, a antítese mais saliente da democracia, isto é, a autocracia, se encontra banida e, em consequência, a palavra de ordem consiste em ver, no campo teórico em marcha para o efetivo, que o estado mesmo se insere no conceito democrático prevalente.

Em torno de cada uma dessas afirmativas, que são afirmações de um regime, haveria obviamente muito a produzir. Mas, teorias que se choquem, doutrinas que se separem, vistas que se armem no puro terreno ideológico, erros que se procurem evidenciar com espírito negativista, nada disso, no momento, constituiria comportamento que ajudasse a compreender, e essa compreensão é essencial para que lobriguemos um fim útil e para o qual caminhemos resolutamente.

Insistamos, pois, no que para nós brasileiros significa o regime democrático prometido.

O regime democrático nacional se encontra na generalidade dos textos através "a especificação dos direitos e garantias expressas" na constituição e, interpretativamente, no que se consigna como latente, ou necessariamente derivado "do regime e dos princípios que ela adota". Tal o ordenado no art. 144, dessarte em dos mais importantes daquele Pacto Supremo. Frequentemente a interpretação do regime terá que se basear nesse enunciado, ainda que como trabalho espiritual do intérprete, quer como regra de conduta de cada indivíduo, quer para governantes ao executarem o regime, sobretudo os poderes depositários da soberania. Entre esses últimos releva o papel do elaborador de leis, advertido do *control* ao muito de margem que a constituição confiou à legislatura.

Mas, onde a Constituição foi marcante ao fixar um entendimento expresso sobre o que seja o regime democrático foi exatamente ao declarar, no art. 141, § 13, ser ele "baseado na pluralidade dos partidos e nas garantias dos direitos fundamentais do homem. Insere-se aí um mundo de cogitações delicadas. De um lado, nenhum partido se evocará a exclusividade da prática do regime e de sua obra na formação das consciências e convicções, quaisquer que eles sejam, esse sendo o grande aspecto político despertado pelo texto. Nenhum se presumirá detentor da verdade, não intimidará, não avançará sem a conquista de adesões

raciocinadas e processadas conforme o direito, nem também, mesmo detendo à força material e o poder, ou o maior número, pretenderá se estagnem as fontes de opinião livre tendentes a governar. Não fosse assim, a boa luta não se justificaria e as instituições acabariam sem a possibilidade de melhorar incorporando novas conquistas civilizantes. Ferraris falava do partido político como sendo uma volição coletiva procurando impor-se a outros pela saliência de uma necessidade nova a ser satisfeita no interesse de um vasto grupo de indivíduos, para o que, frisava outro mestre, só tomaria a posse dos poderes do estado dentro da órbita legal. Nada a objetar sem intolerância. Enquanto persistir o princípio da "pluridade dos partidos", os partidos podendo atuar efetivamente, não se falará em totalitarismo sem tendenciosidade, porque semelhante idéia não é a resultante do texto constitucional. Bater-se "por uma real ou sinceramente suposta felicidade da comunhão" (Lieber) é outro elemento característico do conceito de partido político. Assim, desde que em tese um qualquer partido não programe sua exclusividade como tal, e desde que não pretenda tornar ausente o princípio ou a *garantia dos direitos fundamentais do homem*, tem direito de atuar não só para suas prédicas e realizações mas também como definidor da essência do "regime democrático". Nesse sentido o texto se tornou relevantíssimo e foi o único que explicitamente apontou aqueles atributos como "base do regime". Eis porque o destaquei para frisar o sentido de nossa Constituição.

A meu ver, aquelas normas, analisadas a breves traços e o mais que se contém no art. 141 da Constituição, combinados com o expresso no título referente à ordem econômica e social, particularmente art. 147, garantem formalmente a excelência do regime que readotamos. E armam o intérprete para a penetração profunda da realidade que objective, apagando os laivos do extremo reacionário que colaborou na obra, além de frear o extremo oposto que se apresentasse viciado de utopismo que não seduz aos homens reais do século. Não há meios termos simplistas, há realidades que interessam à nação: e essa foi a conduta revelada pelos constituintes esclarecidos, pertencessem a que ala ideológica pertencessem. O mais que se consigna na constituição representa índices de meios a seguir e a realizar para o escopo colimado naqueles preceitos alicerçantes. Há uma relação de causa para efeito em tudo mais: na organização federal, na ordem estabelecedora de normas fundamentais para a Justiça dos Estados-Membros, do Ministério Público, no previsto quanto à família, educação e cultura, no estabelecido acerca das forças armadas e dos funcionários públicos, bem como nas disposições gerais e no ato das disposições transitórias, extensas mas não excessivas porque a necessidade de reajustamentos entre o atual e o regime que se foi exigiu providências excepcionais.

Senhores: Admitido a conversar convosco, preferi falar um pouco mais da generalidade do que é uma constituição, encarada sob método genético. Vós outros, como advogados, e eu, como magistrado, vivemos um labor demasiadamente restrito à técnica e, assim, esta noite eu pensei devêssemos escapar à maneira por que costumamos tratar os autos forenses. Uma fuga que

abrisse um horizonte a nossos problemas de banca e audiência.

Frisando o que frisei a traços ligeiros, em palestra com entendedores de alta cultura e responsabilidade, procurei afastar detalhes e esbocei o sentido das constituições e o de nossa Constituição. Se o consegui não sei bem. Mas, para penitenciar-me, resumo conclusões a fim de que a meditação de cada um produza com eficiência supletiva de minha deficiência:

1º) Sempre existiram constituições, não escritas ou escritas, costumeiras ou formais. Sem elas, como sem o direito, é que os povos nunca viveram;

2º) O movimento de idéias intensamente processado no século dos enciclopedistas resultou na necessidade, muito generalizada, das constituições escritas propriamente ditas. Grupos de sociedades políticas (estados), sob pressão popular contra o legitimismo e os privilégios feudais, tiveram que traduzir suas conquistas em pactos solenes, para assegurar sua continuidade e documentar propósitos dirigentes;

3º) Penetrando nas constituições, os direitos do homem e dos cidadãos geraram o império da formação das nacionalidades modernas, cada uma das quais, entre as mais diferenciadas em grau de civilização e cultura, deve adotar sua própria Lei Suprema. Eis o ocorrido ao longo de todo o século passado e no nosso, salvo o passo atrás que os povos repeliram e continuarão a repelir;

4º) Nós outros, no Brasil, participamos dessa conduta, daí resultando as constituições que temos tido e nossas atitudes de repulsa a comportamento oposto;

5º) Alcançamos finalmente a Constituição vigente, não melhor do que outras de povos de nosso tipo ideológico, mas também em nada pior. Cumpre-nos defendê-la como conquista oportunizadora doutras maiores. Doutras que virão como fatalidade histórica.

Assim, o sentido democrático de nossa Constituição é que deve ser destacado. Crescendo a democracia, que racionalizemos, ela passará a ser real e não apenas um código de garantias formais: é o que repelirá a reação dos retrógrados e inoportunizará o excesso de ideologias num meio impropiciado. Ao lado da democracia política conseguimos normas para a econômica, uma e outra canalizadas praticamente, podendo resultar na democracia de nossa aspiração.

Se a fatalidade colocou nossa geração em uma época revolucionária, que nada tem com os pronunciamentos ou revoltas improdutivos, aceitemos nosso quinhão de dores e responsabilidades, atenuando aquelas e efetivando estas para que outra geração exclua as primeiras e amenize às segundas. A Guerra 1914 - 1918, prosseguida em 1939 - 1945 pelas armas, foi o processo histórico de uma revolução. Sabendo disso como quem encara uma dura, inocultável realidade, nós, "minorias educadoras", temos que espalhar compreensão. Um grande espírito já escrevia em 1920 esta advertência marcante:

A história desenvolve-se em função do tempo. Todas as inovações, se são justas, triunfam, depois, porém, de alcançada a manutenção natural. Os homens, se têm consciência histórica de sua época, encaram com serenidade o que está para vir, e tratam de amenizar a dor do advento inevitável; se não compreendessem o sentido dos acontecimentos desenvolvidos em redor deles, metem ombros à corrente e suscitam turbilhões que agravam as dores próprias e as dos demais (Ingenieros).

Foi por tudo isto, que exponho com a maior probidade intelectual, que eu estimei nosso contato hoje.

Nós somos os homens da Justiça, hoje, mais do que nunca, aqueles para os quais se voltam muitas das esperanças despertadas pela constituição. Aparentemente, vivemos uma vida à parte. O povo, às vezes, o supõe. É um engano. Para nossos pretórios convergem palpitações de vida mal desconfiadas de fora. Pierre Jacomet acentuava há poucos anos passados:

"Le Palais, ce quartier isolé en apparence de la société, ce canton, parlant une langue singulière, est, précisément, le foyer ou convergent et aboutissent tous les incidents, nos seulement de la vie privée, mais de la vie publique."

De ontem para hoje, a imprensa e o rádio nos transmitiram uma palavra de governo, da qual se tornou instrumento um novo Ministro da Justiça. Como estamos estudando um sentido básico de nossa Constituição, ocorre-nos que poucas vezes se lograria síntese mais feliz do que a despertada pela palavra do ilustre Benedito da Costa Neto: "O governo garantirá todas as liberdades, menos uma: a de destruir a própria liberdade".

Governo no sentido abrangedor, que também inclui o Legislativo e o Judiciário.

Não falou o político, o administrador, o parlamentar que ajudou a elaborar a constituição. Falou à nação mesma, concebendo naquele traço de luta um programa que resume um dos objetivos máximos de nossa Lei Suprema.

Um programa de vigilância. Nosso programa, o programa que é a mensagem dos que praticarão e sustentarão a Lei Máxima de 18 de setembro de 1946.

**COMENTÁRIO AO DECRETO Nº 43.716,
DE 19 DE MAIO DE 1958**

¹Srs. Ministros:

Órgãos da Imprensa me solicitaram esclarecer quais reflexos do Decreto nº 43.716, de 19 de maio corrente, sobre este Tribunal. Expliquei-me escusando manifestar opinião ao mesmo tempo em que fiz ver que só perante o Tribunal a que pertenço me seria dado opinar a respeito do assunto.

Agora, tenho para mim que aquele mesmo assunto assim se coloca em termos precisos:

A nomeação para cargos de Secretarias de Tribunais Judiciários e admissões para funções das mesmas Secretarias ou, em poucas palavras, o provimento de cargos ou de funções do funcionalismo atuante junto àqueles Tribunais são de competência exclusiva destes (ex-vi do inciso 2º, do art. 97 da Constituição). Ao Presidente da República compete privativamente prover cargos públicos federais, "com as ressalvas estatuidas" naquela Lei Suprema (art. 87, inciso 5º), ressalvas que vêm a ser as que acentuei no tocante à competência dos Tribunais e também as que tocam às Câmaras do Poder Legislativo (art. 40, Constituição citada).

Assim, o funcionalismo civil da União, servindo cargos ou funções administrativas junto ao Judiciário, escapa às determinações do decreto enunciado e assinado com solenidade excepcional pelo Sr. Presidente da República. Não há, pois, vedações decretuais eficazes para os Tribunais Superiores, inclusive, portanto, para o Tribunal Federal de Recursos, que tenho a honra de este ano presidir.

É outra coisa a colaboração que o Poder Judiciário poderá dar à orientação do Chefe do Poder Executivo, vasada no decreto cuja inspiração superior se esteriotipa nos fatos do discurso do Sr. Presidente da República. Certamente não faltará o Tribunal Federal de Recursos e creio que os órgãos superiores do Poder Judiciário em geral, a partir do egrégio Supremo Tribunal Federal, ao apelo de S. Exa. baseado em pontos de salvação pública e de alta política de interesse nacional e, sobretudo, na lei moral, tão destacadamente frisada pelo Sr. Presidente da República. Aliás, pelo Tribunal Federal de Recursos só serão feitas nomeações e admissões em seu funcionalismo quando estritamente necessárias à manutenção dos serviços auxiliares de sua secretaria em ordem possível, o que é presunção respeitável. E, diga-se de passagem: a lamentável pobreza de verbas que se confere ao Poder Judiciário, pelo menos das orçamentárias atribuídas ao

¹ Como Presidente do TFR – emitiu este parecer em sessão de 22/05/1958.
– Ver texto do Decreto no final do ensaio.

Tribunal Federal de Recursos, não possibilitaria liberalidades arbitrárias, nem em hipótese alguma ajudaria a campanha eleitoral da burla à democracia, ainda que por via oblíqua.

É certo que no Tribunal Federal de Recursos não é de otimismo a organização de seus serviços auxiliares naquilo que a Fayol (ou a outros especialistas em assunto de organização) se consideraria a construção da dupla estrutura, material e humana, no empreendimento que o Judiciário tem como missão de ordem e de bons serviços: e isso devido, entre outras causas que não vêm a pêlo lembrar, àquela pobreza de verba orçamentária regateada por política financeira do Congresso, nem sempre, *data venia*, orientada por dados técnicos racionalisantes. Neste Tribunal, digamos à puridade, há necessidade de prover cargos que vagarem, sem o que o começo de organização de serviços desaparecerá. E há mesmo necessidade de criar outros, e funções, certamente para serem providos sem favoritismos.

Em suma, o decreto não se aplica ao Judiciário, sem que isto signifique: o Tribunal Federal de Recursos falhe aos motivos inspiradores das recomendações decretuais da Presidência da República, recomendações que, neste momento da vida nacional brasileira, são constantes que devem dominar a atividade administrativa dos órgãos que compõem os três poderes da soberania. É como entendo o assunto.

O EXMO. SR. MINISTRO DJALMA DA CUNHA MELLO: Sr. Presidente, como pessoa chamada a dar voto nas nomeações que o Regimento confia ao Tribunal, estou de inteiro acordo com o que V. Exa. acaba de dizer.

No regime da Constituição de 1946, regime presidencial, que tem como signo específico e separação de poderes, não pode haver dúvida a respeito da esfera de vigência do decreto de que se trata. O eminente autor desse decreto, o preclaro Sr. Presidente da República, baixou-o, evidentemente, para a esfera do Poder Executivo Federal, incluídas as autarquias e a Prefeitura do Distrito Federal.

Não há qualquer referência ao Poder Judiciário, nem ao Poder Legislativo. É entretanto natural, na situação grave que o país atravessa, que Judiciário e Legislativo contribuam, cooperem, recebam como um apelo salutar, plausível, o que está nesse decreto.

O EXMO. SR. MINISTRO ARTUR MARINHO (PRESIDENTE): Muito obrigado pela declaração de voto de V. Exa., [Ministro Cunha Mello], que fica sendo, desde já, a manifestação de dois dos administradores constituídos deste Tribunal.

DECRETO Nº 43.716, DE 19 DE MAIO DE 1958

Veda, temporariamente, nomeações e admissões no serviço público federal e nas autarquias.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição decreta:

Art. 1º Ficam vedadas no serviço público civil da União e dos Territórios, até 3 de outubro do corrente ano, nomeações ou admissões de qualquer natureza ou categoria, remuneradas à conta de verbas específicas ou globais.

Art. 2º Ficam igualmente proibidas quaisquer formas de contrato, acordo, ajuste ou convenção que importem a prestação de serviços técnicos ou administrativos por pessoas estranhas aos quadros e tabelas de pessoal.

Art. 3º Em casos especiais, para assegurar a continuidade dos serviços públicos, poderão ser feitas nomeações ou admissões para cargos em comissão, funções de confiança ou em órgãos de deliberação coletiva; para cargos de juizes, ministros do Tribunal de Contas, procuradores junto aos tribunais superiores e ao Tribunal de Contas, diplomatas ou membros do magistério; para recondução ou substituição, sem aumento de despesa, de extranumerários contratados, ou tarefeiros e de pessoal de verbas globais, bem como para atender a relevante interesse público, em serviços essenciais e inadiáveis, que de outro modo não possam ser executados.

Art. 4º Aplicam-se às autarquias federais as normas do presente decreto, observados em qualquer caso, os requisitos exigidos para a validade dos respectivos atos de provimento.

Art. 5º As nomeações ou admissões facultadas na forma do art. 3º continuam sujeitas, em cada caso, e de acordo com as instruções em vigor, à prévia e

expressa autorização do Presidente da República, transmitida por intermédio dos chefes dos Gabinetes Militar ou Civil da Presidência da República.

Art. 6º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de 19 de maio de 1958; 137º da Independência e 70º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Eurico de Aguiar Salles

Antônio Alves Câmara

Henrique Lott

José Carlos de Macedo Soares

José Maria Alkmim

Lúcio Meira

Mário Meneghetti

Clovis Salgado

Parcival Barroso

Francisco de Mello

Maurício de Medeiros

REMISSIVO BIOGRÁFICO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MINISTRO ARTUR DE SOUZA MARINHO**

1948

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 26/07/1948

- Convocado como Juiz mais antigo, desimpedido, para substituir, durante o período de licença especial, ao Ministro Henrique D'ávila.

1949

ATA DA 19ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 01/07/1949

- Profere discurso de saudação aos Ministros Armando da Silva Prado e Abner Carneiro Leão de Vasconcellos, respectivamente empossados como Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, para o período de 01/07/1949 a 30/06/1950.

1950

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/03/1950

- Profere discurso em homenagem à aposentadoria do Ministro Armando da Silva Prado.

1954

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DE 23/12/1954

- Nomeado para o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

ATA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1954.

- Posse no cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

1955

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 22/08/1955

- Recebe palavras de saudação do Ministro Cunha Vasconcellos Filho.

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 22/08/1955

- Profere discurso sugerindo ao Tribunal a criação de outros Tribunais Federais de Recursos.

1957

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA, DE 21/01/1957

- Eleito Membro Suplente do Tribunal Superior Eleitoral.

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 13/05/1957

- Registra o recebimento da convocação do Tribunal Superior Eleitoral, a fim de tomar parte em julgamento do Tribunal.

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 03/06/1957

- Eleito para o cargo de Vice-Presidente do Tribunal Federal de Recursos.

ATA DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 06/06/1957

- Posse no cargo de Vice-Presidente do Tribunal Federal de Recursos.
- Profere discurso de homenagem, em nome do Tribunal, por ocasião da posse do Ministro Cândido Mesquita da Cunha Lobo na Presidência do Tribunal Federal de Recursos.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 06/06/1957

- Profere discurso de saudação, em nome do Tribunal, ao Ministro Cândido Lobo, por ocasião de sua posse como Presidente do Tribunal Federal de Recursos.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 13/06/1957

- Profere discurso de saudação, em nome do Tribunal, ao Ministro Alfredo Loureiro Bernardes, por ocasião de sua aposentadoria.

ATA DA 29ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 26/07/1957

- Registra o recebimento do Ofício do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, solicitando o afastamento do Ministro das funções que exerce no Tribunal, para dedicar por 60 dias as atividades da justiça eleitoral.

ATA DA 30ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 01/08/1957

- Designado para Presidir a Comissão Examinadora do Concurso para taquígrafo do Tribunal.

ATA DA 39ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 29/09/1957

- Registra o recebimento da solicitação do Tribunal Superior Eleitoral da prorrogação do afastamento para dedicar aos serviços da Justiça Eleitoral.

ATA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23/12/1957

- Eleito para o cargo de Presidente do Tribunal Federal de Recursos.

1958

ATA DA SESSÃO SOLENE, DE 02/01/1958

- Posse no cargo de Presidente do Tribunal Federal de Recursos.
- Proferiu discurso de agradecimento por ocasião de sua posse como Presidente do Tribunal Federal de Recursos.

ATA DA 18ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 22/05/1958

- Tece comentários ao Decreto 43.716 de 19/05/1958, que regulamentou o provimento de cargos públicos.

ATA DA 27ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 01/07/1958

- Associa-se ao voto de pesar proferido pelo Ministro Aguiar Dias, pelo falecimento do Dr. Plínio Barreto.

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 28/07/1958

- Profere discurso enfatizando o esforço conjunto dos membros do Tribunal, com o melhor rendimento possível para os serviços públicos do Tribunal, apesar da crise de instrumento de trabalho e lembrou a necessidade de reivindicá-los.

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 11/08/1958

- Profere discurso em que informa que o Presidente da OAB, empossado durante a sessão de encerramento da I Conferência Nacional da OAB, realçou em seu discurso o problema, já histórico, do congestionamento, por excesso de serviço, em que se consomem os juizes e os tribunais.

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 29/09/1958

- Profere palavras de despedida aos membros do Tribunal, deixando o exercício da Presidência para o Ministro Caetano Estellita, pelo fato de ausentar-se do país em razão de suas férias legais e de licença para participar do I Congresso Internacional de Magistrados a ser realizado em Roma – Itália.

ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 10/11/1958

- Profere discurso em homenagem ao Ministro Caetano Estellita por ocasião de sua aposentadoria.

ATA DA 50ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 12/11/1958

- Profere palavras de saudação ao Juiz de Direito Nelson Ribeiro Alves, convocado para o exercício da função judicante e de homenagem ao Ministro Djalma da Cunha Mello, pelo recebimento das insígnias de Grande Oficial da Ordem do Mérito da República Italiana.

1959

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA, 14/01/1959

- Eleito membro efetivo do Superior Tribunal Eleitoral.

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 26/01/1959

- Profere votos de pesar por ocasião do falecimento do Desembargador Vicente Piragibe.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 28/01/1959

- Profere discurso em nome do Tribunal despedindo-se e prestando homenagem ao Juiz convocado, Mourão Russel, que assume o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 30/01/1959

- Profere palavras em que faz menção de ser a última sessão como Presidente do Tribunal Federal de Recursos.

ATA DA SESSÃO SOLENE, DE 02/04/1959

- O Ministro Cândido Lobo lê o discurso inacabado do Ministro **Artur Marinho** que seria pronunciado na solenidade de posse de seu sucessor na Presidência do Tribunal o Ministro Afrânio Antônio da Costa.

ATA DA SESSÃO ESPECIAL, DE 10/04/1959

- O Tribunal presta homenagem póstuma ao Ministro **Artur Marinho**.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Volumes publicados:

- 1 – Ministro Alfredo Loureiro Bernardes
- 2 – Ministro Washington Bolívar de Brito
- 3 – Ministro Afrânio Antônio da Costa
- 4 – Ministro Carlos Augusto Thibau Guimarães
- 5 – Ministro Geraldo Barreto Sobral
- 6 – Ministro Edmundo de Macedo Ludolf
- 7 – Ministro Amando Sampaio Costa
- 8 – Ministro Athos Gusmão Carneiro
- 9 – Ministro José Cândido de Carvalho Filho
- 10 – Ministro Álvaro Peçanha Martins
- 11 – Ministro Armando Leite Rollemberg
- 12 – Ministro Cândido Mesquita da Cunha Lobo
- 13 – Ministro Francisco Dias Trindade
- 14 – Ministro Pedro da Rocha Acioli
- 15 – Ministro Miguel Jeronimo Ferrante
- 16 – Ministro Márcio Ribeiro
- 17 – Ministro Antônio Torreão Braz
- 18 – Ministro Jesus Costa Lima
- 19 – Ministro Francisco Cláudio de Almeida Santos
- 20 – Ministro Francisco de Assis Toledo
- 21 – Ministro Inácio Moacir Catunda Martins
- 22 – Ministro José de Aguiar Dias
- 23 – Ministro José de Jesus Filho
- 24 – Ministro Oscar Saraiva
- 25 – Ministro Américo Luz
- 26 – Ministro Jorge Lafayette Pinto Guimarães
- 27 – Ministro José Fernandes Dantas
- 28 – Ministro José Anselmo de Figueiredo Santiago
- 29 – Ministro Adhemar Ferreira Maciel
- 30 – Ministro Cid Flaquer Scartezini

Impressão e Acabamento
Superior Tribunal de Justiça
Seção de Reprografia e Encadernação.
Brasília, 1999.

